



Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Mestrado em Direito, Estado e Constituição

BRUNA PORTELLA DE NOVAES

EMBRANQUECER A CIDADE NEGRA:

gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX

Brasília

2017

BRUNA PORTELLA DE NOVAES

EMBRANQUECER A CIDADE NEGRA:

gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como condição para obtenção, Estado e Constituição.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de Pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais.

Orientador: Professor Doutor Evandro Charles Piza Duarte

Brasília

2017

BRUNA PORTELLA DE NOVAES

EMBRANQUECER A CIDADE NEGRA:

gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX

Esta Dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestra em Direito e aprovada, em sua versão final, pela Coordenação de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Dr. Evandro Charles Piza Duarte

Membro: Ana Claudia Farranha Santana

Membro: Thula Rafaela de Oliveira Pires

Suplente: Haydée Glória Cruz Caruso

Brasília, _____ de _____ de 2017

NOTA AFETIVA DE AGRADECIMENTOS

Quase nenhum trabalho se faz sozinha, e este aqui não é nenhuma exceção. Por mais que a dissertação se faça sentir como um caminho solitário — às vezes até um tanto desolador — o escrever desta nota demonstra que a sensação corresponde pouco à realidade. São muitas as colaborações: algumas, trocas de ideias e discussões acadêmicas, e outras, muitas outras, demonstrações de apoio e carinho, na lembrança frequente e necessária de que eu não ando só. Não consigo estabelecer hierarquias entre umas e outras, portanto, reúno todas nesta nota, que não nega as afetividades envolvidas no trabalho.

Caminhar com a minha família é uma alegria à parte: obrigada por me oferecerem, silenciosa e pacientemente, todo o apoio de que eu precisava.

Obrigada ao meu companheiro de tudo, os primeiros olhos e ouvidos do meu texto. Entre Rio de Janeiro, Brasília e Salvador, estar junto com você foi o que tornou qualquer lugar minha casa nesses últimos dois anos. De uma forma ou de outra, dobramos o mundo para torna-lo mais nosso, e parece que conseguimos, no fim das contas. Obrigada por não me deixar desistir, por lembrar-me do que importa, por sonhar junto comigo.

Companheiras e companheiros de estudo, luta e vida, obrigada por todos os momentos de escuta atenciosa e incentivo para a dissertação. Há um pouco de nós todas/os nesse texto. Vinícius, vou acabar por me repetir, mas é preciso: sinto uma alegria imensa em me refletir em você e sentir que ocupamos mais os espaços com nossas presenças. Daniel, sua companhia foi um presente: obrigada por dedicar alguns momentinhos da sua vida de multitarefas para compartilharmos nossas inquietações metodológicas, além de outras coisas bem menos pretensiosas, é claro. Caio e todo seu apoio advocatício foi incomensurável e mais que necessário para que a vida profissional fosse menos angustiada; obrigada pela disponibilidade e, sobretudo, pelo carinho. Renon, obrigada pelas visitas espontâneas, por tornar meu mundo um pouco mais leve. Lucas e Ana, companhia carioca, fizemos o que fazemos sempre e fazemos bem: circulei com vocês nas mais politizadas mesas de bar, e como usual, lá se produzem teses das mais complexas. Aquele abraço especial para aqueles com quem compartilho a aventura clandestina de buscar nosso lugar ao sol. Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas, que o presente é muito grande.

Às mulheres que passam pela vida e com quem se divide um outro nível de afeto e compreensão. Rebecca, das amizades mais valiosas que se consegue encontrar nesse mundo vasto, agradeço por me instigar a colocar os medos para fora. Flávia, por ser a minha mais dedicada ouvinte, de todas as horas. Obrigada àquelas que me ajudaram a tornar o cerrado mais meu: Renata, Manuela (e Frida!), companhias de casa mais que necessárias para manter a cabeça no lugar e o coração são; Raissa, Naila, Gisela, pelo compartilhamento cotidiano das angústias de mestrandas; Laís e Raquel, por viverem comigo a aventura baiana em Brasília, pelas conversas e apoio mútuo durante todo o mestrado — abrimos os caminhos, com nossas próprias mãos!

À Ocupação Negra da Faculdade de Direito, por mostrarem que a academia pode — e deve — ser nossa.

Aos funcionários do Arquivo Histórico Municipal de Salvador, pela paciência e auxílio a uma pesquisadora em processo de familiarização com o arquivo.

A Maurício Araújo, pela incrível disponibilidade e todas as valiosas observações. A Manoel Nascimento, pelas importantes considerações sobre cidade, economia e trabalho. A Haydée Caruso, pelo exercício didático da inquietação constante.

Ao professor orientador Evandro, obrigada pelo apoio e incentivo nesse percurso tão intenso que é o mestrado.

A Salvador e sua gente, por prover, todos os dias, a vida pulsante que é necessária para continuar caminhando.

“Pro bem, pro mal

Primeira mão na Bahia

Primeira missa

Primeiro índio abatido também

(...)

Primeiro carnaval

Primeiro pelourinho também”

(Gilberto Gil)

RESUMO

O presente trabalho parte do questionamento sobre as formas de gestão construídas pelo poder público municipal em relação ao trabalho de rua, na cidade de Salvador do início do século XX. Adota-se conceito de trabalho de rua como aquele realizado no espaço público, de forma prioritariamente autônoma, centrado no comércio e no carregamento de volumes, fortemente conectado à escravidão urbana, tendo como protagonistas a população negra e pobre. Utiliza-se, enquanto ferramentas de análise, o referencial teórico da gestão dos ilegalismos e os estudos sobre governamentalidade de Foucault, além da noção de branqueamento, como forma de aproximar-se da realidade periférica do Brasil e da Bahia. A pesquisa se propõe qualitativa e documental, tomando como fontes documentos públicos enunciados pelo poder municipal, tanto de caráter jurídico (legislação) quanto de circulação interna à administração (relatórios e pareceres).

Palavras-chave: gestão dos ilegalismos; trabalho de rua; espaço urbano; branqueamento.

ABSTRACT

This work develops itself from the questioning about the forms of management constructed by the municipal public power towards street work, in the city of Salvador, in the early twentieth century. It adopts the concept of street work as a work that is carried out in the public space, in a primarily autonomous way, centered on street vendors and transport of goods, strongly connected to urban slavery, with the black and poor population as protagonists. Theoretical reference from Michael Foucault's management of illegalisms and governmentality are used as analysis tools, as well as the notion of "whitening", which is especially relevant to approach the peripheral reality of Brazil and Bahia. As a qualitative and documentary research, it takes its sources from public documents, enunciated by the municipal power, both of legal nature (legislation) and of internal circulation to the public administration (reports and technical advices).

Palavras-chave: management of illegalisms; street work; urban space; whitening.

SUMÁRIO

PRÓLOGO: sobre interdisciplinariedade e ética na pesquisa.....	11
INTRODUÇÃO	16
1 PONTOS DE PARTIDA: APORTES TEÓRICOS	23
1.1 Dos ilegalismos à governamentalidade: conceitos dentro de um marco sobre poder	23
1.1.1 Uma teoria dos ilegalismos	26
1.1.2 Regulamentação e gestão: caminhos até a governamentalidade moderna	34
1.2 O branqueamento como chave de leitura	39
1.2.1 Raça, racismo e reformulações do branco.....	42
1.2.2 Branqueamento na realidade brasileira: processo de materialização do ideal branco	46
2 ILEGALISMOS DA CIDADE NEGRA: SITUANDO O TRABALHO DE RUA	51
2.1 Trabalho de rua como forma de territorialização e resistência na cidade negra.....	51
2.1.1 Trabalho de rua no século XIX: origens na escravidão urbana.....	53
2.1.2 Redes de ilegalismos na cidade negra	60
2.2 Modernização: embate de perspectivas sobre a rua	66
2.2.1 Surtos modernizadores na capital baiana	67
2.2.2 Desarraigar a África que existe em Salvador: o branqueamento possível	71
2.2.3 Trabalhadores de rua entre o progresso e a província	78
3 NORMAS ESTATAIS SOBRE O TRABALHO DE RUA.....	83
3.1 Percursos metodológicos.....	83
3.1.1 Preparando-se para o campo: recorte e amostra.....	86
3.1.2 Caminhos do Arquivo: coleta de dados.....	88
3.1.3 Análise de dados documentais e construção da narrativa	91
3.2 Uma organização institucional para a vida cidadina.....	92
3.3 Infrações de normas municipais através da lente da guarda municipal.....	102
3.4 Em busca das estratégias para o trabalho de rua no texto normativo.....	107
3.4.1 Gestão regulamentar do cotidiano	111
3.4.2 Gestão de usos do espaço público	117
3.4.3 Gestão documental da população	123
CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
FONTES CONSULTADAS	135
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	137

PRÓLOGO: sobre interdisciplinariedade e ética na pesquisa

A epistemologia, enquanto estudo dos rituais de validação de conhecimento, determina critérios aos quais se submetem os pesquisadores. Um desses critérios, a partir de um paradigma positivista, é o grau de distanciamento do autor-sujeito perante seu objeto de estudo. Diante dessa assertiva surgem os seguintes questionamentos: é possível se distanciar o suficiente para alcançar a neutralidade? E porque determinados grupos sociais ocupam o lugar de sujeito, enquanto outros só alcançam a ciência sob a condição de objeto?

Essas são inquietações põem em cheque a pretensão de neutralidade, tradicional argumento de sustentação do jogo epistemológico dominante. O caráter neutro de um saber só pode ser atingido, em tese, por meio de um pesquisador também neutro. Quando os objetos de pesquisa se transmutam em protagonistas e tomam a palavra, eles o fazem para escancarar o fato de que o sujeito que tradicionalmente maneja a ciência tem caracteres bem demarcados: é homem, branco, europeu, heterossexual. A presença desse sujeito na academia é sempre esperada, uma vez que é ele o portador, por excelência, do poder de falar. O privilégio de dizer a verdade sem ressalvas sobre seus caracteres pessoais, ocultados pelo mito da neutralidade, é o que sustenta uma epistemologia excludente.

Tomemos, por outro viés, o lugar da mulher negra, uma antítese do “perfil acadêmico”: ela, por sua vez, parece figurar como a estranha no ninho. Sua presença é permeada de dúvida, sua competência é frequentemente questionada, e sua capacidade, reduzida à força física e sexual (CARNEIRO, 2005). A gritante diferença que a recepção dos sujeitos tem na academia demonstra a existência de um regime diferenciado de reconhecimento do saber, baseado não apenas em critérios de validação, mas também na autoridade e papéis sociais atribuídos aos autores. Nesse sentido, é essencial que se problematize outros elementos do ritual de falar, para além do conteúdo discursivo. Antes do discurso, existe o posicionamento do autor (ALCOFF, 1991).

Um ritual no qual se questiona o autor antes do próprio discurso é valioso para a refutação do critério de validade que prescreve o distanciamento entre sujeito e objeto. De um lado, assumir a importância da posição do autor permite contestar a ideia de um sujeito neutro. A isso equivale dizer que todo sujeito interfere na produção científica, seja ele demarcado por privilégios ou opressões. Por outro lado, a atenção aos caracteres dos interlocutores atinge também a ideia de *objeto* de pesquisa, fortemente criticado pelas novas vozes que adentram o

meio acadêmico. As minorias sociais que reivindicam falar por si próprias inserem um novo critério de validade do conhecimento, qual seja, a legitimidade de falar sobre outros (ALCOFF, 1991).

O que se propõe, para uma ciência necessariamente não-neutra, são critérios de validação de conhecimento que assumam as marcas pessoais da autoria e considerem os riscos da objetificação de grupos sociais. Uma ciência não-neutra não é uma ciência sem critérios. Pelo contrário: rejeitar a neutralidade é caminhar em direção a um conhecimento mais consciente de si. Nesse sentido é que se insere o esforço de construir outras formas de pensar, pesquisar e escrever, que sejam compatíveis com a consciência do lugar de fala e se respaldem enquanto produções dotadas de confiabilidade e legitimidade. O objetivo dessa apresentação é expor duas escolhas conscientemente assumidas na escrita desta dissertação, em conjunto com os desdobramentos por elas provocados. A partir das minhas escolhas conscientes é que me apresento enquanto autora, tentando evitar uma autobiografia que pouco ou nada diz (ALCOFF, 1991). Com isso busco começar a pesquisa acadêmica desnudada da pretensão de neutralidade, mas com atenção à responsabilidade e à validade da produção.

a. Aceitando a disputa de poder da intelectualidade

Enquanto mulher negra, me identifico com os inúmeros desafios relatados por bell hooks (1995) na construção da intelectual. Assumo que, por vezes, me percebo em direção à anti-intelectualidade, reproduzindo um certo menosprezo pelo trabalho científico quando comparado à ação social concreta. Contudo, mesmo que repleto de contradições, o lugar que ocupo neste momento é um lugar de poder. As consequências de ocupá-lo derivam principalmente de como me posiciono frente a essa condição. bell hooks (1995) contesta a dualidade entre trabalho mental e ação concreta, destacando a importância da intelectualidade no avanço das lutas sociais, num papel de descolonização do pensamento. Ao mesmo tempo, é preciso admitir que o intelectual não é constantemente um militante. Enquanto a identificação com as causas dos oprimidos tende ao alinhamento, o “estado de alerta constante” (SAID, 2005, p. 36) da atitude permanentemente crítica do intelectual empurra-o para a solidão.

Considerando os movimentos sociais igualmente enquanto espaços de poder, mesmo que este seja horizontalmente distribuído, o desafio do intelectual em contato com a militância é semelhante àquele do trânsito entre o direito e as ciências sociais. Trata-se de submeter um mesmo saber a diferentes critérios de validade. Neste momento, entretanto, faço a escolha consciente de aceitar o inevitável: se me situo no lugar do intelectual, que é um espaço de poder,

a única opção que me é dada é disputá-lo. Para tanto, me proponho a participar do jogo de acordo com as regras que estão postas — para, então, “dizer a verdade ao poder” acadêmico, tomando de empréstimo a expressão de Said (2005).

b. Interdisciplinaridade e trânsito com as ciências sociais

Existem diversas formas de driblar a responsabilidade pelo escrito, e uma delas é afirmar, de forma protocolar, que nenhum conhecimento é neutro — como se a consciência da não-neutralidade fizesse surgir uma espécie de carta-branca para o que se fala. A afirmação da não existência da neutralidade não exime o autor da responsabilidade pelo que se escreve, mas instaura uma necessidade desafiadora de considerar como as marcas pessoais interferem na sua produção acadêmica. Em outras palavras, é preciso ir além e efetivamente traduzir de que forma suas marcas pessoais afetam o conteúdo do escrito, entendendo que ele precisa dialogar com sujeitos e saberes periféricos (ALCOFF, 1991).

No campo do direito, há uma grande discussão sobre neutralidade e interpretação, referente principalmente à atividade julgadora. É razoavelmente pacífico no meio jurídico que há uma impossibilidade do intérprete se despir dos seus marcadores pessoais. Contudo, por mais que se gastem muitas palavras nesse debate, os demais temas da ciência jurídica não se mostram permeáveis a ele. Poucas são as abordagens que reúnam a análise de lei com os fatores externos que influenciam a produção e interpretação das mesmas, ou mesmo a relação dessas com os fenômenos sociais. A pretensão de auto-suficiência do direito perpetua um debate que ignora as explicações da realidade que vão de encontro à unidade da norma.

A ficção jurídica é um recurso da imaginação humana necessário à coerência normativa. Mas essa ficção vai além de pressuposto, e passa a delimitar uma fronteira do pensamento no direito. Romper com esse modo de enxergar a realidade, que reflete o jogo escolástico do direito, é o desafio imposto à pesquisadora que se inquieta demais para permanecer apenas no âmbito normativo¹. Nesse sentido, é perceptível a necessidade de estabelecer um trânsito com as ciências sociais, com o fim de compreender a sociedade como mais do que um objeto de regulação jurídica. Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista a inserção no debate interno que se pretende disputar.

¹ Acerca do uso do “feminino universal”, esclareço que a opção feita neste trabalho foi a de seguir a norma padrão e se referenciar ao plural universal com as palavras flexionadas no masculino. Alguns dos trechos, contudo, se referenciam de forma reflexiva e crítica à atividade da pesquisa, como é o caso do prólogo e da introdução. Nestes escritos, em razão da inescapável vinculação pessoal utilizarei o feminino, me referindo à “pesquisadora”, e não ao pesquisador.

Tomando a interdisciplinaridade como uma forma de pensar a validação do conhecimento dentro de uma comunidade acadêmica, é possível (re)interpretar os limites de uma disciplina como uma ação de demarcação de espaço de poder. O ambiente das escolas de direito ainda é muito fechado às influências externas, mas lentamente se amplia para absorver pesquisadores com outras formações. Mesmo assim, é frequente que a pesquisa em direito enxergue a si mesma com os referenciais de uma prática judicial, expressão de um poder detido apenas pelos profissionais do direito. Ampliar os limites temáticos e metodológicos da pesquisa jurídica não deixa de ser uma abertura para as ciências sociais aplicadas. Em consequência, distintos critérios de validação do conhecimento emergem, contestando, inclusive, construções consolidadas: uso de manuais como fontes acadêmicas e o reverencialismo, típico argumento de autoridade.

O maior risco do trânsito interdisciplinar é ser desacreditada em todos os campos: não ser nem bem jurista, nem cientista social, nem historiadora. A interdisciplinaridade rompe a tendência de especialização; é uma maneira de escrever e produzir conhecimento que se expõe a cada palavra, pois submete-se simultaneamente a diferentes campos — cada qual com seu ritual de validação. O risco merece ser corrido porque sua recusa implicaria na assunção de uma sociedade demasiado simplificada. Sem as contradições e conflitos sociais, e sem os modelos explicativos oriundos de outras áreas do conhecimento, o debate normativo é limitado. E pior, essa limitação leva à cegueira que nos torna obedientes ao poder, e não críticos a ele (SAID, 2005).

Neste trabalho, conscientemente travamos uma disputa em torno do que é pesquisa jurídica. Cumpre dizer que, se lentamente se ocupam salas de aula e auditórios com preocupações outras, é porque buscamos nos fazer ouvir sobre o que silenciava o ensino jurídico, como é o caso da questão racial.² Nesse jogo de disputas dentro da universidade, mais vale alargar do que restringir os limites do direito, para que ele nos inclua e não possa nos negar. Nesse mesmo sentido, vem o esforço de introduzir outros sujeitos nas “egrégias” escolas de direito, ampliando também as formas de produzir e validar conhecimento. Num espaço

² Neste trecho, o sujeito coletivo é realidade e não regra acadêmica. Vale mencionar a articulação de estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UNB, que conceberam e concretizaram a I Ocupação Negra da Faculdade de Direito, com o tema “Direito, Epistemologia e Raça”, composta inteiramente de intelectuais negras e negros, em 2015. A I Ocupação Negra, de cuja organização essa autora também participou, foi representativa de uma auto-gestão estudantil contestadora de velhos espaços de poder, em busca de um enegrecimento da universidade que vá além do corpo estudantil e atinja também o corpo docente e o pensamento corrente.

historicamente ocupado por homens brancos e proprietários, ampliar os sentidos do direito é um empreendimento difícil e complexo.

A disputa que colocada é, portanto, temática, epistemológica e metodológica. Temática, porque quer se voltar aos assuntos invisibilizados que pouco interessam à tradição do direito; epistemológica, porque contesta as referências jurídicas do que é conhecimento, como se produz e como se reputa válido esse saber; metodológica, porque, frequentemente, busca nas técnicas das ciências sociais um arcabouço prático para se aproximar da realidade. Considerando que o discurso que emana das faculdades de direito se reveste de uma dupla validação — a de jurista e de intelectual — não se trata, bem se vê, de um embate qualquer, mas de uma disputa intensa em torno do poder falar sobre o direito.

INTRODUÇÃO

A motivação para esta pesquisa veio, principalmente, de duas questões que, há algum tempo, fazem parte das minhas inquietações e desejo de conhecer para compreender. Por um lado, a vontade de tematizar Salvador, cidade onde nasci e construí a base das minhas reflexões políticas e acadêmicas³. Falar da primeira capital do Brasil, contudo, trazia em si alguns desafios essenciais. Em primeiro lugar, a convivência de uma herança complexa de cultura afro-brasileira e a aparente “harmonia racial”, que relegava a negritude a um lugar de submissão ou de exotismo fetichista. Além disso, Salvador é uma cidade nordestina: periferia da periferia do capital. O afastamento geográfico dos centros Sul-Sudeste provoca um necessário deslocamento das análises que tratam de Rio de Janeiro e São Paulo. Apesar de sua importância política, Salvador não passa pelos mesmos ciclos econômicos e políticos das cidades do Sudeste, e por isso mesmo não comporta uma mera transposição da conjuntura que acometeu aqueles centros urbanos.

Outra questão relevante foi compreender como se organiza o controle estatal, para além do controle penal. Como demonstrado por Acosta (2004), são diversos os sistemas (jurídicos) de controle que competem com o penal para a resolução de conflitos. A realidade da cidade também aponta para outras instâncias de regulamentação que extrapolam as faces mais visíveis do que se entende por controle urbano, usualmente resumida à atuação das polícias no combate à “criminalidade”. Os choques de ordem, por exemplo, podem ser protagonizados pela polícia em conjunto com órgãos administrativos ligados à ideia de manutenção da ordem pública. As manifestações populares festivas — na Bahia, além do Carnaval, as festas de largo — contam com a polícia, mas também com a Guarda Municipal e fiscais municipais. Todo este efetivo tem em vistas o ordenamento urbano, no sentido de manter a ordem estabelecida ou fazer o possível para restabelecê-la. Ajuntamentos espontâneos de pessoas, envolvidos por música e bebida, tornam-se potenciais focos de desordem, e são reprimidos com base em argumentos administrativos: falta de autorização e licença municipal para realizar evento, comercializar bebidas, entre outros.⁴

³ Compreendendo que o texto da introdução abrange também as motivações do trabalho — que, por sua vez, tem um caráter fortemente vinculado às escolhas pessoais da pesquisadora —, aqui se faz a opção de, conscientemente, utilizar o tempo verbal em primeira pessoa.

⁴ Me chamou a atenção um episódio ocorrido em Salvador, no ano de 2016: um grupo de pessoas organizou autonomamente um “lual” na praia do Porto, situada na Barra, um bairro central e de forte apelo turístico. Os participantes portavam instrumentos musicais e bebidas. A atividade foi enquadrada como um “evento”, e, portanto, reprimida devido à ausência de autorização do município.

Estas reflexões conduziram-me ao trabalho de rua, problema contemporâneo, que parecia concentrar em si dimensões das duas inquietações apresentadas. Por um lado, as atividades laborais executadas na rua são alvos constantes do controle estatal, ora administrativo, ora criminalizante; por outro lado, o trabalho de rua se vincula fortemente à história negra de Salvador, e formas análogas às contemporâneas podem ser encontradas na escravidão urbana. Nesse sentido, tomo o trabalho de rua como uma espécie de metonímia para o urbano, uma vez que através deste fenômeno é possível observar alguns elementos representativos da cidade de Salvador. Um exemplo é a forte herança da presença negra nas ruas, cristalizada em alguns símbolos como, por exemplo, a baiana de acarajé. Entre o exotismo voltado para o turista e a absoluta normalidade do quitute para o soteropolitano, está ali um exemplo forte e vivo das contradições da cidade da Bahia. Se tradição genuína ou reinvenção para o turismo, é difícil apontar o que predomina. A questão é que ali se desenvolve uma ocupação do espaço público, tal qual se faz em outros domínios de comércio e trabalho de rua: vendedores fixos e ambulantes, levando frutas, hortaliças, bugigangas. Esta presença constante é, muitas vezes, identificada como a ponta de uma rede maior de ilegalidades. Não por acaso, vários meios de transporte público promovem campanhas de denúncia e erradicação do trabalho irregular. A atividade de vender o “passatempo da viagem” se torna, nestes anúncios, a porta de entrada para outras desordens e ilegalismos.

O trabalho de rua foi, então, um recurso para tematizar diversas questões da vida cidadina em suas relações com o poder estatal: a demanda por ordem pública, a presença negra na cidade e as interseções entre a intervenção administrativa e a intervenção penal. E, em que pese a inspiração no problema contemporâneo, o interesse lentamente se voltou aos documentos históricos. Especificamente para pensar as relações raciais na cidade de Salvador, eu me voltei ao arquivo, e a história me envolveu. O período do início do século XX pareceu relevante porque guardava uma forte relação com a escravidão, mas sem nomeá-la nos textos normativos. A presença negra é silenciada, e aparece apenas como objeto de preocupação, empecilho à civilização da cidade. No período da primeira república, vive-se um “liberalismo à brasileira” que precisa se desconectar das referências escravocratas para conceder, discursivamente, um estatuto de cidadania universal.

A relação do poder público com os sujeitos que exercem o trabalho de rua tem nuances repressivas — com a atuação do “rapa”⁵ —, e outros movimentos de regulamentação e

⁵ O “rapa” é o nome informal dado aos fiscais da prefeitura que apreendem as mercadorias de ambulantes e camelôs sem autorização.

ordenamento, o que significa também a possibilidade de melhoria de condições de trabalho. Esta relação não comporta, portanto, uma única estratégia; está cercada de concessões e repressões. Considerando essa complexidade, a pergunta de pesquisa se voltou exatamente a explorar a multiplicidade de controles possíveis. Questiona-se: de que forma o poder público pretendeu gerir o trabalho de rua em Salvador, no início do século XX?

A pergunta se volta às estratégias de gestão, por parte do Estado, do fenômeno do trabalho de rua⁶. A pergunta se fundamenta bastante na ideia de ilegalismos: condutas e atividades que não necessariamente são valoradas como ilegais, mas se situam no espectro da não-ordem. Desde as irregularidades, geridas pela burocracia estatal, até as ilicitudes, que recaem na justiça criminal. Em comum, a necessária constatação de que toda a definição da não-ordem — ou seja, daquilo que contraria a ordem — é uma definição política e construída, e não ontológica.

A noção de ilegalismo, em Foucault, se constrói a partir da análise da sociedade francesa na ascensão burguesa, demonstrando como os ilegalismos de uma classe operária se transformam no mal a ser combatido, enquanto os ilegalismos burgueses são valorados como questões menos relevantes, ou melhor, menos danosas ao tecido social. O que torna a análise foucaultiana especialmente importante para este trabalho são as potencialidades em aberto. O ilegalismo não é necessariamente um delito, perseguido criminalmente, mas antes um termo que pode ser manejado para abarcar diversas condutas. Seu elemento distintivo é o fato de ser gerido diferencialmente: as estratégias para lidar com os ilegalismos são diversas a depender das relações de poder que ali se travam. Esta é uma noção bastante funcional para ser utilizada como instrumento de análise, quando tratamos de medidas administrativas de repressão e regulamentação, que se aproximam ou distanciam do espectro penal. Assim, os ilegalismos ajudam a tematizar as condutas que não são propriamente crime, mas são geridas de forma diferencial, para serem controladas.

É do desenvolvimento do marco teórico, fundado em Foucault, que se ocupa o primeiro capítulo. O fio condutor é a ideia de gestão, que atravessa a gestão dos ilegalismos até a gestão de populações — conceitos situados, respectivamente, nas formulações foucaultiana sobre disciplina e governamentalidade. O ilegalismo, como pontuado, é um conceito essencial por servir como instrumento de análise, uma vez que abrange muitas possibilidades explicativas. A

⁶ Uso “estratégias”, pois o trabalho se debruça sobre fontes documentais normativas, que nem sempre se convertem em prática.

gestão das populações, por outro lado, abre um flanco em Foucault que contém diversas chaves de leitura para a cidade e para as relações administrativas entre o poder público e seus governados. Nesse ponto, este trabalho utiliza menos o contexto específico trabalhado pelo autor — a constituição da governamentalidade liberal e moderna — e muito mais a potencialidade dos diversos projetos de governamentalidade a que se refere Foucault. O mais central destes projetos é a ideia de polícia, uma instituição ampla que se dedicava ao bom governo e, mais importante, abarcava um “super” projeto de regulamentação, simultaneamente repressivo e regulamentador. Nesta perspectiva, colocam-se algumas bases para pensar, portanto, proximidades entre os controles penal e administrativo do poder público.

Considerando que uma das questões mais relevantes da pesquisa é considerar Salvador em sua dinâmica com a questão racial, buscou-se articular o referencial teórico com outros instrumentos de análise que tematizassem a raça. O início do século XX em Salvador é um momento em que velhas hierarquias sócio-raciais devem ser restruturadas em outros símbolos, uma vez que o controle do corpo negro pela escravidão não mais subsiste. É também o início de uma era de remodelamentos urbanos e tentativas de imposição de costumes e usos “civilizados” — resumidamente, um tempo em que se propõe a modernização da cidade. A intervenção no espaço e nos costumes se associam: a vontade de transformar a cidade é uma iniciativa das elites locais de se apropriar do espaço público, produzindo o exemplo do que deve ser este espaço. As novas hierarquias que se produzem no período pós-abolição são, portanto, muito visíveis na segregação espacial, que culmina na periferização da população negra e no abandono das habitações centrais precárias.

Cabe questionar se as referências expressas ao escravo e ao negro vão sendo silenciadas, cobertas com a vergonha do atraso que a instituição da escravidão significa num paradigma de modernidade marcado pela ideia de progresso. Como entender as relações raciais? Antes de ponderar sobre os ditos ou não-ditos, cabe a reflexão sobre como a ideia de relações raciais parece remeter “naturalmente” à negritude. Foi optando por desfazer esta associação que segui um caminho diverso. Tematizar a questão racial na cidade não precisa necessariamente partir da enunciação discriminatória sobre o negro — escravo e/ou africano —, como ocorreu no período escravocrata. É também na afirmação do não-lugar do negro que se percebe as nuances da relação racial, e esse mesmo não-lugar é, na maior parte das vezes, permeado pelo ideal do branco. A presença do negro no discurso jurídico deixa de ser explícita e discriminatória, mas, ao mesmo tempo, o ideal de brancura europeia se reforça. Destarte, as relações raciais não se silenciam. Talvez se utilizem de outros artifícios para serem enunciadas, mas continuam

existindo — seja pelo prisma da subjugação do negro, seja pela idealização do branco. Ainda no primeiro capítulo, opto por trazer o debate sobre o ideal do branco, defendendo que este é um parâmetro válido para entender a cidade de Salvador, marcada por fortes relações raciais.

Em síntese, é partindo deste contexto de transformações no campo do urbano, das sociabilidades e do discurso jurídico, que a pesquisa se voltou à compreensão de como o poder público geriu o trabalho de rua, neste período, e como travou relações para regulá-lo ou reprimi-lo. Embora o recorte temporal se situe no passado, as reflexões não têm uma pretensão de produzir história social, mas antes compreender os significados da gestão do Estado sobre uma população negra e pobre. Neste sentido, situamos esta pesquisa no campo do direito por compreender que o controle administrativo do cotidiano se reveste do estatuto do jurídico, recorre às suas fórmulas e necessita do seu arcabouço teórico. Portanto, é um debate que pertence e remete ao direito.

O método se concentrou na análise documental qualitativa, reunida em documentos jurídicos e da gestão administrativa do município, leis, pareceres, relatórios e comunicação entre órgãos públicos são exemplos, provenientes de arquivo público governamental. Defendo que se trata, de uma pesquisa qualitativa, porque o fato de lidar com fontes documentais apenas adiciona “a dimensão do tempo à compreensão do social” (CELLARD, 2014, p. 295). A pesquisa qualitativa se define, principalmente, em relação ao seu processo circular, em que a pergunta de pesquisa serve como orientadora do processo, mas pode ser modificada de acordo com o contato da pesquisa com o trabalho de campo.

É preciso assumir a limitação do documento em relação a outras fontes de dados, em que a coleta da informação pode envolver maior interação do pesquisador. Por seu turno, quando se trabalha com documento, não é possível extrair da fonte mais do que oferece. Em outras palavras, “embora tagarela, o documento permanece surdo”, como resumiu Cellard (2014, p. 296). Preliminarmente à análise documental em si, é necessário proceder a uma crítica das fontes, a fim de estabelecer a sua utilidade e confiabilidade para a análise⁷. Destacamos aqui dois passos desta crítica que parecem ser relevantes não só para o momento preliminar da pesquisa, mas também para a construção de uma narrativa coesa a ser apresentada ao leitor. São eles: a consideração da conjuntura e da autoria dos documentos. Estes dois momentos de crítica dos documentos são apresentados, respectivamente, nos capítulos segundo e terceiro.

⁷ Cellard (2014) aponta cinco dimensões de análise crítica do documento: o contexto, os autores, a autenticidade, a natureza e a lógica interna do texto.

A necessidade do contexto se impõe para que se possa compreender quem são os sujeitos mencionados nos documentos analisados, e quais as conjunturas sociais e econômicas que possibilitaram a enunciação daquele conteúdo discursivo. Enfim, o contexto fornece instrumentos chave para interpretar o documento. Uma conjuntura mais ampla é apresentada no segundo capítulo, cujo objetivo é apresentar o trabalho de rua, não através da lente do poder público, mas se aproximando um pouco mais, tanto quanto possível, da realidade. Para tanto, utiliza-se estudos históricos sobre a Bahia. O contexto social, racial e econômico da época abrangerá desde o fim do século XIX até o início do século XX. Este relativo retrocesso histórico pode ser explicado por dois fatores. Em primeiro plano, o trabalho de rua tem raízes muito explícitas na escravidão urbana. Considerando que o capítulo se dedica a apresentar este conceito, em sua concretização na realidade da cidade, não seria possível ignorar o trabalho de rua tal qual realizado no fim do século XIX, ainda na vigência do regime de escravidão. Por outro lado, também se justifica pela necessidade de prover contexto aos documentos. Como se trata das estratégias de gestão do poder público sobre o trabalho de rua, tendo como fontes os documentos jurídicos que balizam esta gestão, esses mesmos documentos têm origens temporais diversas. Algumas leis datam do século XIX, outras do século XX, justificando a necessidade de retroceder na conjuntura histórica — percebendo, inclusive, como existe continuidade entre os períodos. Nesse sentido, tematizamos, no segundo capítulo, a modernização do início do século XX como o prolongamento de um processo anterior, já fundado em certos princípios como a tríade “salubridade, fluidez e beleza” (FERNANDES e GOMES, 1992).

A partir do contexto da cidade de Salvador — que é, como argumentado, também o contexto explicativo dos documentos analisados —, pretende-se situar também em que consistia a ocupação dos trabalhadores de rua, como estes se relacionavam com o espaço público e quais as características distintivas deste trabalho. Estas são algumas das questões que se objetiva elucidar no capítulo. O marco teórico pretende-se transversal ao longo do texto, portanto, inserimos também a noção de ilegalismos e de branqueamento. Busca-se compreender, de um lado, quais as transgressões da população negra que se configuram numa Salvador entre o colonial e o republicano, ou seja, quais são os “ilegalismos da cidade negra”. Por outro lado, questiono como se percebe o ideal de brancura nesta cidade de contradições. Frente às peculiaridades locais, o que se tem são branqueamentos possíveis, que lidam, inevitavelmente, com uma forte herança africana e composição negra da população.

Após a análise do contexto, o capítulo terceiro se dedica aos dados coletados e sua análise, se aprofundando também na apresentação da metodologia do trabalho. Promove-se um câmbio na lente de análise da cidade e seus ilegalismos, utilizando não mais a literatura da história social, que tem como objetivo oferecer alguma inserção na realidade da época. O último capítulo privilegia, por seu turno, o olhar dos agentes públicos e das instituições que eles representam, além de outros sujeitos políticos que, porventura, participaram da organização institucional em contato com o trabalho de rua da época.

Ressaltando mais uma vez que se trata de uma pesquisa qualitativa, cabe reafirmar que a análise dos dados é uma operação circular, envolvendo coleta, retorno à pergunta de pesquisa e seleção da amostra. Após efetuar um levantamento das fontes disponíveis, mostrou-se o desafio de construir um *corpus* de dados documentais e proceder à análise. Optei, diante das possibilidades e das fontes documentais a minha disposição, por selecionar os relatórios diários da Guarda Municipal (GM) e utilizá-los como mais um “filtro” para a seleção dos demais documentos. Assim, a dimensão da realidade construída pelos agentes da Guarda auxiliaria na leitura dos demais documentos. Destarte, na segunda seção do capítulo três, pretende-se apresentar sucintamente estes mesmos relatórios.

Por fim, a última seção tem como finalidade apresentar possíveis respostas ao questionamento sobre as formas de gestão do trabalho de rua. Buscou-se identificar quais as estratégias tomadas pelo poder público quanto a essas atividades, a partir do texto normativo. Categorizo, então, três dimensões estratégicas: gestão regulamentar do cotidiano, gestão de usos do espaço e a gestão documental da população, apresentadas em conjunto com as posturas municipais e outros textos. Para auxiliar nesta narrativa, cada uma destas estratégias persegue um “personagem”: o vendedor ambulante, a quitandeira e o caixeiro, três sujeitos cujas atividades parecem ser alvo das estratégias de controle. Conclui-se com algumas considerações sobre os significados do trabalho nas ruas, ontem e hoje, refletindo sobre como a ambiguidade das formas de gestão dessas atividades pode ser uma marca distintiva da cidade.

1 PONTOS DE PARTIDA: APORTES TEÓRICOS

O referencial teórico apresentado a seguir é considerado como um ponto de partida, tanto para a elaboração da pergunta de pesquisa, que norteia o trabalho de campo, quanto pelo destaque dado a alguns instrumentos analíticos, para auxiliar a compreensão dos fenômenos. Este capítulo tem como objetivo expor como chegamos aos conceitos definidos como centrais para a pesquisa e de que forma são entendidos, ou seja, qual a delimitação conceitual da terminologia utilizada. Em meio ao capítulo, buscamos articular — respeitando as limitações de cada referencial — a proposta teórica de Foucault em relação às formulações sobre o branqueamento, entendendo que podem se conjugar como instrumentos de análise.

1.1 Dos ilegalismos à governamentalidade: conceitos dentro de um marco sobre poder

O pensamento de Foucault se destaca, entre outras características, pela amplitude temática, o que torna compreensível a sua utilização em diversos campos teóricos. Embora nos concentremos na noção de ilegalismo, muito presente em “Vigiar e Punir” e outros escritos sobre a sociedade disciplinar, é difícil não se referenciar a outros pontos da obra de Foucault, em especial aqueles que tratam da cidade, sob o marco da governamentalidade. Propõe-se, portanto, apresentar a apropriação do autor selecionando os conceitos que julgamos mais relevantes para este trabalho. A coesão teórica se justifica pelo próprio projeto do autor em perseguir as condições de formação dos saberes, em conjunto com os agenciamentos práticos do poder — em poucas palavras, a busca por uma genealogia do poder⁸. Assim, tanto ilegalismo quanto governamentalidade são noções que guardam coesão, porque se inserem numa preocupação mais ampla de entender o poder.

A questão do poder esteve, desde o princípio, intimamente ligada com a construção dos saberes. Essencialmente se trata de compreender a “formação de determinados tipos de saber, a partir das matrizes jurídico-políticas que os engendraram e que lhes servem de suporte” (FOUCAULT, 2000). Daí a afirmação de que não há poder sem a constituição de um saber, e, por outro lado, de que não há saber que não se conjugue a um poder. Tratava-se ainda de compreender o poder para além de sua definição jurídica, fundada no direito de soberania, que o encapsulava no Estado. As primeiras formulações sobre poder, em Foucault, se situam no estudo da sociedade disciplinar: uma sociedade penetrada pela capilarização de um fino e microscópico poder, que atinge o corpo social pelas mais variadas direções. O poder disciplinar

⁸ Aqui tomamos a conhecida divisão da obra de Foucault em dois grandes campos: a arqueologia do saber e a genealogia do poder.

recusa a tradicional ideia verticalizada de que o Estado se impõe aos indivíduos, derivada de um conceito jurídico de poder como soberania. Já o “micro” poder pode estar ou não associado aos mecanismos de Estado, mas certamente não se restringe a ele e nem por ele se explica. É um poder das relações sociais, sempre instável e relacional. É precisamente esta não-pretensão de estabilidade sobre o poder que impede a edificação de uma teoria geral em Foucault. O próprio autor refuta esta possibilidade, procurando reafirmar o caráter específico e historicizado da sua escrita (MACHADO, 1979).

Uma das mais relevantes características da disciplina é a negação de um caráter unívoco do poder. Novamente se percebe a crítica a um conceito jurídico que tematiza o poder como legalização do exercício da violência estatal ou como um direito de repressão. Foucault pretende desmistificar a dupla “dominação” e “repressão”, argumentando que o poder atua de formas positivas: “o aspecto negativo do poder — sua força destrutiva — não é tudo e talvez não seja o mais fundamental” (MACHADO, 1979, p. 16). Se o poder disciplinar não é negativo, equivale dizer que suas positivities *criam* subjetividades. Quando da análise do poder punitivo baseado na prisão, Foucault afirma que o objetivo fim da disciplina — não só prisional, mas a da fábrica, do convento, do exército — é produzir um corpo dócil. Pretende-se não uma punição destruidora, mas a criação do sujeito. Trata-se de gerir a vida do indivíduo em cada detalhe, esquadrihando o espaço e cronometrando o tempo. A disciplina é o poder sobre o detalhe. E, ao mesmo tempo em que se revela como prática sobre estes indivíduos, ela se utiliza de e gera um saber próprio (FOUCAULT, 2014; MACHADO, 1979).

O poder, contudo, não se encerra apenas na disciplina. Abrange também um poder sobre a vida, voltado para a gestão de populações, manejadas enquanto um conjunto: questões sobre mecanismos de segurança e não mais disciplinares; questões sobre um poder que se concentra na vida da população — o biopoder — e não mais no detalhe do indivíduo. Em meio a esses outros rumos da genealogia do poder, concentramo-nos na governamentalidade, que pode ser resumida como uma “genealogia do Estado moderno”, como definiu Senellart (2008). Nesses escritos, Foucault conduz um estudo sobre a gestão estatal e suas relações com os governados, colocando o Estado no centro dos seus questionamentos. Se há mudança, ela se concentra no direcionamento da análise, mas não afeta as proposições essenciais do autor. Por mais que se volte para o Estado, não o *localiza* como fonte de poder. Disciplina e governamentalidade partem de marcos distintos na obra de Foucault, mas são formulações que não se contradizem, segundo o próprio autor. Isso porque não há completa substituição de formas de poder, e sim sobreposição complexa de todas elas.

Não há a era do legal, a era do disciplinar, a era da segurança. Vocês não têm mecanismos de segurança que tomam o lugar dos mecanismos disciplinares, os quais teriam tomado o lugar dos mecanismos jurídico-legais. Na verdade, vocês têm uma série de edifícios complexos nos quais o que vai mudar, claro, são as próprias técnicas que vão se aperfeiçoar ou, em todo caso, se complicar, mas o que vai mudar, principalmente, é a dominante ou, mais exatamente, o sistema de correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança. (FOUCAULT, 2008, p. 11)

Para abordar os ilegalismos, noção própria do momento da disciplina, iremos nos debruçar não só sobre a produção de Foucault, mas também as apropriações do termo por outros autores. A ideia de ilegalismo não é apresentada como conceito fechado, mas como um instrumento de análise que comporta multiplicidades interpretativas, portanto, é fundamental apresentar as apropriações que se fez do conceito, a fim de estabelecer o nosso próprio horizonte de interpretação. No que tange à governamentalidade, buscaremos, principalmente, suas referências em “Segurança, Território, População”. Dentro da análise do desenvolvimento da gestão governamental, Foucault aborda uma instituição específica que propõe uma “super regulamentação”. Trata-se da polícia, enquanto um projeto de urbanização, não a polícia repressiva que conhecemos hoje, mas a polícia como produto e prática de um saber administrativo de regulação do cotidiano. Também a governamentalidade liberal nos interessa, uma vez que, neste momento, a gestão do governo passa a incorporar, especificamente, um saber dito “científico” para basilar suas decisões — processo este que se reflete também nos nossos trópicos.

Cumprê notar, por fim, as especificidades de trazer Foucault para a pesquisa jurídica. Normalmente evocado quando das pesquisas sobre sistema penal e estabelecimentos prisionais, é inegável que Foucault ressoou no jurídico, e não é por acaso que *Vigiar e Punir* se tornou uma referência forte e praticamente “obrigatória”⁹. Contudo, pensamos que as contribuições do autor em relação aos problemas do direito se ampliam ainda mais, quando consideramos que a problemática do Estado está muito próxima do jurídico. Se formos tematizar o poder público e as relações com os governados — que frequentemente se mediam através do direito —, perceberemos que será necessário problematizar o próprio Estado. O saber administrativo que rege a gestão governamental tem origem e contornos distintos do poder *judiciário*, mas ainda assim se reveste de um caráter *jurídico*, como afirma o próprio autor (FOUCAULT, 2008).

Trazer referências da governamentalidade, que estão além daquelas que explicitamente se referem ao direito penal, é uma tentativa de utilizar um marco teórico forte para fundamentar

⁹ Sobre a importância de *Vigiar e Punir*, ver SILVA, Josué Pereira da. Poder e Direito em Foucault: *Vigiar e Punir* 40 anos depois. *Lua Nova*, n. 97, p. 139-171, 2016.

uma incursão na interseção entre o administrativo e o penal. Admitimos que um interesse que norteia a presente pesquisa — apesar de permanecer implícito na maioria das vezes — é a vontade de compreender como essas esferas jurídicas tem uma certa origem comum. Parece-nos que, além desse fundo histórico, há uma eventual convergência nas formas de atuação: frequentemente se direcionam ao *controle* do espaço, da população, das riquezas. O pensamento foucaultiano insere o direito num esquema mais amplo de poder, em que é apenas um pólo de uma rede muito mais complexa de saberes, e a adoção deste marco é uma tentativa de usar uma lente mais ampla para enxergar o problema jurídico.

1.1.1 Uma teoria dos ilegalismos

Ao que tudo indica, a noção de ilegalismos aparece, na obra de Foucault, ao longo de sua reflexão sobre a prisão e o sistema penal moderno que se erige sobre ela.¹⁰ Nesse sentido, dois cursos no Collège de France — “Teorias e Instituições Penais” e “A Sociedade Punitiva” — são marcos nessa trajetória, da qual “Vigiar e Punir” pode ser apontado como um resultado final coeso.¹¹ Nesta obra, além de tratar do surgimento da prisão enquanto pena por excelência, Foucault aborda um objetivo mais amplo: perseguir “uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade” (FOUCAULT, 2014, p. 26-27). Abordando os castigos não pelos fundamentos teórico-jurídicos e sim pela maneira como aqueles afetam os corpos é que Foucault afirma se tratar de uma “microfísica do poder”, que não se situa apenas numa instituição específica — digamos, a prisão — mas num nível muito mais complexo. Em “Vigiar e Punir”, o autor apresenta, sinteticamente, suas proposições sobre o poder:

Temos em suma que admitir que esse poder se exerce mais que se possui, que não é o “privilegio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito do conjunto de suas posições estratégicas (...). Esse poder, por outro lado, não se aplica pura e simplesmente como uma obrigação ou uma proibição, aos que “não têm”; ele os investe, passa por eles e por meio deles (FOUCAULT, 2014, p. 30)

¹⁰ Devido à extensão de sua obra, é difícil apontar com absoluta certeza a primeira aparição de um ou outro termo. Tomamos aqui como instrumento de trabalho a obra de Edgardo Castro, “Vocabulário de Foucault”, além da observação de Acosta (2004) especificamente sobre a assunção de que o termo ilegalismo surgiu pela primeira vez em “A Sociedade Punitiva”.

¹¹ “Teorias e Instituições Penais” é um curso ao qual não temos acesso, a não ser pelo seu resumo (FOUCAULT, 2000). Contudo, outros trabalhos que também usam a noção de ilegalismos não o tomam como referência para esse conceito, o que nos indica que “A Sociedade Punitiva” e “Vigiar e Punir” oferecem um arcabouço suficiente para compreender essa noção.

Em primeiro plano, o poder não se detém, mas se exerce, portanto, é sempre relacional. Em segundo plano, não é uma força meramente repressiva, e se manifesta também em efeitos positivos. Em outras palavras, o poder é força produtiva da subjetividade. Ele “produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade” (FOUCAULT, 2014, p. 189). Coerente com esta abordagem, o autor afirma que os mecanismos punitivos não podem ser tomados em suas dimensões meramente negativas. A punição não é apenas repressão, mas serve também para a produção de uma dada subjetividade: inscrição, nos corpos, do poder disciplinar.

Em “A Sociedade Punitiva”, observamos essas mesmas questões sobre o poder, explicitamente na tentativa de se distanciar de outras abordagens sobre o mesmo tema. O autor refuta os esquemas da apropriação, da localização, da ideologia e do poder como substrato a um modo de produção. Negando esses esquemas é que Foucault constrói a sua própria concepção. Optamos por privilegiar, dois aspectos sobre o poder que parecem transversais ao objeto deste trabalho, e que serão retomados de forma pontual no desenvolvimento do texto. São eles: a) a afirmação de que o poder se exerce; b) a afirmação de que o poder produz (FOUCAULT, 2015).

Se o poder é, para Foucault, o “conjunto de posições estratégicas”, como citamos anteriormente, ele se espalha por todo o corpo social. Não é unidirecional, e não se pode compreendê-lo apenas entre dois polos específicos. A forma como atua o poder é, ademais, se capilarizando em diversas instituições, seja de formas sutis ou explícitas. Além disso, explica o autor, o poder se exerce porque está sempre em ação: “ele é, portanto, sempre certa forma de enfrentamentos estratégicos instantâneos” (FOUCAULT, 2015, p. 207). Por fim, o poder não se possui, porque nada está dado em definitivo, e não é exercido inteiramente por uma classe dominante. Evidente que há um sistema de privilégios na qual uma classe frequentemente consegue se impor, mas isso não significa que haja uma unidade de formas a partir da qual os conflitos se desenrolam: existem pequenas inflexões e agenciamentos que tornam a realidade mais complexa do que um esquema geral de poder (FOUCAULT, 2015).

Comparando os mecanismos disciplinares com outros métodos de dominação, a questão marcante da disciplina é o fato de se inserir enquanto uma fórmula de dominação em diversas instituições, atravessando o corpo social. Seu objetivo é produzir uma relação em que se aumente a utilidade econômica do corpo, ao mesmo tempo em que se aumenta a obediência — diminuindo os riscos de autonomia política (FOUCAULT, 2014). A partir de diversas técnicas disciplinares, como a distribuição espacial ou o controle das atividades, a se inscreverem no corpo docilizado, se *produz* uma individualidade. Ao mesmo tempo, para assegurar a produção

dessas individualidades é que surgem instrumentos como a vigilância e o exame. Destarte, “um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício” (FOUCAULT, 2014, p. 167). É assim que a prisão vai ser pensada mais como instituição disciplinar do que como um elo de um sistema de repressão à atividade delituosa. Instituição, pois, produtora por excelência, e não repressora.¹²

A ideia de um poder produtor de individualidades — o que, por conseguinte, atribui à prisão funções não-negativas — é apenas um dos pontos de crítica foucaultiana ao sistema penal. Muitas outras poderiam ser tecidas, contudo, vamos nos ater ao conceito que aqui se aborda: a gestão diferencial dos ilegalismos. Por mais que sua presença em “Vigiar e Punir” se resume a algumas poucas páginas, esta noção é essencial para compreender a prisão como nova forma de punir. Pode-se dizer que ela é central para veicular a visão foucaultiana daquilo que, na criminologia crítica, será referido como seletividade do sistema penal.¹³

A gestão dos ilegalismos se insere na crítica de Foucault à reforma penal. Partindo da história oficial, o discurso dos reformadores penais teve o condão de elevar a humanidade do criminoso como medida para a intervenção do poder punitivo. Mas o movimento que narra o autor é outro: trata da reorganização do poder de punir, para que se possa exercê-lo com mais regularidade e universalidade. Ao contrário do sistema anterior, centrado no poder do soberano — arbitrário, portanto, imprevisível, irregular e desproporcional —, um novo sistema precisava se instituir, com uma racionalidade própria. Assim, “a conjuntura que viu nascer a reforma não é portanto a de uma nova sensibilidade, mas a de outra política em relação às ilegalidades” (FOUCAULT, 2014, p. 82). A pergunta é, pois, de onde surge a necessidade dessa outra política, que é outra forma de falar da gestão diferencial dos ilegalismos. Sinteticamente, pode-se dizer que a resposta do autor está no desenvolvimento da sociedade capitalista.

Parece-me que, até o fim do século XVIII, certo ilegalismo popular era não só *compatível* com o desenvolvimento da economia burguesa, como também *útil* a ele; chegou um momento em que esse ilegalismo, que funcionava engrenado

¹² Na criminologia crítica latinoamericana, o esquema de um poder produtivo e “positivo” se vê na construção de Zaffaroni (2001) de “poder configurador”, especificamente quando se fala de poder punitivo, visando abordar as facetas não necessariamente repressivas e visíveis do sistema penal. A dimensão configuradora será vigilante e “subterrânea” à legalidade do sistema penal formal: “praticamente, não existe conduta — nem mesmo as ações mais privadas — que não seja objeto de vigilância por parte dos órgãos do sistema penal ou daqueles que se valem da sua executividade para realizar ou reforçar seu controle, embora mostrem-se mais vulneráveis as ações realizadas em público, o que acentua a seletividade da vigilância em razão da divisão do espaço urbano” (ZAFFARONI, 2001, p. 25).

¹³ Pensamos que uma visão comparativa da abordagem criminológica crítica e da análise foucaultiana sobre o sistema penal não seria funcional aos objetivos deste trabalho, razão pela qual optamos por não nos aprofundar nessa questão.

no desenvolvimento da economia, tornou-se incompatível com ele (FOUCAULT, 2015, p. 130) (grifos no original)

Analisando esse “ilegalismo popular tolerado”, Foucault atribui a ele alguns caracteres. Seriam práticas que, por um lado, eram funcionais à obtenção de lucro, porque burlavam controles do poder régio que interferiam na produção e venda de mercadorias. Nessa mesma esteira, são caracterizadas por um *continuum* entre a transgressão econômica e política: são ao mesmo tempo uma forma de ilegalismo econômico e uma afronta ao poder político. As duas características que mais nos interessam, contudo, são as seguintes: o ilegalismo seria oscilante e também sistemático, porque faz parte de uma teia que se espalha ao longo de todos os grupos sociais (FOUCAULT, 2015).

O autor indica três tipos de ilegalismo em coexistência: o popular, o comercial e o privilegiado. Não chega a se aprofundar longamente em cada um, mas afirma que essas práticas não são, nem nunca foram, exclusividade de uma classe subalternizada. Pelo contrário, em todo o corpo social se fazia uso de determinados ilegalismos para a garantia de seus interesses. A partir dessas práticas já previstas e um tanto quanto toleradas mutuamente é que o poder estatal atuava enquanto regulador, numa função de arbitrar os conflitos eventualmente advindos dos ilegalismos. Oscilante, pois fazia parte de um complexo jogo de poder, em que não haviam fronteiras rígidas. Os mesmos sujeitos que ora compactuam com um ilegalismo, eventualmente podem se fazer socorrer pela busca por legalidade e direitos (FOUCAULT, 2015).

O exemplo prático da mudança dessa conjuntura de aparente equilíbrio entre ilegalismos está na virada da ilegalidade de direitos para ilegalidade de bens (FOUCAULT, 2014). Trata-se de perceber como as classes populares, uma vez despojadas dos meios de produção, direcionam qualquer possibilidade de ilegalismo para a única coisa que lhe está próxima: a riqueza burguesa. Assim é que a nova forma de circulação de riquezas — e sua nova espacialidade — muda as formas como ela pode ser atacada. O alvo do ilegalismo popular deixa de ser o poder regulamentar do soberano e passa a ser, por eliminação, a riqueza capitalista. Em uma síntese que corre o risco de ser simplista, podemos dizer que daí decorrerá também o início de suas formulações sobre a disciplina. Ao analisar o ilegalismo popular na forma da depredação da riqueza, passa a tratar o corpo enquanto força produtiva. Sendo assim, depredar o corpo é igualmente depredar a riqueza; um dos motivos para a necessidade de introduzir no corpo social uma moralidade do bom trabalhador. A ideia de moralização já guarda semelhanças com a docilização dos corpos.

Tal qual o poder, há uma esfera de funcionamento positivo e produtivo do ilegalismo, de instituição de práticas. Impera compreendê-lo não como uma simples resposta negativa a uma regra jurídica. E, ainda, entender como o ilegalismo compreende uma série de transgressões das mais diversas ordens que não a estritamente penal. Quando aborda os ilegalismos, pode-se dizer que Foucault analisa as diversas trajetórias do controle estatal sobre essas transgressões. A mudança da abordagem com relação aos ilegalismos populares servem de substrato determinante para a instituição de um poder de punir específico, ligado à instituição da prisão como pena por excelência e do sistema penal enquanto repressão do inimigo social. Inimigo, cumpre dizer, porque tais ilegalismos populares deixam de ser funcionais ao lucro e passam a ser obstáculo. À medida em que se situavam na esfera da tolerância mútua, os ilegalismos populares tinham uma ocorrência tão sistemática que se refletia inclusive na desagregação do poder de punir em instâncias desorganizadas e desarticuladas (FOUCAULT, 2014, 2015).

A fim de se aprofundar numa possível “teoria dos ilegalismos”, recorremos a três apropriações do conceito trabalhado (LASCOUMES, 1996; ACOSTA, 2004; TELLES, 2010). O trabalho de Lascoumes, embora curto, serve de ponto de partida para os outros trabalhos. Ele também se destaca pelas afirmações fortes: para o autor, o ilegalismo é o instrumento crítico central de “Vigiar e Punir”, em torno do qual se pode observar rupturas conceituais e históricas. O autor afirma que Foucault rompe com categorias jurídicas, ao recusar a ideia de definições estáveis e universais, compreendendo-as como resultado de movimentos históricos na definição de leis e na condução das práticas de controle. Rompe também com categorias criminológicas positivistas, que abordam o delinquente a partir de causas individuais internas. Tais rupturas, contudo, são formas particulares de propor críticas que estão muito difundidas sob o paradigma da reação social e sob a negação da ideia ontológica de crime.¹⁴

Qual seria, portanto, a particularidade do conceito foucaultiano? Lascoumes (1996) inicia o texto destacando que o ilegalismo é só uma das irregularidades a serem diferenciadas — em oposição às regularidades a serem impostas — por um regime geral de normalização. Neste sentido, o ilegalismo se insere numa abordagem muito mais ampla, concernente aos dispositivos disciplinares. Contudo, o aspecto que pensamos ser essencial da proposta de

¹⁴ Observa-se que a ruptura conceitual a que se refere Lascoumes é muito próxima a formulações da criminologia crítica. A ruptura com as categorias jurídicas pode ser definida em outros termos, como a crítica ao conceito ontológico de crime que promove o abolicionismo. Por outro lado, a ruptura com as categorias criminológicas pode ser lida como o giro criminológico do interacionismo simbólico, que passa a recusar a criminologia positivista de vertente etiológica para concentrar-se nos processos de criminalização.

Lascoumes é destacar como o ilegalismo tem potencialidade explicativa de atividades bastante distintas entre si. Se a gestão dos ilegalismos faz parte de um conjunto maior de operações de disciplinamento, com diferenciação de irregularidades, a análise certamente pode ganhar maior amplitude e profundidade. Por outro lado, mesmo dentro de uma ideia mais restrita de ilegalismos, os contornos dessas práticas não estão restritos à esfera do penal, ganhando uma fluidez que permite privilegiar a realidade social e não se restringir a categorias jurídicas anteriores. Nesse sentido, Acosta (2004) afirma que o ilegalismo é útil muito mais pela sua multiplicidade de sentidos do que por uma definição estrita. Segundo ele, ilegalismo difere de crime e é um tipo de ilegalidade inominada, porque poderá se submeter a diversos sistemas normativos — e gerar, por conseguinte, transgressões de variadas ordens.

Nos trabalhos de Telles (2010), o ilegalismo se situa numa trama ampla, que foge ao binarismo legal/ilegal. A autora apresenta a ideia de imbricar ilegalismos, ilicitudes e informalidades, como práticas que transgridem diferentes esferas de ordem, nem sempre estritamente legais. Contudo, percebemos que é possível entender todas essas transgressões a que se refere Telles, a partir de uma lente jurídica, compreendendo, mais uma vez, que o direito é um instrumento a partir do qual o Estado sempre mediu suas relações de poder com os sujeitos. Assim como Acosta, o referencial de Telles contribui no sentido de reforçar que seletividade do direito não está restrita aos mecanismos estritamente penais, mas se configura também em outros campos, como o jurídico administrativo. Esta interpretação ampla pode se mostrar como uma espécie de derivação lógica do pensamento de Foucault sobre a gestão diferencial dos ilegalismos. Embora o autor não aborde o direito de forma central, a reflexão sobre a gênese histórica da prisão fornece substrato para uma questão mais ampla acerca do jurídico: a seletividade da criação e execução das leis.

Somente uma ficção pode fazer crer que as leis são feitas para serem respeitadas; que a polícia e os tribunais são destinados a fazerem-nas serem respeitadas. Somente uma ficção teórica pode fazer crer que nós subscrevemos, de uma vez, todas as leis da sociedade a qual nós pertencemos. Todo mundo sabe também que as leis são feitas por alguns e impostas sobre os outros. Mas parece que podemos dar um passo a mais. O ilegalismo não é um acidente, uma imperfeição, mais ou menos inevitável. É um elemento absolutamente positivo no funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia geral da sociedade. Todo dispositivo legislativo dispõe de espaços protegidos e lucrativos nos quais a lei pode ser violada, outros nos quais pode ser ignorada, outros, enfim, nos quais as infrações são sancionadas. Em última análise, eu diria de bom grado que a lei não é feita para impedir tal ou tal tipo

de comportamento, mas para diferenciar as formas de contornar a própria lei. (FOUCAULT, 1994, p. 718-719) (tradução livre)¹⁵

Desse trecho tão breve, vale reforçar que o autor afirma que o ilegalismo tem efeitos positivos, ou seja, produtivos, tal qual o poder. A seletividade na imposição da lei não é apenas uma não-aplicação setorizada. É uma questão positiva do funcionamento social, no qual se criaram espaços de transgressão e de repressão. Por outro lado, fica explícito que o ilegalismo só pode se definir de forma relacional, ou seja, a partir de sua gestão. Na própria formulação de Foucault, é possível perceber como os ilegalismos são práticas que podem se localizar em diferentes pontos de um espectro de tratamentos possíveis. De um lado, sua existência pode ser tolerada e mesmo aproveitada para um determinado modo de produção; por outro lado, pode ser alvo de políticas repressivas de controle. Gerir ilegalismos é manejá-los em torno de possibilidades diversas. No caso do objeto desta pesquisa, notamos desde as primeiras aproximações que muitos nomes ilustram as relações entre poder público e trabalhador de rua: ordenamentos, regulamentações, revitalizações e capacitações são diversas formas de mediar esta relação. Podem se inserir, nestas formas de mediação tanto mecanismos repressivos como produtores. De toda forma, não são menos do que manifestações do poder estatal sobre uma atividade e a população que a exerce.

Na reflexão específica sobre os ilegalismos e a cidade, cumpre trazer novamente a apropriação de Telles (2010). Seu trabalho se refere precisamente a novas formas de abordar a problemática da cidade, criticando as formas já consolidadas de discutir a questão urbana no Brasil, apresentando possibilidades de interseção entre cidade e controle. Embora se concentre numa exploração etnográfica da realidade contemporânea de São Paulo, ainda assim encontramos no seu trabalho um arcabouço teórico importante, especificamente no que tange ao conceito foucaultiano de gestão dos ilegalismos. De início, a autora se situa numa disputa por novas referências para interpretar o urbano, refutando a controvérsia do trabalho formal *versus* informal. Afirma ser o contemporâneo muito mais intrincado do que uma oposição binária. Por esta razão é que trabalha falando das “tramas” do ilegal, informal e ilícito. Embora guarde diferenças importantes em relação ao trabalho de rua do início do século XX, que vamos

¹⁵ No original: “Seule une fiction peut faire croire que les lois sont faites pour être respectées, la police et les tribunaux, destinés à les faire respecter. Seule une fiction théorique peut faire croire que nous avons souscrit une fois pour toutes aux lois de la société à laquelle nous appartenons. Tout le monde sait aussi que les lois sont faites par les uns et imposées aux autres. Mais il semble que l’on peut faire un pas de plus. L’illégalisme n’est pas un accident, une imperfection plus ou moins inévitable. C’est un élément absolument positif du fonctionnement social, dont le rôle est prévu dans la stratégie générale de la société. Tout dispositif législatif a ménagé des espaces protégés et profitables où la loi peut être violée, d’autres où elle peut être ignorée, d’autres, enfin, où les infractions sont sanctionnées. À la limite, je dirais volontiers que la loi n’est pas faite pour empêcher tel ou tel type de comportement, mais pour différencier les manières de tourner la loi elle-même.”

tematizar neste trabalho, é importante trazer a reflexão da autora sobre como o informal tem se revelado bem menos como um “acidente inevitável” de um capitalismo mal-acabado e bem mais como elemento previsível e manejável.

A ideia de manejar a informalidade já antecipa a apropriação da autora em relação à gestão dos ilegalismos. Dentro desta trama a que nos referimos, ela não ignora a influência da lei, pelo contrário, admite que cria efeitos de poder e campos de força. Contudo, estes campos de força não são estáticos, porque a própria lei não o é. Convém destacar que a autora entende o jurídico em seu sentido amplo: regulamentos, procedimentos, regras de conduta. A norma jurídica do detalhe, que parece não interessar tanto aos juristas, é um elemento importante para aspectos da formação da cidade: sua circulação de bens, pessoas, transportes. Estas são normas que também operam processos de diferenciação dos ilegalismos, fazendo com que se possa oscilar “entre a tolerância, a transgressão consentida e a repressão conforme contextos, microconjunturas políticas e as relações de poder que se configuram em cada qual” (TELLES, 2010, p. 192).

Dessa forma, opta-se por pensar, de forma ampla, nas formas de gestão, por parte do poder público, do trabalho de rua na cidade de Salvador, sem prejuízo do uso de noções similares, como o controle. Telles (2010) se refere, por exemplo, a “formas variadas de controle” e “distribuição diferenciada dos controles”, dentro de sua apropriação ampla da gestão diferencial dos ilegalismos. Pensamos que esta é uma possibilidade de trazer o marco foucaultiano para um diálogo com outras categorias sociológicas, tal qual o controle. Acima disso, contudo, está a percepção de que destas expressões deve-se destacar o foco na diversidade de formas de se exercer poder (daí “formas variadas” de controle) e como estas são desigualmente atribuídas a depender da conduta e do sujeito (por isso uma “distribuição diferenciada”). Estas questões estão diretamente conectadas ao que propõe Foucault com a sua gestão dos ilegalismos.

Ainda nesse sentido, cabe pontuar a apropriação de Acosta (2004). Ela se concentra nos ilegalismos privilegiados — que inicialmente parecem se confundir com os “crimes de colarinho branco” —, buscando a definição destas práticas precisamente a partir das formas de gestão que lhe são atribuídas. O autor pretende se inserir numa reflexão mais ampla sobre como se organiza a gestão diferencial dos ilegalismos, que define como “uma rede de interações entre diversos sistemas normativos relativamente autônomos” (ACOSTA, 2004, p. 69). Para tanto, pensa estes sistemas como normativos ou “de regulação”, inserindo o penal numa gama de diversos outros sistemas possíveis. A partir de cada sistema, é possível enquadrar situações da

realidade para enxergá-las como relevantes juridicamente. Acosta chamará “ilegalismo típico” de um sistema a situação fática que só se torna inteligível à luz de um sistema normativo, e de conflitos “polissêmicos” aqueles que podem ser lidos à luz de dois ou mais sistemas.

Apesar de se voltar para os ilegalismos privilegiados, como crimes do mundo dos negócios ou da administração pública, a sua apropriação da gestão dos ilegalismos parece relevante para pensar, novamente, interseções entre penal e administrativo. Isto aparece na formulação de Acosta como uma característica do “privilégio” ao qual estes ilegalismos estão submetidos. Ou seja, estar submetido a diversos sistemas normativos não é especialmente ameaçador, pelo contrário, representa mais formas de resolução do conflito. Parece-nos que essa polissemia da situação fática, em que uma mesma conduta pode gerar leituras em diferentes sistemas normativos, pode ser tematizada por uma outra perspectiva. Tratam-se das pequenas condutas de *desordem*, situações em que frequentemente não há cometimento de ação punível sob o espectro do penal, mas que precisam ser disciplinadas, punidas, ou apenas geridas. São as algazarras, os batuques ou os bailes funk, apenas para se ater às manifestações culturais. Ordenação e repressão podem ocorrer a partir da polícia ou da administração pública municipal. A diferença essencial é que não se trata de um privilégio quanto a formas diversas de resolução de conflito, mas de múltiplas esferas de controle a que estão submetidas determinadas populações.

1.1.2 Regulamentação e gestão: caminhos até a governamentalidade moderna

Conforme a contextualização inicial da obra de Foucault, defendemos que não há contradição entre mecanismos disciplinares e de segurança, entre gestão dos ilegalismos e gestão governamental. Em parte, isso se dá pelo projeto amplo de genealogia do poder ao qual pertencem ambas as formulações aqui trabalhadas. É possível, ademais, perceber como algumas das noções destacadas em “Segurança, Território, População” já se mostram presentes em cursos anteriores. Por exemplo, em “A Sociedade Punitiva”, tematiza o Estado quando refuta outros esquemas de poder, e traz referências a um “saber administrativo” ou a mecanismos administrativos de controle ou vigilância. Essas leituras, mesmo que pontuais, contribuem para entender os termos dentro de um mesmo projeto teórico.

No marco da governamentalidade, a cidade será tematizada frequentemente, ainda que como exemplo para alguma outra questão. Na caracterização dos mecanismos de segurança, o problema da cidade aparece quando se trata de distinguir a espacialidade nos termos da segurança em relação à disciplina. Mais do que projetar a cidade do detalhe, como no caso da

cidade disciplinar, os mecanismos de segurança se voltam à otimização dos elementos já existentes. Por óbvio isso também acontecerá no nível do projeto e da estratégia estatal — até porque a governamentalidade sempre se dá em nível estratégico e programático. A perspectiva não é mais a construção idealizada de instituições e espaços que cuidem do detalhe, como na disciplina, mas a gestão do que já existe. Exemplo é o problema da circulação na cidade, com as mudanças de uma territorialidade urbana em que os limites murados não são mais possíveis, é necessário *otimizar* a circulação do comércio entre a cidade e o meio rural. Ou seja, gerir de forma a potencializar os efeitos positivos (FOUCAULT, 2008).

O traço fundamental da segurança é a ideia de lidar com o que já existe, considerando a inevitabilidade daquilo que foge ao padrão. Disso impera a urgência de lidar com as discrepâncias, manejando-as de forma a minimizá-las. Ainda no problema da circulação, cabe pontuar que Foucault usa a urbanização de Nantes como exemplo. Ele identifica certas funções que este processo de reforma urbana tinha como fim: a abertura de vias abertas para promoção da higiene; a promoção do comércio no interior da cidade; articulação da cidade com a produção do meio rural e promoção da vigilância (FOUCAULT, 2008). Alguns traços podem ser revistos na Paris de Haussmann, principalmente, a abertura de vias largas associadas à maior higiene da cidade. Não é por acaso que a urbanização parisiense se tornou um modelo que se tentou replicar nos trópicos, onde o Rio de Janeiro é uma grande referência (PINHEIRO, 2011). Ressalvadas as imensas diferenças que guardam estes dois exemplos, cabe notar as continuidades — ainda mais pelo fato das elites periféricas tão frequentemente reutilizarem tais construções europeias. Nos processos modernizadores das cidades brasileiras, a higiene é um fundamento constante, e a vigilância é uma preocupação constante, embora menos explícita no discurso da urbanização. Face à centralidade do medo na história da modernidade e, mais ainda, nas sociedades com escravidão negra, vigiar a cidade e seus habitantes é fundamental¹⁶.

A introdução de uma preocupação sobre o comércio numa cidade em crescimento leva a uma preocupação com as circulações de pessoas, serviços, mercadorias — ou miasmas, sujeira, delinquentes. Portanto, “tratava-se de organizar a circulação, de eliminar o que era perigoso nela, de separar a boa circulação da má, [de] maximizar a boa circulação diminuindo a má” (FOUCAULT, 2008, p. 24). É principalmente partindo deste exemplo que Foucault irá distinguir a segurança como mecanismo de intervenção no “meio”, um campo no qual ocorrem os acontecimentos aleatórios e se observa o encadeamento de causas e efeitos de massa, a serem

¹⁶ O medo possui centralidade na história das cidades negras, como aponta Duarte et al (2016).

planejados, diagnosticados e geridos. É pela noção de meio que se chega até a população, uma massa conectada não só por serem indivíduos em multiplicidade, mas por constituírem uma certa naturalidade humana.¹⁷

Progressivamente, Foucault se afasta dos mecanismos de segurança para se concentrar na governamentalidade. Assim, a cidade-meio, espaço das circulações e do aleatório, reaparece como objeto da gestão governamental. A abordagem da governamentalidade desemboca numa genealogia do Estado moderno, e no desenvolvimento dessa genealogia se sucedem modelos e instituições para o governar. Dentre estas instituições, Foucault se atenta detidamente à polícia. Não a polícia no sentido moderno, cujo significado começa a se estabelecer no século XVIII, mas algo como um projeto de “super regulamentação”, voltado à consolidação e expansão de um conjunto de forças do Estado. Projeto este que se estabelece entre os séculos XVII e XVIII, sendo “o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado” (FOUCAULT, 2008, p. 421).

A polícia, fundada em um conjunto de saberes governamentais, saberes “administrativos”, é perpassada pela possibilidade estatal de promover coerção e, posteriormente, punição. A ideia de repressão, que, posteriormente, dominará a concepção moderna de polícia, é nesta forma de gestão governamental só um traço de um projeto mais amplo (e monolítico) de governamentalidade direta sobre os governados. Visualiza-se uma origem comum do poder de polícia administrativo e da polícia repressiva, o que contribui para interpretar uma realidade em que esferas regulamentares e repressivas podem se confundir.

Os objetos da polícia são próprios da coexistência densa, da vida urbana em coletividade. O problema da polícia é o problema da cidade. Mais ainda, a cidade dependeu do poder regulamentar da polícia para se instituir enquanto tal. A intervenção regulamentar da polícia se dedica à “materialidade fina da existência (...) materialidade fina da troca e da circulação” (FOUCAULT, 2008, p. 456). Analisando os modelos europeus da polícia, Foucault admite que o meio para fazer desenvolver essas forças de Estado é a atividade do homem, enquanto elemento constitutivo dessa força. Daí, deduz os objetos dos quais se ocupará a polícia: a quantidade de cidadãos, as necessidades da vida, a saúde, os ofícios, a circulação.¹⁸ A atividade da polícia é regular, para garantir que se viva, e que se viva de determinada forma

¹⁷ Naturalidade esta, por sua vez, essencial para a ideia de biopoder (FOUCAULT, 2008).

¹⁸ Vê-se, de certa forma, o retorno do problema da circulação em torno do qual a cidade foi tematizada inicialmente. Trata-se das imposições ou favorecimentos para que se possa “reprimir a vagabundagem”, “facilitar a circulação das mercadorias”, “impedir que os operários qualificados possam sair do lugar de onde trabalham” (Foucault, 2008, p. 437). Ou seja, trabalhar com a boa e a má circulação.

para que daí se possa extrair a força para o Estado — em suma, o nascimento de uma política sobre a vida, a partir da polícia (FOUCAULT, 2008).

Quando fala da atuação do Estado a partir do direito de polícia, Foucault inicia diferenciando-os em sua origem e lógica do direito de “justiça”. De fato, em comparação com o poder judiciário, a polícia se manifesta de forma distinta, trata-se de uma ação direta do soberano sobre os seus súditos. Por isso, será a “governamentalidade direta do soberano como soberano (...) o golpe de Estado permanente” (FOUCAULT, 2008, p. 457). Não passa por uma mediação judiciária, e nem será necessariamente uma extensão da justiça. Além disso, a polícia se reveste de certo imediatismo e se ocupa das miudezas. Os regulamentos são normas jurídicas do detalhe, e estas normas são os instrumentos da polícia.¹⁹ Por mais que sejam formas peculiares, continuam sendo normas jurídicas, mesmo que não passem pela esfera do judiciário ou se fundamentem em princípios diversos (FOUCAULT, 2008).

A arte de governar através da super regulamentação da polícia passa a ser criticada, principalmente, pelos economistas que gestam aquilo que será uma nova governamentalidade, fundadora de traços fundamentais da gestão governamental moderna. Ao longo dessa trajetória de mudanças, o pensamento dos economistas introduzirá algumas questões relevantes, dentre as quais podemos destacar as relações de saber-poder dentro da arte de governar. A crítica liberal à racionalidade estatal da polícia resgata a ideia de certas leis naturais — do mercado e da população — em oposição ao que seria uma artificialidade da rígida super regulamentação. Surge então a ideia de uma população densa, complexa, que necessita de determinados saberes para que possa ser compreendida e regulada efetivamente. Por outro lado, a naturalidade do mercado, que não pode ser comandada a partir de um sistema de coerções. A demanda liberal que se impõe ao Estado é um marco negativo de limitações, que não poderá funcionar apenas sob a forma de proibições e regulamentações (FOUCAULT, 2008). Em poucas palavras, é preciso sofisticar o leque de possibilidades de gestão.

Vai ser preciso manipular, vai ser preciso suscitar, vai ser preciso facilitar, vai ser preciso deixar fazer, vai ser preciso, em outras palavras, gerir, e não mais regulamentar. Essa gestão terá essencialmente por objetivo, não tanto impedir as coisas, mas fazer de modo que as regulações necessárias e naturais atuem, ou também fazer regulações que possibilitem as regulações naturais. (FOUCAULT, 2008, p. 474)

¹⁹ Considerando que a disciplina é o poder voltado para o detalhe, a associação entre “regulamento” e “detalhe” não é acidental: “estamos no mundo do regulamento, estamos no mundo da disciplina” (Foucault, 2008, p. 458). Ele faz crer que a prática de polícia faz parte de uma tentativa mais ampla de disciplinamento da sociedade, para além de instituições específicas, a partir do disciplinamento da cidade — e da cidade para o reino.

Pensamos que esta incursão no conceito de gestão, já no marco da governamentalidade, em muito contribui com a ideia de gestão dos ilegalismos. Aqui se percebem nuances no tratamento do Estado, que passam a se complexificar além do binarismo do proibido/permitido. São outras formas de garantir as “leis naturais” do mercado e da população, seja viabilizando sua ocorrência, seja impedindo que sejam desviadas. Como na referência aos mecanismos de segurança, quanto ao exemplo da circulação, trata-se de maximizar a boa circulação e minimizar a má circulação. Afirmar que será preciso gerir e não mais regulamentar não é o fim da atividade de regulação, mas sim o início de uma governamentalidade que irá atuar a partir de mecanismos que vão além da proibição explícita²⁰.

Instituindo-se uma governamentalidade que deve levar em conta a liberdade, desarticula-se o projeto de polícia cujo objetivo é regulamentar *toda* a vida social. Para se instrumentalizar numa nova governamentalidade, o projeto de polícia se desagrega e dá origem a diversos elementos (economia, gestão da população, direito à liberdade e polícia repressiva) que se articulam em outras instituições e mecanismos. Importa destacar que a regulamentação estatal não é um mecanismo esquecido ou substituído, continuará existindo, mas dentro de uma racionalidade distinta. A gestão moderna da população abre um leque de possibilidades importante. Trata-se de uma governamentalidade transpassada pelas questões do saber científico, que promove uma retomada da “naturalidade” não só no que tange a economia, mas também na gestão da população. Foucault situa o biopoder desde a gestão regulamentar da polícia, à medida em que se visualiza a população como uma massa a ser gerida em termos biológicos. Isso se acentua à medida em que a governamentalidade moderna é transpassada de saberes “científicos” que objetificam o ser humano sob uma perspectiva biologizante, como a medicina social, e, evidente, as teorias raciais.²¹

²⁰ Pechman (2002) aborda as mudanças do Rio de Janeiro em direção a uma sociedade cortês, em que será necessário não apenas proibir, mas regular.

²¹ É sabido que Foucault dedica parte significativa da reflexão sobre biopoder na emergência do racismo de Estado, creditando ao racismo a capacidade de provocar um corte na população que permita o poder de matar dentro de uma política que se erige sobre a vida, como é o caso da biopolítica. Contudo, pensamos que a discussão sobre o racismo de Estado em Foucault depende de uma série de contextualizações: a mais evidente é a necessidade de inserir no pensamento do autor a discussão sobre o colonialismo. Foucault toma a experiência da Alemanha nazista como representativa do racismo como a ferida na biopolítica, mas desconsidera a instituição colonial e toda a experiência de morte que dela resultou (DUARTE et al, 2016). A esse respeito, ver MBEMBE, Achille. *Necropolitics. Public Culture*, vol. 15, n. 1, p. 11-40, 2003. Para abordar esta questão, seria necessária a articulação com outros marcos, o que certamente estenderia o debate para além do necessário à pesquisa. O que se propõe aqui é tomar a ideia da governamentalidade, demonstrando como ela impõe uma sofisticação à gestão das populações, impondo formas de gestão que vão além da proibição.

1.2 O branqueamento como chave de leitura

Partindo do referencial foucaultiano, buscamos uma ferramenta teórica para viabilizar a aproximação com a cidade de Salvador, num período de transições como o início do século XX, a fim de tematizar a cidade e as relações raciais que ali se desenvolvem. Optamos pela categoria branqueamento que, como a gestão dos ilegalismos, se destaca não pelo seu conteúdo unívoco, mas pelas suas possibilidades interpretativas. De início, vale reforçar que o branqueamento só adquire sentido quando buscamos compreender o que é o branco. Se branquear é o processo de *tornar branco*, esvazia-se de sentido a abordagem que não se aproxime dos significados da branquidade, ou seja, da identidade racial branca tida como superior²².

A branquidade é um constructo, assim como a raça, intimamente conectado com o colonialismo. A diferença significativa entre abordar “raça” e o ser “branco” é que estes termos, por vezes, parecem desconectados, uma vez que a experiência branca não se reputa racializada. Quando se fala de raça, portanto, é quase *natural* a pressuposição de que apenas a negritude está em jogo. Frankenberg (2004) explora essa característica da branquidade, empreendendo a missão de desnudá-la. Ela irá criticar a pretensão de uma branquidade “não-marcada”, não racializada, de pretensões tão universais que não consegue se auto-reconhecer enquanto caracteristicamente branca.

No contexto colonial, a denominação das “culturas” e “povos” esteve muito ligada à prática de denominar e marcar uma porção de Outros como seres considerados inferiores aos Eus “nacionais” que procuravam dominá-los. Além disso, esses Outros foram denominados em termos que justificavam, pelo menos na cabeça das nações saqueadoras, a legitimidade da colonização. Nesse contexto, não chega propriamente a surpreender que ‘branco’ emergja como quase não-marcado, mesmo que isso se dê, repetindo, apenas do ponto de visto dos próprios brancos (FRANKENBERG, 2004, p. 310-311)

Poderia parecer mais adequado afirmar que está em questão, em verdade, é a ideia de branquidade. A escolha do termo branqueamento se justifica, a nosso ver, por denotar o *processo* de tornar branco. Uma vez que se fala de gestão governamental e gestão dos ilegalismos, conceitos que visam abarcar possibilidades de relações de poder entre governo e governados, é relevante compreender o nível das estratégias e dos processos. A branquidade se

²² O termo “branquidade” será utilizado, assim como “brancura”, no sentido de denotar uma identidade racial branca que se institui como superior aos não-brancos. Branquidade é uma nomenclatura mais recente, e seu significado é mais unívoco em comparação com “branquitude”. Conforme Moreira (2014), há uma proposta, em Edith Piza, de conceituar a branquitude como uma virada reflexiva da experiência branca, com vistas a uma política anti-racista. A branquitude seria, portanto, uma espécie de superação da branquidade, ou seja: uma branquitude crítica. Não iremos nos aprofundar neste debate, mas, a fim de proporcionar coerência textual, iremos nos eximir de utilizar o termo “branquitude”, para evitar qualquer confusão conceitual.

mostra uma ferramenta bastante útil para o campo das representações, mas o branqueamento, por seu turno, é uma forma de ver a branquidade em “movimento”, conformando práticas, instituindo na materialidade do cotidiano suas marcas racializadas²³. Importante atentar que ser o branqueamento um processo não torna a branquidade uma “coisa”, essencializada e estática. Wray (2004, p. 357) se esforça para entender mesmo a branquidade como um “*processo* historicamente contingente e espacialmente específico, que envolve formas institucionais, culturais e discursivas de poder”²⁴ (grifo no original).

Carneiro (2005) utiliza a noção de dispositivo, em Foucault, para abordar não só a sexualidade como elemento da construção do corpo, mas também a racialidade. Trabalha nos termos da criação de um outro (negro, ou não-branco) em oposição ao ser branco. Assim, a brancura é a representação da normalidade, e, em última instância, da *humanidade* do ser. No outro polo está o outro, para o qual se projetam todas as máculas e barbáries que não cabem na civilização desse ser branco, europeu, humano (DUARTE et al, 2016; BENTO, 2002). A partir da construção da brancura como ideal, todas as outras dimensões não-brancas são hierarquizadas à medida de sua aproximação com esse ideal (CARNEIRO, 2005). A branquidade não é só funcional a um sistema de privilégios, ela é essencial para o estabelecimento da hierarquia.

A oposição do ser (ou do “eu”) em relação ao outro é um recurso bastante utilizado quando se aborda a raça. A atenção à branquidade é uma forma de se tematizar o ser branco, e não apenas o outro não-branco, entendendo que ambos os polos dessa rede de relações são perpassados por dispositivos de racialidade. Retomando Frankenberg (2014), a branquidade *não* é universal e invisível, apenas se construiu enquanto tal, e cabe aos estudos raciais desvelar seus caracteres. Uma das formas em que a branquidade mais se expõe é precisamente na sua não-alteridade. Frankenberg (2004) aponta que o branco raramente se define enquanto tal, e quando o faz, a finalidade é se afirmar como não-outro.

A branquidade é um conceito plástico, menos uma construção teórica rígida e mais uma questão a ser problematizada. Wray (2004) aponta para a necessidade de escapar à

²³ Da mesma forma que o racismo também não se consubstancia apenas em representações, mas em práticas materializadas na subjugação do outro como não-ser (CARNEIRO, 2005) e na “redução do humano ou de sociedades humanas à condição de viventes” (DUARTE et al, 2016).

²⁴ Continua Wray defendendo que “concentrar a atenção exclusivamente nas operações institucionalizadas e repressivas de segregação, exclusão e marginalização praticadas pela branquidade equivale a fornecer apenas uma descrição parcial de seu poder” (p. 357), o que é especialmente importante quando tratamos de um poder segundo o marco foucaultiano, que admite haverem dimensões produtoras de subjetividade e não apenas dimensões repressivas.

essencialização da branquidade, uma armadilha sempre presente quando se abordam as relações raciais: “como acontece com todas as categorias raciais, há um caráter intrinsecamente escorregadio e instável na definição de ‘branquidade’. Defini-la requer especificidade histórica e orientação espacial” (p. 356). Resumidamente, pode ser definida como um lugar de vantagem estrutural na sociedade e um lugar de onde se estabelece um ponto de vista, a partir do qual se produzem discursos e práticas. O fato de ser uma categoria relacional e dependente do histórico não minimiza o fato de produzir efeitos reais, materiais e discursivos (FRANKENBERG, 2004). Na ciência, a normatividade da branquidade é muito perceptível quando a percebemos como um lugar de ponto de vista. Na escrita, o sujeito universal é autor e também leitor, quando redige de forma a considerar que o público que o lê é inteiramente branco e enxerga o negro, simplesmente, como objeto, explicitando a branquidade que orienta a autoria. Carneiro (2005) aponta como se construiu todo um saber sobre o negro que desconsiderou o próprio movimento negro como seu interlocutor: o negro objeto, colocado sob a lupa da ciência, em oposição ao negro sujeito, com interesses e pontos de vista próprios.

A branquidade está imbrincada ao colonialismo e sua necessidade de estabelecer hierarquias como fundamento da exploração, mas toma dimensões diversas em cada contexto específico. Assim como Sovik (2004), admitimos que a adoção desta categoria não configura a apropriação de uma lógica estrangeira de sociedades divididas numa lógica binária entre preto e branco. Significa, sim, reler as relações raciais, desmascarando a pretensão de universalidade não-racial do branco, ou seja, enxergando as marcas da branquidade, como propõe Frankenberg (2004). Ademais, ao mesmo tempo em que a diáspora negra forja identidades transculturais pelo Atlântico, também o Atlântico branco estabelece conexões entre as elites coloniais e a Europa (SOVIK, 2004; DUARTE et al, 2016). Traçar relações com as identidades culturais da branquidade, construídas no cenário estadunidense, parte da necessidade de compreender como se organizaram as elites coloniais em conjunto.

No Brasil, o branco emerge principalmente como padrão estético ideal, e por isso mesmo é bastante rico pensar em branquidade no estudo das representações. Sovik (2004) estabelece como consenso mínimo que o ser branco no Brasil demanda certas características fenotípicas e implica no exercício de uma certa função social, “permitindo trânsito, eliminando barreiras” (p. 366). Definir a branquidade no Brasil com uma metáfora que remete à (livre) circulação parece bastante funcional. É representativo, também, que a ideia de branqueamento como ascensão social incorpora em si a branquidade como ponto de vista. Se os negros atingem escalas sociais mais próximas do “topo”, diz-se que houve um processo de tornar-se branco, ou

seja, de embranquecer. Esta correlação só faz sentido se identificarmos o “topo” como o lugar do branco e como o não-lugar do negro (BENTO, 2002). O embranquecimento como ascensão social deixa entrever como se estabelece um ideal social — e estético — fundado na brancura e valores a ela associados.

Sovik (2004) admite que o branco como valor estético ideal não necessariamente se reflete na realidade. Em outras palavras, o discurso racial hegemônico não necessariamente corresponde à composição racial da classe hegemônica. O que está em jogo é o nível de proximidade com a branquidade, se mais ou menos próximo do ideal. O ser branco no Brasil não implica *não ter* sangue negro. Pelo contrário, admite-se o reconhecimento do “pé na cozinha”, da herança negra difusa, mesmo que, na atualidade, não carregue caracteres fenotípicos que o marquem como não-branco. O recurso de reconhecer a miscigenação na história do branco brasileiro é bastante operacional ao mito da branquidade não-marcada, à medida em que invisibiliza o lugar de poder o qual se ocupa. Se ninguém é branco, não há privilégio branco, e a fantasia meritocrata e da harmonia racial miscigenada prossegue.

O branqueamento, como possibilidade de tornar-se branco, representa a brecha da negociação. Trata-se de uma estratégia individual, setorizada, que pouco contribui para a libertação coletiva ou para a contestação das relações raciais²⁵. Contudo, num momento de brutal exploração, é possível contestar aqueles que optaram por esta via de sobrevivência? Fazê-lo seria, mais uma vez, deixar a cargo do negro a responsabilidade sobre o branqueamento. Por outro lado, é preciso compreender como o branqueamento se desenvolveu como um sistema de dominação subjacente ao mito da democracia racial. O famoso mito, para existir, precisou se fundamentar na eterna perspectiva de negociação da identidade, e esta negociação só seria possível mediante a possibilidade de se branquear.

Colocado o branqueamento como lente de análise, os próximos tópicos serão dedicados a explorar as (re)formulações sobre o ideal de brancura em meio às questões sobre raça e racismo, e, posteriormente, abordar o branqueamento no Brasil, entendendo estes processos como práticas sociais de materialização e imposição do ser branco.

1.2.1 Raça, racismo e reformulações do branco

²⁵ Nesse sentido, Joel Rufino traz reflexão importante sobre a dualidade de estratégias da população negra no Brasil, entre a “negociação” e a “resistência”, na figura dos quilombos. A esse respeito, ver SANTOS, Joel Rufino dos. *Saber do negro*. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

Partimos do pressuposto que a branquidade, tal qual raça e racismo, é uma concepção racializada. Compõe um léxico de noções que busca diferenciar o “eu” *versus* o “outro” (FRANKENBERG, 2004). Concentramo-nos em entender como a branquidade perdura pelo projeto colonial até se manifestar num período de modernidade em ascensão, na emergência de teorias que promoviam uma explicação “científica” para hierarquias raciais. Necessário compreender também as particularidades das apropriações brasileiras destas teorias, ao mesmo tempo em que se tem em mente que a subjugação do negro é objeto de comunicação transatlântica das elites coloniais (DUARTE et al, 2016).

Tomando a “história do branqueamento” proposta por Hofbauer (2006), percebe-se que questões sobre cor, fenótipo, raça e racismo são absolutamente variáveis a depender do momento histórico. Com relação à branquidade, contudo, paira uma constância quase monótona. O branco quase invariavelmente consubstancia uma superioridade, nos mais diversos paradigmas, e oposto a ele está o não-branco, o outro. Além de ser superior, é a própria concretização em sujeito do padrão universal, a partir dos quais todos os outros povos devem ser julgados. É exatamente a constância da “variável” do branco que permite ao autor observar historicamente como se transformam concepções sobre a população negra (em aproximações ou distanciamentos com outros povos não-brancos, como os indígenas ou asiáticos). Tomando criticamente o referencial branco europeu, é possível diagnosticar questões raciais latentes, mesmo que sejam silentes quanto ao negro.

As justificativas para a suposta superioridade branca são as mais diversas e compactuam com os paradigmas de cada tempo. Importa perceber que não se trata de mera perpetuação do passado, porque a discriminação se atualiza exatamente por ser funcional à manutenção dos privilégios brancos (BENTO, 2002; MOREIRA, 2014). Hofbauer (2006) aponta, em primeiro plano, a associação entre brancura e cristandade, numa perspectiva de mundo fortemente pautada na ordem divina. Esta mediação do mundo, a partir da filiação com a cristandade, se translada para a colônia, onde o poder local é intenso e a Igreja deve exercer forte poder de mediação e manutenção da ordem, dependente das relações de subordinação fundantes da escravidão.

O argumento religioso não se esgota no divino, mas constrói associações a determinados valores morais, e, ainda, à branquidade. A diversidade de cor de pele é percebida como manifestação de uma humanidade única, mas desigual. Espectros de cor de pele que, posteriormente, seriam vistos como misturas de raças eram, neste paradigma, tidos como diversidades não catalogadas e não como cruzamentos (HOFBAUER, 2006). Independente de

se chamar ou não de raça, vale destacar que a divisão mediada pelo religioso não se impõe sem violência. O argumento da fé é funcional à hierarquização da desigualdade, sendo bastante transparente quanto à sua filiação a um projeto colonialista de dominação.

O paradigma religioso foi manejado de forma a permitir alguma inclusão simbólica, apenas no nível individual, acabando por reforçar a própria dominação. O curso da escravidão negra em contato com os discursos religiosos demonstra que a ideia da inclusão social a partir da cristandade não se deu como possibilidade coletiva de ascensão.²⁶ A possibilidade latente de liberdade (mesmo que uma liberdade precária) é mais um elemento na manutenção “pacificada” de relações de exploração. Por isso mesmo, impossível pensar nela como uma efetiva inclusão, mas sim como continuidade da dominação (HOFBAUER, 2006).²⁷

Ainda se vinculando a simbolismos religiosos sobre “negro” e “branco”, surgem concepções que conectam as diversidades humanas a fatores climáticos e geográficos, que marcam a transição entre as explicações religiosas até um paradigma pretensamente científico. “Salto ideológico”, como diz Munanga (2003), representado pela transição de uma explicação fundamentada na vontade divina para o determinismo racial baseado no estatuto científico da biologia. Neste novo paradigma, a narrativa se utiliza da nomeação explícita da diferença humana como diferença *racial*. A superioridade branca se torna não apenas religiosa ou de ordem moral, mas evidência baseada na ordem natural das coisas, fato da natureza cientificamente observado e comprovado.

Pouco se explorava, contudo, sobre o que efetivamente era a raça, quais seus contornos conceituais (HOFBAUER, 2006). O grande consenso em torno do termo é o condão de diferenciar grupos humanos, estabelecendo uma correlação pretensamente científica entre características morais e biológicas (MUNANGA, 2003). O que fez a questão racial alcançar um lugar de destaque, nos debates da intelectualidade da época, foi precisamente as suas consequências na explicação de grupos humanos distintos, ou seja, as consequências na construção do outro, não-branco e não-europeu. O paradigma racial, consoante com uma visão

²⁶ Cabe lembrar, contudo, que nas relações de poder e resistência entre brancos e negros no Brasil, a religiosidade pode (e deve) ter sido uma ferramenta de tensionamento da realidade social. Não é por acaso que as irmandades negras se tornam espaços coletivos relevantes para comunidades negras.

²⁷ Aponta Hofbauer (2006) que estabelecer uma oposição escravo e liberto pode ser um equívoco, uma vez que o liberto não será efetivamente livre se ainda depende de relações com seu ex-senhor, perpetuando-se uma violência.

de mundo físico-naturalista, tornavam as concepções de outro mais adequadas aos novos tempos, racionais e iluminados (HOFBAUER, 2006)²⁸.

Um necessário contraponto à ideia de que as teorias raciais inauguram uma nova concepção do outro é salientar, mais uma vez, que o empreendimento colonial se cerca de práticas de subjugação do indivíduo que devem ser inseridas na discussão sobre racismo. Instituir as teorias raciais como o marco fundante do debate sobre raça é ignorar a dimensão colonial. Sobre esta visão do outro não-branco, tomado como inferior, Duarte et al (2016) afirmam que “a cultura europeia tende a projetar nos povos não europeus as marcas que caracterizam a sua própria degradação (...). O que se oculta no racismo não é a escravidão, mas a barbárie contida na narrativa sobre uma suposta identidade da civilização ocidental” (p. 24). A representação sobre o não-branco e não-europeu é tida como um recurso para blindar a história “civilizada” da Europa, expurgando de si a incivilização da exploração colonialista (DUARTE et al, 2016).

Sempre necessário atentar ao caráter de construto social da raça e dos elementos a ela conectados, como a branquidade. Se as teorias raciais instituem uma conexão essencialista de grupos humanos e suas características físicas, morais e intelectuais, é a mesma ciência que refutará toda a diferenciação biológica e genética entre seres humanos, na contemporaneidade. A comprovação de que raças biológicas não existem não é suficiente, contudo, para o fim das “raças sociais”, ou seja, do dispositivo de racialidade que distribui seletivamente o status de normalidade e humanidade (MUNANGA, 2003). Neste mesmo sentido, é sempre bom destacar que a supremacia branca do léxico da teoria racial não existe como um fim em si mesmo. O branco não é superior, simplesmente, por ser branco, carrega em si determinadas características que são funcionais a uma posição de poder e de dominação. A brancura é sinônimo de força e civilização, portanto, configura os destinatários lógicos do poder de explorar e subjugar. As teorias raciais fornecem bases pseudocientíficas para as oposições entre barbárie e civilização, metrópole e colônia, Europa e América/África — oposições colocadas pela prática colonialista. Trabalhar com branquidade, é, portanto, adentrar sua caracterização, enquanto ideal branco para compreender de que forma opera para explorar e excluir.

²⁸ Esse esquema simplificado não deve omitir o fato de que há uma sobreposição de argumentos de ordem religiosa e científica, e que, por outro lado, outras estruturas de poder se construíram para além desses dois polos. Anteriormente abordamos a construção da governamentalidade regulamentar, um saber governar anterior à governamentalidade liberal — esta que se conecta fortemente à modernidade e seu saber científico. O saber regulamentar, contudo, tampouco se fundava numa ordem divina (FOUCAULT, 2008).

1.2.2 Branqueamento na realidade brasileira: processo de materialização do ideal branco

Voltando à compreensão da branquidade, cabe questionar como se apropria das ideias de raça no Brasil em vias de modernização. O traço mais definidor desse período parece ser a centralidade da raça como uma questão-chave para pensar a nação brasileira na República (SCHWARCZ, 1993; HOFBAUER, 2006). A composição racial de uma nação seria um dos elementos determinantes para o seu progresso, e, nesse sentido, a mistura racial se torna um problema de degeneração sendo objeto de preocupação central no debate de um projeto nacional, considerado problema de população, com potencial de enfraquecer uma nação. Pensar o Brasil em termos raciais — por exemplo, a partir do “problema” do que fazer com o negro livre após a abolição (AZEVEDO, 1987) — é nada menos do que pensar a nação em termos biológicos de reprodução e evolução de sua população. Não é sem propósito a aproximação com a governamentalidade liberal de que falava Foucault (2008), quando aborda a gestão da população com suas “leis naturais”, próprias da ordem natural da modernidade.

A partir da disputa de saber-poder entre juristas e médicos na República, Schwarcz (1993) aborda o entrelaçamento entre a racialidade da população e o(s) projeto(s) de nação. A pergunta que se coloca é o que fazer diante de um país de composição racial tão múltipla, e qual a solução para caminhar até a ordem e o progresso? Enquanto o saber médico proclamava um projeto higienista, movido pela premissa de que a mistura promovia a degeneração, juristas defendiam valores liberais e iluministas da crença na lei. A raça paira como um elemento que media o debate, impondo a convivência contraditória entre igualdade formal e legal com a desigualdade tida como *natural*. Um traço fundamental une as duas perspectivas: a construção de um projeto nacional dependia de alguma crença no futuro. Assim é que os mais duros argumentos raciais se adaptam para defender um país mestiço, *mas* em vias de embranquecer-se (SCHWARCZ, 1993). A miscigenação, então, deixa de ser um engodo para tornar-se o meio de projetar-se em direção ao progresso, tendo como utopia o ideal branco civilizatório. Na prática, a miscigenação é o apaziguamento do conflito movido pelo medo branco²⁹, em que a identidade negra precisa ser contida, apagada e silenciada.

²⁹ O medo branco do elemento negro comporta uma longa história de negociação e conflito. No caso do Brasil, ela se percebeu de forma evidente no fim da escravidão, como discutirá Azevedo (1987) quando aborda a transição do trabalho escravizado para o trabalho livre. Abordaremos este aspecto na próxima seção.

A miscigenação é o caminho escolhido para atingir o ideal de uma nação branca: “na construção do sistema racial brasileiro, o mestiço é visto como ponte transcendente, onde a tríade branco-índio-negro se encontra e se dissolve em uma categoria comum fundante da nacionalidade” (MUNANGA, 1999, p. 119). O projeto brasileiro para o conflito racial é fundado na forte assimilação, movido pelo ideal de homogeneidade da população. Abordar o branqueamento da população é, portanto, compreender o processo de miscigenação como, de um lado, imposição do branco como regra ou ideal; por outro, é uma dimensão do etnocídio, da destruição da identidade étnica do negro (MUNANGA, 1999).

Neste trabalho, defendemos o branqueamento como uma possível lente de análise, entendendo-o como um processo de práticas e materializações do ideal de brancura. Trazer esta ideia para o marco teórico significa trazer a questão racial para a análise, não sem antes defender que a branquidade provoca um relevante giro na abordagem sobre raça. É possível entender o negro a partir da supressão da presença, quando branquear adquire os contornos práticos de projeto de exclusão e limpeza étnica. Na Bahia, onde há uma grande presença negra, falar de branqueamento é abordar as ausências dos corpos negros — sejam físicas ou simbólicas. Há um senso comum de que Salvador só se entende a partir do signo da negritude. Depende, novamente, de que dimensão da experiência observa-se a identidade negra: se resistência, apropriação cultural, ou ausência.

Nesta cidade, as contradições ganham contornos quase gritantes. Se não foi possível higienizar o asfalto e expulsar aos morros, a convivência forçada elevou a crença no sucesso de uma harmonia racial. Não por acaso, Salvador foi a primeira opção para a sede do projeto Unesco sobre harmonia racial (MAIO, 1999). Conhecido pela democracia racial, Brasil tem em Salvador o maior cartão postal do famoso mito. Transformando a negritude em objeto exótico, sua existência passa a ser tolerada, desde que em fotografias e quartos de empregada. De fato, a segregação espacial é menos homogênea do que, por exemplo, no Rio de Janeiro. Comparada à capital carioca, há uma presença bem maior de pretos e pardos, mesmo em bairros ricos.³⁰ Mas o racismo continua a existir, definir papéis sociais e constituir estereótipos que levam à morte. As baianas de acarajé em cada esquina poderiam enganar o turista: será que aqui se assiste uma utopia de democracia racial? Melhor que se abandone a estilística para responder à interrogação: não.

³⁰ Garcia (2006) analisa Rio de Janeiro e Salvador, apontando que a segregação racial na capital baiana segue padrões menos drásticos, o que não significa que não existam perceptíveis desníveis entre o bem viver de bairros brancos e negros.

O branqueamento é processo em que se confere, nos agenciamentos práticos, a raça como prática. Ou melhor, a branquidade em movimento, como prática de reforço de um ideal branco. Adentrando a realidade brasileira, destacamos duas dimensões em que o ideal do branco, enquanto projeto de nação, norteou práticas de marginalização da população negra: o projeto imigrantista sobre o mercado de trabalho e as reformas urbanas higienizadoras. Nos termos deste texto, as denominaremos, respectivamente, de branqueamento do trabalho e branqueamento da cidade.

Na transição do fim da abolição para o trabalho livre, as narrativas das elites, conforme discorre Azevedo (1987), se revestem de um discurso fatalista sobre “o que fazer com o negro”. Longe de ser uma demonstração de humanidade e compaixão com o povo negro, a abolição foi precedida de sucessivas leis que representavam pequenos e curtos passos caminhando até o derradeiro fim da escravidão. São as formas jurídicas de uma instituição que já definhava, e servem para demonstrar como as elites procuravam ter controle sobre a transição (JACINO, 2008). A ideia de transição controlada sempre esteve latente. De início, seria necessário passar por um período de crise controlada, para que ocorresse enfim a passagem do Brasil colonial para o Brasil da ordem e do progresso. Para tanto, necessária a disciplinarização do negro, a ser preparado para o trabalho livre (AZEVEDO, 1987).

A transição da forma de trabalho também estava incorporada na discussão sobre a necessidade de uma nacionalidade definida, que orientasse uma identidade enquanto “povo”. A emergência das teorias raciais, em conjunto com o medo branco do conflito racial, contribuiu para uma nova argumentação sobre a transição do trabalho escravo para o livre, culminando na defesa de um projeto imigrantista. A imigração europeia é uma proposta calcada na ideia de superioridade branca, que se vinculava a valores de trabalho, ordem e civilização. Valores estes que são reforçados pela sua contraposição ao negro, que, além de carregar a herança maldita da escravização, seria agora símbolo da inferioridade inata (AZEVEDO, 1987). Vale reiterar como a diferença racial é, novamente, uma forma de projetar no “outro” todas as mazelas do “eu”. À medida que escravidão, modo de produção que beneficiou largamente a elite branca, torna-se um embaraço, todos os males que dela provém se creditam ao negro. No discurso imigrantista, é o negro, em sua inferioridade, que arrastou a nação para o atraso — por mais que tenha sido ele o sujeito tolhido em sua liberdade e subjetividade no processo de espoliação da escravidão.

No que tange à efetiva inserção de imigrantes europeus no mercado de trabalho, a cidade de Salvador e seu contingente populacional negro e mestiço não acompanhará o processo de outras cidades. São Paulo, por exemplo, vive uma industrialização em que o processo de

“neutralização” do negro no mercado de trabalho ocorre de forma muito mais intensa (JACINO, 2008). Em Salvador, não há exclusão completa — e ela não ocorre apenas pela contradição do capital e pela formação do exército de reserva, mas porque suas particularidades são outras. Nos meandros destas particularidades, percebemos como se molda a gestão dos ilegalismos, estratégias de poder que se conformam aos interesses locais.

Acompanhando — e reforçando — no branqueamento do trabalho esteve presente a negação do acesso à cidade pelos negros, transformando os mecanismos outrora explícitos de controle urbano em outros mais sofisticados e duradouros, como o deslocamento espacial dos bairros negros (JACINO, 2008). Rolnik defende a existência de territórios negros que se inscrevem numa história da cidade, “espaço vivido, obra coletiva construída peça a peça por um certo grupo social” (ROLNIK, 1989). Destaca a apropriação de espaços na senzala e a intensa circulação na *rua*, especialmente na atividade de carregadores e vendedores, que concretizavam uma espécie de alternativa ao confinamento. Analisando as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, tenta estabelecer correlações entre o branqueamento do trabalho — isto é, a marginalização do negro deste mercado após a abolição — e as consequências no urbano. Primeira consequência, alteração na composição racial: ambas as cidades tiveram sua população embranquecida. Segunda consequência, intervenção nos territórios urbanos, em que os territórios negros configuram-se num alvo.

Num movimento de estigmatização do território seguido de expulsão³¹, os bairros negros de Rio de Janeiro e São Paulo se desagregaram para dar lugar a ocupações de imigrantes brancos. Em resumo, embranqueceu-se a cidade a partir de seu centro, espaço de maior infraestrutura urbana, que passa a ter novos usos orientados por um ideal de cidade europeia, limpa, ordenada — *branca*. Seja pela expulsão a partir das habitações populares, seja pelo mercado de trabalho, mecanismos institucionais se multiplicam para varrer da cidade a presença negra indesejada (ROLNIK, 1989) e nela institui um padrão de usos diametralmente oposto daqueles protagonizados pela população negra. Embora não utilize precisamente o vocábulo “branqueamento”, pensamos que ao falar da desagregação dos territórios negros, Rolnik (1989) dá as linhas para pensar historicamente um processo de branqueamento da cidade.

Nestas linhas, pretendemos caminhar para uma análise do poder municipal e da gestão que se fez do trabalho de rua, entendendo que se inaugurava, desde o fim do século XIX, um

³¹ Num processo semelhante ao que hoje chamamos de gentrificação ou estigmatização de territórios. Nesse sentido, ver WACQUANT, Loïc. Territorial stigmatization in the age of advanced marginality. *Thesis Eleven*, n. 91, p. 66-77, 2007.

movimento em torno do branqueamento, em compatibilização com o elogio da miscigenação. Branquear a nação, branquear as ruas, branquear o trabalho, uma ideologia do branco como superior a nortear políticas e propostas de cidade e de controle. Mesmo que não tenha sido plenamente bem sucedido — as cidades continuam sendo muito negras, e o mercado de trabalho não prescinde dos trabalhadores negros —, o ideal branco prossegue como um valor subjacente, e se articula com o etiquetamento da vida negra como desviante, a partir dos ilegalismos. Se o Brasil pouco a pouco utilizou da miscigenação para silenciar sobre a raça, foi porque as hierarquias raciais estavam muito bem estabelecidas nas práticas racializadas (WARE, 2004), fundadas inclusive na institucionalizada gestão estatal.

2 ILEGALISMOS DA CIDADE NEGRA: SITUANDO O TRABALHO DE RUA

O objetivo deste capítulo é apresentar a contextualização do objeto de pesquisa — trabalho de rua na cidade de Salvador, no início do século XX —, articulando-o com o marco teórico da gestão dos ilegalismos e da branquidade. Inevitavelmente, retornaremos à história de uma cidade escravocrata, não só pela proximidade temporal com o fim do século XIX, mas pela permanência, na Bahia, de um forte passado colonial. Será utilizado o conceito de cidade negra, para compreender os contornos de um urbano muito próprio. O foco será em duas acepções — complementares e não conflitantes — da cidade negra. Em primeiro plano, a cidade negra enquanto território negro, espaço urbano construído socialmente por um grupo relativamente coeso de pessoas identificadas com a negritude, através de formas de sociabilidade diversas: trabalho, religião, lazer e habitação. Num segundo momento, avançamos para uma ideia que se situa muito mais no plano das relações sociais, com base no que propôs Chalhoub (2011), cidade negra enquanto um processo de resistência e progressiva libertação, nos momentos finais da escravidão no Brasil, tratados no curso do texto.

Serão abordados os ilegalismos da cidade negra, não aqueles da sociedade francesa em vias de racionalização das suas penalidades, como fez Foucault em “Vigiar e Punir”. As atividades e processos, tematizados na Salvador de fins do século XIX e início do século XX, frequentemente, alocam-se num espectro de condutas que variam do propriamente ilegal ao irregular, precisando ser geridas em prol da manutenção de hierarquias sócio-raciais. É sobre esta rede de relações que se tece o debate sobre a modernização de Salvador, seus fundamentos e desdobramentos no território físico-material, com as reformas urbanísticas de J. J. Seabra, e no território simbólico, com as disputas em torno da apropriação do espaço.

2.1 Trabalho de rua como forma de territorialização e resistência na cidade negra

Como referenciado no início deste capítulo, o trabalho de rua será um dos conceitos centrais deste texto. Além de tratar do debate terminológico em torno desta expressão, avança-se até o contexto específico: quem são os trabalhadores das ruas de Salvador, no início do século XX, e como suas ocupações se aproximam do passado escravocrata. Estes questionamentos, inevitavelmente, direcionam este estudo para a cidade negra e os ilegalismos, uma vez que são conceitos que se aproximam em diversos pontos, evidenciando que o trabalho de rua é ponto de convergência que reúne questões de resistência negra, espaço urbano e interferências do poder estatal.

Trabalho de rua é conceito que se define pelo espaço. São trabalhadores urbanos, que diferem dos trabalhadores rurais pelas suas ocupações laborais e formas de organização. O trabalho urbano dependerá da dinâmica da cidade, que lentamente se mostra produtiva de forma autônoma ao campo (COSTA, 1991). Estas atividades se realizam no ambiente doméstico, em estabelecimentos comerciais e industriais, espaços delimitados que compõem o urbano. O trabalho de rua, por sua vez, tem como marca distintiva o espaço da *rua*, metonímia para o espaço público dos largos, praças, calçadas, fontes e cais. Pode-se dizer que o trabalhador de rua é um tipo de trabalhador urbano, cujo traço de distinção é um tipo de apropriação do espaço público para o seu trabalho.

A relação característica entre espaço e trabalho impede de usar a nomenclatura “trabalhador urbano”. Embora este tipo de trabalho também se conecte fortemente com o espaço, nos ambientes fechados da casa ou da fábrica, usualmente o controle se exerce através do patrão. Relações entre poder público e trabalhadores são, pois, mediatizadas por outros sujeitos. Nas atividades realizadas na rua, contudo, mesmo quando os trabalhadores as conduzem sob o mando de outrem, há uma relativa autonomia de como empregar o seu saber de produção e venda de produtos, ou seja, como produzir a riqueza — mesmo que fosse posteriormente expropriada pelo senhor. Por outro lado, à relativa independência do mando senhoril se sobrepunha uma intervenção estatal mais direta³². O fato de se concretizar num espaço público, visível e à vista dos olhos de todos — inclusive de agentes públicos — dá uma outra roupagem às interações ali travadas.

É possível dizer também que se tratava de um trabalho “irregular”. Vasconcelos (1992) toma a ideia de “trabalho irregular” para analisar atividades domésticas, pequenos trabalhos urbanos e trabalhadores de rua na cidade de Salvador no período pré e pós-Abolição. Conclui que as atividades exercidas por escravos e livres, antes de 1888, em muito se confundem com aquelas conduzidas por negros e negras durante o pós-Abolição. Para além disso, indica que atividades contemporaneamente chamadas de informais tem uma origem muito anterior (VASCONCELOS, 1992). Assim, não podem ser explicadas apenas como falha na

³² Algranti (1988), em sua leitura sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, afirma que é necessário acoplar, ao modo de produção escravista, um sistema de controle. Quando essa instituição se desenvolve nas cidades, tendo em vista a relativa autonomia sobre o corpo e o tempo do escravo, esse mesmo sistema se reflete no endurecimento da repressão policial — sobretudo no caso da Capital do Império, onde a ordem pública deveria ser mantida a todo custo. “O vazio deixado pela ausência de fiscalização total do senhor era preenchido pelo poder público, altamente interessado em manter a ordem da cidade e evitar aglomerações perigosas de negros” (ALGRANTI, 1988, p. 51). Nesse sentido, também Duarte (1998) aponta como o disciplinamento do espaço público na cidade demonstrava como a rua era espécie de continuação da propriedade privada do senhor, onde se instituiu um controle público dos negros escravizados a fim de resguardar a “propriedade” dos proprietários de escravos.

incorporação de trabalhadores à economia formal, uma vez que sua existência está entrelaçada, historicamente, com questões da própria formação sócio racial brasileira.

Se trabalho informal é uma categoria contemporânea que se define em contraposição ao formal, o trabalho “irregular” também parece ser um conceito negativo, como se tudo aquilo que não regularizado se abarcasse nesta alcunha. Vasconcelos (1992) não tece maiores definições do que seria essa irregularidade que reúne diversos tipos de trabalhadores urbanos. Vale atentar que as atividades que fundamentam o comércio urbano não são intrinsecamente irregulares, ou seja, não *dependem* da clandestinidade para operar. Pelo contrário, muitas são previstas e regulamentadas pelo poder público, a partir de licenças, matrículas e impostos, prevendo determinadas ocupações e estabelecendo os requisitos para seu exercício³³. Diante deste panorama, é difícil entender a ocupação em si, abstratamente, como irregular. Uma leitura possível seria a de que o termo abrange apenas os sujeitos que incorreram em infrações, indo de encontro à previsão legal. Mas esta situação fática de irregularidade é apenas uma das possibilidades de interação com o poder público. Para não abdicar da complexidade das relações de poder que perpassam a gestão dos ilegalismos, preferimos não adotar a ideia do trabalho irregular. Entendemos, com isso, que as atividades subalternizadas que compõem este espectro de irregularidade possível podem sofrer tratamentos outros por parte do poder público, variando da tolerância à repressão.

2.1.1 Trabalho de rua no século XIX: origens na escravidão urbana

Retomando a ideia de que a ocupação do espaço físico urbano é traço essencial do trabalho de rua, abordaremos as atividades que compõem este tipo de trabalho, que são principalmente o transporte de mercadorias e pessoas (movidos à força humana, por parte dos carregadores) e o comércio de rua (de alimentos e outros produtos)³⁴. Cabe a ressalva de que estas formas de trabalho de rua são mais características do século XIX, período tomado como ponto de partida para pensar o trabalho de rua e suas fortes conexões com a escravidão urbana.

³³ Nesse mesmo sentido defende Santos (2001) que a ocupação de comerciante ambulante não é “irregular” ou “marginal”, uma vez que constituíam uma opção significativa para a subsistência de grande parte da população. Além disso, o autor também aponta para a regulamentação estatal como demonstração de que tal atividade era prevista institucionalmente.

³⁴ Também seria possível incluir aqueles pequenos serviços urbanos, como engraxates, barbeiros ambulantes, vendedores de jornais e bilhetes, bem como trabalhadores que, embora domésticos, se utilizam do espaço público para tarefas cotidianas (abastecimento de água em fontes públicas, por exemplo). Optamos por pensar o trabalho de rua com base nesses dois eixos — transporte e comércio — pela sua representatividade na literatura e nos dados da pesquisa.

Transporte e comércio são duas das variantes mais importantes do trabalho de rua, considerando as necessidades de circulação de uma cidade comercial, caso de Salvador do século XIX. A visão de Salvador era — e ainda é — marcada pela divisão entre a cidade alta e cidade baixa. Aqueles que se aproximam por mar, adentrando a Baía de Todos os Santos, percebem instantaneamente a íngreme subida que separa a cidade de Salvador em duas (NASCIMENTO, 1986). Cidade comercial, porém, com parca infraestrutura e constantes crises de abastecimento. Para suprir suas necessidades, a mão de obra negra movimentava as ruas com sua força de trabalho, levando mercadorias. Se, de um lado, o trabalho de rua dependia da cidade, também a cidade dependia (e muito) do trabalho de rua. É justamente a dependência da mão de obra negra que acentua a necessidade da elite branca em modernizar transportes.

Figura I – Panorama de Salvador em cartão postal, cerca de 1915, vista da Baía de Todos os Santos, com Mercado Modelo ao centro.

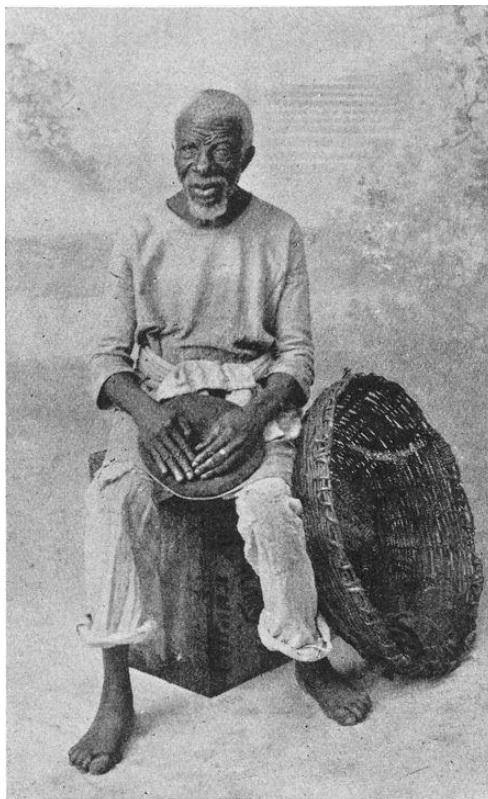


Fonte: disponível em <<http://www.cidade-salvador.com/seculo20/inicio-seculo20.htm>>

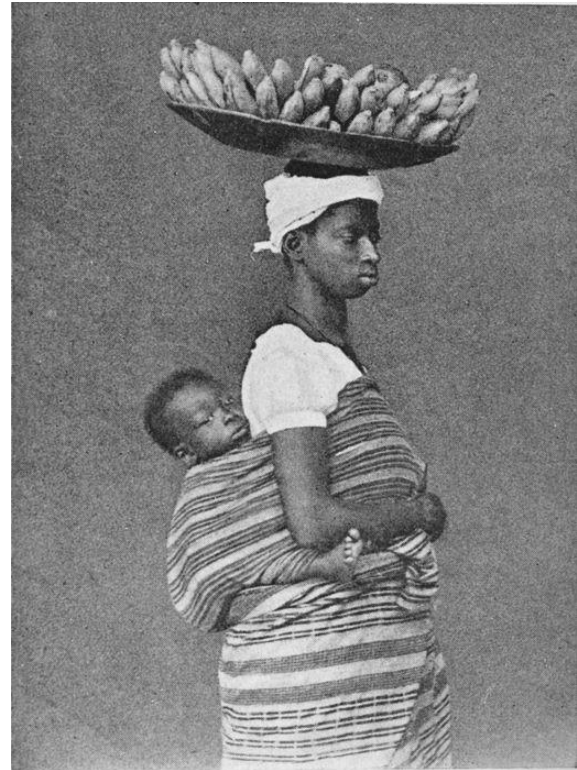
A geografia local das ladeiras permite conectar as duas cidades em uma, fornecendo vias de ligação entre a parte alta e baixa. As ladeiras soteropolitanas não se deixavam percorrer com grande facilidade, e o carregamento de volumes, como qualquer trabalho com esforço manual, parecia pouco digno para a branquidade. Despender os seus próprios esforços para se locomover ladeira acima era igualmente evitável, pelo uso das cadeirinhas de arruar, que transportavam pessoas (GRAHAM, 2013; MATTOSO, 1978, COSTA, 1991). Ao final do século XIX, nos derradeiros momentos do regime escravista, a atividade dos carregadores se concentrava nas cargas, viabilizando a circulação do comércio urbano. Encontrava-se em franco declínio o transporte de pessoas nas cadeirinhas de arruar, considerando que os meios de transporte de pessoas se aprimoraram bastante com a construção de bondes e de um elevador ligando a cidade alta à cidade baixa (REIS, 2000; PINHEIRO, 2011).

A distribuição de alimentos sustentava-se da venda nas ruas e nos armazéns. Havia entre os dois espaços um recorte claro de gênero e raça. Quem coloria as ruas da cidade eram as mulheres negras — chamadas quituteiras, quitandeiras, ganhadoras ou vendedeiras —, enquanto os armazéns eram em sua maioria geridos por comerciantes portugueses (GRAHAM, 2013). Poderia haver especialização ou não em determinado produto (leite, frutas, doces), e outros itens poderiam ser comercializados (tecidos, sapatos e roupas, fitas), embora predominasse o comércio de alimentos. A presença feminina era expressiva na venda ambulante, com os cestos sendo levados à cabeça, nos tabuleiros estendidos nas calçadas ou nas quitandas, que eram barracas erguidas nos largos (GRAHAM, 2013; SOARES, 1996; FARIAS et al, 2006). A atividade da vendagem exigia certas habilidades: tino para a negociação com clientes e fornecedores, saber calcular as margens de lucro no momento da pechincha, e, ao mesmo tempo, saber quando se livrar de uma mercadoria antes da deterioração. Escravas, livres ou libertas, as habilidades de vendagem dessas mulheres vinham de longe: herança de tradições da costa ocidental da África, em que era delas a função de garantir a circulação de gêneros de primeira necessidade (GRAHAM, 2013; SOARES, 1996; DIAS, 1984; FERREIRA FILHO, 1999).

Figuras II e III – “Ex-escravo brasileiro idoso, Bahia” e “Negra (de origem angolana) no Nordeste do Brasil”



77. AN OLD BRAZILIAN EX-SLAVE, BAHIA



78 A NEGRESS (OF ANGOLA ORIGIN),
EASTERN BRAZIL

Fonte: Schomburg Center for Research in Black Culture, Jean Blackwell Hutson Research and Reference Division, The New York Public Library³⁵

As trabalhadoras de rua pareciam deter o monopólio da venda de diversos gêneros de primeira necessidade, o que as tornava perigosamente indispensáveis à cidade. Como essas mulheres negras, tão pouco valorizadas numa sociedade patriarcal e racista, alcançaram um papel de destaque no funcionamento urbano? Este papel é creditado às ligações entre essas trabalhadoras e outros negros, que repassavam os produtos diretamente às vendedeiras. Habilidade necessária ao pequeno comércio era participar dessas redes de atravessamento. Eram muitas vezes acusadas de cumplicidade com o contrabando e furto de alimentos, em aliança com os negros aquilombados nas proximidades das cidades. Explicado de forma mais direta, podemos dizer se tratar de uma “liga africana de cunho comercial” (REIS, 1993, p. 16), unindo africanos fornecedores às mulheres vendedeiras nas pontas destas ligas. O ajuntamento de negros e negras em redes de comunicação e troca de produtos se transmutava em horror ao comércio local, que se queixava constantemente da injusta competição no mercado de alimentos (REIS, 1993; GRAHAM, 2013; SOARES, 1996; DIAS, 1984). Havia também o latente medo da revolta, sempre presente no período escravista.

Retomaremos o papel das trabalhadoras de rua, quitandeiras e vendedoras ambulantes, como sujeitos de integração de uma vida comunitária negra. Estabeleciam-se em espaços específicos, aproveitando a circulação de pessoas para captar sua clientela. A venda de comidas prontas para consumo também atraía a presença de outros trabalhadores negros, que poderiam ser vistos fazendo suas refeições aos pés das quitandeiras (SOARES, 1996). A sua forma de trabalhar utilizava o espaço público da rua e, mais ainda, o transformava em espaço de convivência. Assim, a experiência do comércio de alimentos, protagonizado por mulheres negras, instituiu uma territorialização negra. Pode-se dizer que estas mulheres tinham um potencial de integrar negros e negras em torno de determinadas áreas da cidade. Eram, à luz das autoridades municipais, um fator de perigo, uma vez que aglutinavam ao seu redor uma população considerada perigosa.

Para as autoridades, as mulheres negras que ocupavam este comércio pareciam ser simultaneamente problema e solução. Diante das constantes crises de abastecimento, esta atividade fornecia alguns dos gêneros de primeira necessidade que os habitantes da cidade tanto

³⁵ An old Brazilian ex-slave, Bahia (190); A Negress (of Angola origin), Eastern Brazil (1910). Disponível em <<http://digitalcollections.nypl.org/items/510d47df-8cea-a3d9-e040-e00a18064a99>> e <<http://digitalcollections.nypl.org/items/510d47df-8ce9-a3d9-e040-e00a18064a99>>. Acesso em 5 de fevereiro de 2017.

precisavam. É considerando esta dualidade, em que trabalhadoras de rua são fonte de um medo branco e agente necessário à sobrevivência da cidade, que oscilam os institutos jurídicos a elas direcionados (SOARES, 1996). Graham (2013) aponta que uma proposta legislativa de 1828, que obrigava o uso de um “passaporte” para todo negro, escravo ou livre, teve de pronto uma emenda apresentada para excetuar da medida aqueles que trabalhassem no setor de gêneros de primeira necessidade. Nesse mesmo sentido, também a proibição de africanos no setor de alimentos foi revertida sob o argumento de que poderia provocar uma crise de abastecimento (GRAHAM, 2013).

Muitas dessas trabalhadoras poderiam ser designadas como “ganhadeiras”, ou seja, trabalhadoras no sistema do ganho (SOARES, 1996)³⁶. O “ganho” não é, contudo, uma atividade específica, mas sim um sistema característico da escravidão urbana do século XIX (REIS, 2000). Nele, o escravo executava serviços para terceiros, e não para o senhor. Mediante o valor que auferia com esses serviços, se estipulava um pagamento diário, semanal ou mensal do escravo para seu senhor. O escravo de ganho poderia ser mantido total ou parcialmente pelo seu senhor; existem, portanto, casos de escravos que habitam em outra residência. Essa figura convivia — e às vezes se misturava — com aquelas do escravo de aluguel e do escravo doméstico (MATTOSO, 1978)³⁷. A característica determinante do ganho será a relativa independência do ganhador, que termina por poder decidir como e até mesmo em que ritmo trabalhar (GRAHAM, 2013, CHALHOUB, 2011, REIS, 1993). Havia, no ganho, o reestabelecimento de uma esfera de decisão do próprio escravo sobre o seu trabalho³⁸.

Esta dimensão de independência reside no fato de que as atividades desenvolvidas pelo escravo de ganho exigem uma mobilidade geográfica, impondo que fizesse da rua o seu espaço de trabalho (GRAHAM, 2013; REIS, 1993). Soares (1988) aponta que os ganhadores exerciam tipicamente atividades de trabalho de rua — transporte, comércio, serviços —, mas poderiam

³⁶ Optamos por favorecer a denominação de “trabalhadora de rua” para centralizar a discussão no objeto desta pesquisa. Soares (1996) utiliza o termo “ganhadeiras” em referência às vendedoras ambulantes e quitadeiras. A própria autora, contudo, em consonância com a literatura, entende que haviam outras possibilidades de trabalho para as ganhadeiras: lavadeiras, engomadeiras e costureiras eram possibilidades (SOARES, 1996; COSTA, 1991; FARIAS et al, 2006).

³⁷ O escravo de aluguel poderia ter seus serviços locados por um terceiro, e “geralmente o locador se obriga a dar ao escravo casa, alimentação, vestuário e botica” (MATTOSO, 1978, p. 286). A negociação se dá entre o dono do escravo e o locador, com menor ou nenhuma esfera de decisão por parte do próprio escravo. O trabalho doméstico ocorria dentro da casa, mas não apenas; atividades como fazer as compras da casa e buscar água nas fontes eram requeridas e envolviam igualmente o domínio das ruas.

³⁸ Aqui vale destacar a análise de João Reis (1993) sobre o ritmo de trabalho dos ganhadores, numa conjuntura de larga presença africana em Salvador. Parte de uma importante premissa: “o trabalho, por mais opressivo que fosse, não estava dissociado da vida” (REIS, 1993, p. 12). Em suma, considera que o regime de trabalho por tarefa, frequentemente realizado coletivamente e pautado por interesses outros que não necessariamente o pecuniário pode ser explicado fazendo um recuo a formas de trabalho de nações africanas.

ir além disso, havendo notícia de escravos de ganho trabalhando como “operários, marinheiros e os quitandeiros de loja” (1988, p. 108)³⁹. Mattoso (1978) também aponta a indicação de múltiplas ocupações dos ganhadores: barbeiros, sapateiros, alfaiates, pedreiros, pintores. A análise de Reis (2000) quanto aos ganhadores da véspera da abolição, com base num Regulamento de 1880, nos fornece um quadro similar.⁴⁰ Muitos possuíam ofícios pouco típicos para ganhadores, mas pareciam atuar, provavelmente em razão de uma conjuntura de recessão, com o carrego, um dos “serviços considerados os mais vis e fisicamente mais extenuantes” (MATTOSO, 1987, p. 286).

Os ganhadores, trabalhadores libertos e escravos com relativa independência do controle senhoril, se organizavam coletivamente em “cantos”. No dizer de Reis, cantos são “grupos de trabalho etnicamente organizados” (2000, p. 99). Funcionalmente, eram espaços de agenciamento, onde se anunciava o trabalho dos seus membros. Os ganhadores tinham, como citado, múltiplas ocupações, e muitas eram exercidas fora do espaço público da rua. Os cantos podem ser entendidos como espaços de trabalho de rua porque se pautam numa utilização consciente do espaço público, evidente apropriação da cidade e de suas funções. Em outras palavras, os cantos existiam através da cidade, utilizavam localizações privilegiadas, entre eixos de grande circulação, por entre ladeiras, largos, praças, esquinas e fontes. Produziam na cidade um espaço de trabalho, solidariedade e competitividade ocupado por negros (COSTA, 1991, REIS, 2000). Como disse João Reis, “os ganhadores não tinham fábrica, mas tinham cidade” (1993, p. 29).

O canto demonstra um dos aspectos mais importantes do trabalho de rua, revelando como a apropriação do espaço pelo trabalho funciona de forma a estabelecer um território negro. Assim como as quitadeiras e vendedoras ambulantes, os ganhadores também forneciam perigos ao se mostrarem como eventuais vetores de espacialização negra, representando o grande medo da rebelião. Os cantos se organizavam espacialmente de forma a considerar a circulação e mobilidade urbana, considerando que o transporte de pessoas e mercadorias era uma das grandes atividades ali desempenhadas (COSTA, 1991). Destarte, assim como as

³⁹ Aqui, há um claro recorte de gênero: os ganhadores tematizados por Reis (2000), Mattos (2008) e Costa (1991) são principalmente trabalhadores do sexo masculino, embora haja menção de grupos de ganhadeiras mulheres. Os trabalhos que tematizam as trabalhadoras de rua geralmente o fazem abordando a atividade de quitadeira e vendedora de gêneros alimentícios.

⁴⁰ O Regulamento foi uma medida para a regulamentação dos ganhadores mediante matrícula dos mesmos na instituição policial, estudada por Reis (2000). O livro de matrícula é fonte de um diagnóstico da situação dos cantos às vésperas da abolição (a maioria dos registros data de 1887) (REIS, 2000), que iremos explorar mais à frente.

mulheres negras do comércio de alimentos, forneciam pontos de ligação para a população negra.

Costa (1991) considera o trabalho e a moradia como dimensões de vida comunitária que possibilitaram “forte apropriação do espaço pelo elemento negro” (p. 32). Em outras palavras, são trabalho e moradia que possibilitam a constituição de um território negro, a partir de um movimento de apropriação e significação do espaço. A ideia de pensar a habitação como forte indício para estabelecer o que é um território negro é trabalhada, por outro lado, em Rolnik (1989), quando analisa as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. A autora parte de uma premissa que se permite, sempre, reforçar: existem territórios sociais produzidos por negros, cujas delimitações se constroem em torno de laços racializados e não estritamente sociais e/ou econômicos (ROLNIK, 1989).

Considerando a narrativa apresentada, é possível estabelecer uma primeira acepção da cidade negra: forma-se a partir dos territórios apropriados pelos negros, através de processos de trabalho, moradia, lazer e convivência. A cidade negra é o conjunto dos territórios negros, formados simbolicamente, mas existentes num plano físico-territorial, reforçando que o trabalho de rua é um dos vetores de formação desse território negro, seja pelos cantos de ganhadores ou pelas quitandas e tabuleiros. Esta territorialização é distinta, por exemplo, dos zungus e terreiros, que se encerram em espaços menos visíveis, enquanto o trabalho de rua institui um território negro em meio ao espaço público.

Uma vez estabelecido o primeiro conceito possível para a cidade negra, será necessário aprofundar o tecido das relações sociais para apresentar um outro conceito: a cidade negra como processo de resistência (CHALHOUB, 2011). Investindo nas tramas esquecidas em que os próprios negros protagonizam suas histórias⁴¹, Chalhoub reúne retratos do Rio de Janeiro no fim da escravidão, apresentando aquilo que chamou de cidade negra. Esta cidade se dá como um processo: inaugura “*a política* — ou seja, a busca da liberdade — onde antes havia fundamentalmente *a rotina*” (2011, p. 232). O autor identifica que foi através da cidade que se instituíram racionalidades próprias, cujo objetivo final era enfraquecer a escravidão. Não através de qualquer cidade, é bom que se diga, mas pelas vielas e becos, verdadeiros labirintos urbanos, sobre os quais o controle estatal era sempre incapaz de dominar. São as relações sociais

⁴¹ Essa ideia de cidade negra depende da premissa de que o escravo agia não por uma dualidade irracional entre vítima e algoz, como fazia crer a ficção do escravo-coisa/escravo-rebelde. Chalhoub (2011) aponta os erros daqueles autores que utilizavam a palavra de viajantes estrangeiros como correspondência fiel do que pensavam e de como agiam os escravos. As nuances da história, como denuncia o autor, são muito mais complexas do que a representação de que o escravo era mero espectador passivo — ou rebelde irracional — da sua história.

e os significados elaborados sobre esses espaços de grande presença negra e escrava — territórios negros — que se politizou o cotidiano na direção do fim da escravidão.

Chalhoub (2011) reconhece a existência da cidade negra à medida em que analisa a emergência das reformas urbanas modernizadoras sobre o Rio de Janeiro, e, mais ainda, as resistências daí surgidas. Para o autor, a demolição dos cortiços e a abertura de novas avenidas concretizavam o apagamento simbólico dessa cidade “arredia e alternativa” (2011, p. 230) que era a cidade negra. O tecido do cotidiano, repleto de um significado de resistência e ressignificação negra, se refletia na cidade. A cidade negra de Chalhoub é tanto o território negro, este espaço onde há apropriação do urbano pela população negra, quanto o processo de resistência ao regime escravista, traçado pelas relações sociais cotidianas. É a cidade negra no sentido físico-territorial e também simbólico, de luta social.

Esta cidade de resistências existia em conjunto com a escravidão urbana, numa rede de tensões que acompanhava as tentativas de disciplinamento do trabalho. Acentua-se, contudo, na conjuntura específica do fim da escravidão, em que o declínio do regime fazia decrescer significativamente o número de pessoas escravizadas e crescer a massa de negros livres e libertos (REIS, 1993, 2000). Diminui a linha de distinção entre escravos e livres, ainda mais se considerarmos o modo de vida dos escravos de ganho. De um lado, esse panorama aumenta as possibilidades de fuga do regime: “a cidade que esconde é, ao mesmo tempo, a cidade que liberta” (CHALHOUB, 2011, p. 275). Por outro lado, frente à incapacidade de distinção da população negra, a suspeição que outrora se direcionava a africanos se torna generalizada (REIS, 1993, CHALHOUB, 2011, MATTOS, 2008). É resultado de um processo que embaralhava as hierarquias previamente existentes, contribuindo, quem sabe, para o início de uma identidade afro-brasileira⁴².

2.1.2 Redes de ilegalismos na cidade negra

A própria existência de um mundo arredio, funcionando nas brechas da cidade, indica que existia uma ordem da qual se deveria esconder, se esgueirar e sabotar. No século XIX, era

⁴² A esse respeito, necessário trazer as conclusões de Reis (2000) ao analisar os cantos de trabalhadores, já no fim da escravidão. Traçando um perfil étnico-racial dos componentes dos cantos e seus capitães, o autor conclui que nos suspiros derradeiros da escravidão urbana, os laços que envolviam os cantos já não eram tão restritos quanto à origem africana como na metade do século XIX, na greve negra de 1857, por exemplo. A diversidade étnica e racial demonstrava não só que a “reserva de mercado” dos africanos tinha declinado, mas que havia ali uma experiência de classe importante. Os membros dos cantos pareciam se reunir mais em torno dos seus interesses enquanto trabalhadores do que membros de uma nação africana. O autor, contudo, alerta que não se superdimensiona a questão de classe, que “deve ser entendida no seu contexto, e este aqui é o do trabalho de rua em Salvador, ocupado principalmente por ‘gente de cor’” (p. 240). A conclusão de Reis (2000) é que ali se poderia assistir, quem sabe, a formação de uma “espécie de identidade afro-brasileira” (p. 240).

esta uma ordem escravocrata, e a cidade negra contribuiu para tornar todos um pouco menos escravos e um pouco mais negros, inaugurando novas formas de suspeição e controle generalizados. Criou-se toda uma ordem de ilegalismos voltada a se utilizar o suficiente das liberdades para despistar os controles. A presença negra no urbano, de forma razoavelmente independente, constitui uma vida comunitária própria. Toda essa presença negra coletiva parece ser, por vezes, a fonte de preocupação das elites. Os ilegalismos da cidade negra são revelados em diversos aspectos da vida da população negra urbana⁴³.

A capoeira é uma das mais características criminalizações da vida negra urbana. As detenções de negros, escravos e livres, envolvidos com a capoeira, eram individuais, mas a atividade tinha um caráter coletivo. O traço distintivo da capoeira, ao menos nas análises sobre o Rio de Janeiro, era a disputa de território. A fragmentação do povo negro entre origens africanas se refletia na divisão da cidade negra em diferentes grupos, que defendiam a consolidação de seus territórios, exercendo sobre eles um controle informal. É neste ambiente de disputa que se dá a esfera de violência da capoeira.

A repressão estatal, contudo, ia além dos confrontos violentos que poderiam ocorrer entre os capoeiras. Os detidos sob a rubrica de “capoeira” poderiam estar portando pedras e navalhas — ou mesmo assobiando de forma característica. A capoeira se torna, então, uma denominação um tanto genérica para um conjunto de condutas em torno de sujeitos negros tidos como violentos e marginais, que agem de forma coletiva, provocando a desordem (HOLLOWAY, 1997; FARIAS et al, 2006). Contudo, como conta Farias et al (2006), mesmo algo como o medo branco da capoeira negra pode operar de formas distintas para a contenção dos ilegalismos. Em tempos de guerra contra o Paraguai, são esses personagens do urbano que se tornam alvos de recrutamento forçado e lançados à batalha, convertidos em combatentes pelo país⁴⁴.

⁴³ Não se excluem os ilegalismos privilegiados, cometidos pela classe senhoral. Merece destaque a longa farsa da proibição do tráfico de escravos, na qual o estado compactuou com os senhores para fornecer uma tácita aprovação de uma flagrante ilegalidade. Coexistia, então, a entrada massiva de africanos escravizados com tratados internacionais que proibiam o tráfico desde 1818, ao mesmo tempo em que o Código Criminal de 1830 estabelecia como crime a redução à condição de escravo (DUARTE et al, 2015). Diferente de um ilegalismo burguês, o ilegalismo senhoral não almejava uma nova ordem capitalista, mas reforçar e prolongar as hierarquias sócio raciais baseadas numa instituição escravocrata que lentamente ruía.

⁴⁴ O recrutamento de capoeiras para a Guerra do Paraguai merece atenção também pelo fato deste acontecimento histórico ter sido mais um responsável pelo branqueamento da população. Afirma Duarte (1998) que a Guerra do Paraguai foi outra iniciativa, além do projeto imigrantista, concebido pelas elites para dar conta do “problema do negro”, ou seja, de como gerir uma população negra fora dos marcos do controle escravocrata dos corpos negros.

Outro aspecto da cidade negra que se converte em ilegalismo são as casas de zungu, inicialmente organizadas como microcomunidades em torno de espaços de refeição, mas parecem ter se tornado mais do que isso. A notícia que se tem destes lugares é, contudo, influenciada pelos seus interlocutores. Contam os autores que a história dos zungus é narrada pela lente da repressão policial, e por isso, é preciso ler nas entrelinhas. Pode-se dizer que era uma espécie de casa coletiva, espaço de troca e solidariedades entre negros, possivelmente em contato com rituais religiosos, definido pela experiência urbana e seus labirintos. Importa também notar que o zungu, proibido pelo Código de Posturas do Rio de Janeiro de 1833, é uma ilicitude cometida quase que exclusivamente por negros⁴⁵ (FARIAS et al, 2006).

A partir do número de prisões efetuadas no ano de 1872, Mattos (2008) indica algumas outras dimensões em que a repressão do poder público se faz presente na cidade negra. A circulação dos corpos negros na rua parece ser um fator expressivo às detenções⁴⁶. Aqui se inserem os casos de vadiagem, que se mostram como um controle do não-trabalho, e os casos de detenção de escravos para serem mantidos à disposição dos seus senhores, na maior parte das vezes por serem achados nas ruas além dos horários permitidos. Da mesma forma, os beberões e desordeiros também figuram nos números policiais. Merece uma atenção especial os altos índices de prisão por desordem no fim do regime escravista, denominação extremamente vaga e imprecisa. O que significa, então, ir contra à ordem? Mais do que buscar precisar essas condutas, importa perceber como a atuação das forças repressivas se volta a pequenos delitos, a costumes e práticas que vão de encontro à “civilidade urbana” (MATTOS, 2008).

Como já pontuado na seção anterior, o espaço das ruas e o seu comércio, protagonizado por negras vendedeiras, era percebido pelos demais comerciantes como a ponta de uma rede de ilegalismos. Mattoso (1978) indica, contudo, que o atravessamento de gêneros alimentícios, por parte de pessoas não registradas como comerciantes, era uma prática ampla na cidade de Salvador, conectada inclusive com o comércio estabelecido em armazéns e lojas — estes comandados geralmente por portugueses (GRAHAM, 2013). Os ilegalismos no mercado de

⁴⁵ Segundo Farias et al (2006), “apenas cinco pessoas brancas foram presas por esse motivo entre 95 de cor, no período de 1868 a 1890” (p. 88).

⁴⁶ O ambiente da escravidão urbana, como já destacamos, favorecia o afrouxamento de hierarquias na rua, sendo difícil enxergar os limites entre livres, libertos e escravos. Destarte, institui-se uma suspeição generalizada sobre o negro, que torna a circulação na cidade uma tarefa ambígua. Há de se lidar com a relativa liberdade e autonomia proporcionada pelo ambiente urbano e o potencial etiquetamento como suspeito, escravo ou vadio.

trocas baiano abrangiam classes diversas, mas os ilegalismos da população negra, no século XIX, trazem o medo do ajuntamento, organização e revolta.

De acordo com Reis (1993), “em 1857, a maioria dos negros de Salvador, escravos ou não, trabalhava na rua, ou entre a casa e a rua”. A apropriação do espaço através do trabalho amedronta, porém, não só pela presença negra — certamente tida como ostensiva para a elite branca —, mas pela sua capacidade de organização. Toda a cidade sobrevivia, conscientemente, em dependência do trabalho do negro, carregadores e quitandeiras, que viabilizavam duas das grandes necessidades da época. Um episódio histórico contribui para compreender que os trabalhadores pareciam estar, também eles, cientes de seu papel decisivo na economia local: trata-se da greve negra de 1857.

Em primeiro plano, é preciso salientar que a greve só parece ter ocorrido devido a uma comunicação entre cantos. Internamente, esses grupos de trabalho, como definido anteriormente, possuíam uma estrutura de poder na qual se elegia um capitão do canto. Não se tratava, como se percebe, de mero ajuntamento casual de trabalhadores, mas de uma organização com coesão e atribuição de liderança: em outras palavras, ali estão os negros, novamente “politizando o cotidiano”⁴⁷. Mesmo tendo em mente as relações de solidariedade entre os cantos, é surpreendente observar a força do movimento grevista protagonizado, inclusive, por escravos. O episódio se iniciou por conta de uma postura que estabelecia cobrança de taxa de matrícula dos ganhadores e uso de uma chapa de metal que a identificasse. Em resposta, os ganhadores, escravos e livres, cruzaram os braços e se negaram a trabalhar enquanto não se rediscutisse a imposição da medida (REIS, 1993).

O desenrolar da história traz um panorama da conjuntura da época: os pontos frágeis da união grevista entre escravos e livres e as interações entre os senhores e as instâncias do poder público. Importante registrar como o episódio demonstra que “os ganhadores não constituíam massa desorganizada e sem uma compreensão de seus interesses” (REIS, 1993, p. 28). Por isso mesmo, aos olhos do poder público, era imperativo que se buscasse controlar o trabalho de rua. Mas não só ele: “o projeto maior era disciplinar o negro no espaço público” (REIS, 1993, p. 8), gerir diferencialmente as situações que acarretassem a visibilidade da presença negra nas ruas.

Nesse sentido, convém retomar as medidas que provocaram a greve negra de 1857. Segundo Reis (1993), tratava-se de uma medida “fiscal”, de cobrança de imposto/taxa, e outra

⁴⁷ Essa expressão é usada tanto por Chalhoub (2011), como já citado, quanto por Reis (1993), ao descrever os cantos.

“policial”, com a obrigação de portar uma identificação visível. A distinção entre o caráter policial e fiscal não é longamente trabalhado pelo autor no artigo citado, mas optamos por conservar os termos por ele utilizados. Cabe aqui uma aproximação com Mattos (2008), no que tange à política fiscal. O autor aborda as medidas que visam excluir o africano — e o escravo — do mercado de trabalho, na segunda metade do século XIX, ante a iminente abolição da escravidão. Por um lado, existem as propostas repressivas, com a finalidade de extirpar do trabalho a participação do africano. Nesse sentido, estão as propostas de particulares para deter o monopólio do transporte de mercadorias, por exemplo. Por mais que esta proposta específica nunca tenha se concretizado, demonstra uma via possível de lidar com a presença negra⁴⁸.

A repressão e/ou proibição parecem ser formas “coloniais” de gerir os ilegalismos (PECHMAN, 2002). E, no dizer das elites em vias de modernização, um tanto atrasada⁴⁹. O caminhar para um futuro de progresso pedia uma sofisticação das vias de controle, que não se pautasse apenas pela punição, mas instituisse algum tipo de regulamentação dos costumes, tal qual nos indica o nascimento da governamentalidade liberal (FOUCAULT, 2008). Nesse sentido, defende Pechman (2002) a ideia de que policiar é civilizar, ou seja, instituir na cidade algo além do controle meramente repressivo. Para a população negra, no cotidiano, continua valendo, na maior parte do tempo, o controle violento da força. Contudo, avançando para os estratos médios e altos, se instaura uma ideia de contenção. Policiar, então, no sentido de polir, assear, conter costumes bárbaros para dar lugar a uma modernidade civilizada⁵⁰.

As medidas que provocaram a greve de 1857, portanto, denotam um pouco a diversificação de medidas. A atividade do ganho não é proibida, seu mercado não é monopolizado por trabalhadores brancos livres. Contudo, passa a ser condicionada de um lado, por uma medida direta de catalogação de dados e mapeamento dos ganhadores, e por outro, por uma política fiscal. Analisando a presença africana no mercado de trabalho soteropolitano no século XIX, Mattos (2008) afirma que a política fiscal imposta aos africanos não se pautava

⁴⁸ Cabe pontuar que era comum a proibição para o exercício de determinadas atividades por parte de escravos, como relata Duarte (1998). O que colocamos aqui é uma outra forma de discriminação nas relações de trabalho, baseada no preconceito étnico-racial em relação aos africanos livres, tal qual relatado por Mattos (2008).

⁴⁹ A modernização dos costumes e a inserção de um liberalismo à brasileira foi um processo muito anterior ao início do século XX, estando presente também na segunda metade do século XIX. Aprofundaremos esse processo no decorrer deste capítulo.

⁵⁰ O policiar, portanto, é mais amplo do que a acepção moderna da palavra faz crer. Ele irá além da repressão para produzir um desejo regulamentador da cidade, produzindo boas circulações e coibindo as más circulações. Aqui remetemos à ideia de retornar ao tronco comum de onde surgem a polícia repressiva e a polícia de costumes, não repressiva, mas regulamentadora. As formas de lidar com os ilegalismos, destarte, não se resumem na proibição legal e na criminalização, mas se estendem por outras formas de atuação (ou omissão) estatal.

pelo fim de arrecadamento para o poder público. Era, em lugar disso, uma forma de manter controle sobre uma população indesejável.

Da mesma forma, a matrícula dos ganhadores e a obrigação de portar uma chapa de identificação são formas de documentar uma população específica, mas se fundamentam em um poder de polícia administrativa, e não de repressão penal. A medida policial, abordada por Reis (1993), é uma medida de polícia administrativa, da atividade do bom governar; em suma, da polícia como vigilância e controle dos cidadãos. A disciplina do espaço público e da presença negra neste espaço se mostra, por um lado, na criminalização — da vadiagem, da capoeira e da desordem — mas também na fiscalização e regulamentação de condutas. Visando a um futuro de progresso e modernização da cidade, em que espaço e costumes deveriam se desfazer da barbárie colonial para entrar na civilização, é necessário regular sociabilidades. Em uma palavra: civilizar (LEITE, 1996, PECHMAN, 2002).

As políticas de repressão e regulamentação da cidade negra continuam mirando na população empobrecida e negra. O candomblé, particularmente, é um inimigo ao projeto civilizatório. Talvez o traço da cultura negra que mais representou a ressignificação da África em terra baiana, o candomblé era simbolizado no discurso da imprensa pela suposta promiscuidade e barbárie, duas características de práticas “africanizadas” (FERREIRA FILHO, 1993). A deslegitimação moral do candomblé era recurso necessário para a coexistência entre a repressão ao culto e a garantia constitucional de liberdade religiosa⁵¹. Se o candomblé é misticismo, curandeirismo e crença animalesca, não é possível compreendê-lo nos mesmos termos da liberdade concedida a outras religiões. As habitações também se tornam alvo da regulação estatal, especialmente no período de modernização, em que se instauram regras de edificação. Também os cortiços, pontos de confluência da população negra e pobre, se tornam então uma irregularidade em forma de habitação, além de representar lugares de imoralidade e

⁵¹ Reza o art. 72 da Constituição de 1890 que “A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”. Nesse mesmo sentido, “as normas constitucionais garantidoras da liberdade religiosa eram suprimidas para as populações negras, fossem elas cativas ou recebessem a denominação de povo. Os batuques, forma pela qual se manifestavam parte da cultura africana, foram reprimidos pura e simplesmente ou condicionados a licença da autoridade policial, figurando a aparente preocupação com a tranquilidade pública” (DUARTE, 1998, p. 259).

imundície⁵². A história desses ilegalismos, numa Salvador em vias de modernização, se entrelaça com o trabalho de rua. É esta a história que será retomada daqui em diante.

2.2 Modernização: embate de perspectivas sobre a rua

No início do século XX, a escravidão parece um passado distante, pelo menos no plano discursivo. Na realidade, a presença negra e africanizada ainda será constante nas ruas da Bahia — e, por isso mesmo, geradora de diversas tensões. As formas de trabalho enraizadas no cotidiano da cidade, caso do trabalho de rua, continuavam existindo independente da escravidão. Diversas formas de trabalho “irregular”, tais qual o comércio de rua, se mantêm após a abolição (VASCONCELOS, 1992). As elites se movimentam no sentido de necessitar cada vez menos destes trabalhos arcaicos, lembranças ambulantes do passado. Os controles que cercavam essas atividades seguem numa direção similar, embora com outras justificativas, desta vez pautadas no progresso. Reis (1993) se referia a um projeto disciplinar do negro no espaço público quando tratava dos cantos em 1857, mas seria possível, facilmente, transladar esta afirmação ao início do século XX. Sob a égide do modelo modernizador, o espaço público ganhará novas funções, e a disputa em torno dele será acirrada.

No projeto colonial, era o privado o ambiente das sociabilidades das elites. Tomando o Rio de Janeiro como referência, foi sob a condição de capital do Império que a cidade sofreu mudanças ainda no século XIX sob o espírito de se constituir enquanto uma cidade digna de Corte. Fazia-se necessária alguma regulação da vida comunitária nas ruas da cidade, que fosse além da repressão e promovesse uma ideia integrativa de civilizar a população (PECHMAN, 2002). No caso soteropolitano, a cidade crescia sem maiores pretensões, com a rua sendo o espaço à margem da boa sociedade, ocupada por pobres, pretas, vadios (FERREIRA FILHO, 1999). Não é à toa que nas ruas da cidade se formam os laços de resistência à escravidão, que forjam a cidade negra (CHALHOUB, 2011). O desprezo senhorial em relação ao espaço público foi articulado em favor de uma apropriação negra da rua.

Transformar Salvador numa cidade moderna, significava torná-la higiênica, fluida e bela, o que ia além de prover infraestrutura adequada. Havia uma população que dominava a rua com seus vícios e transgressões. No plano jurídico da gestão estatal, necessário também uma regulamentação que se especialize, tornando-se mais sofisticada e menos adepta da pura e

⁵² Miyasaka (2013) relata sobre a perseguição da municipalidade carioca em relação às habitações coletivas populares, tanto por serem espaço das “classes perigosas” quanto pelo seu potencial de agente propagador de doenças.

simples punição (FOUCAULT, 2008; PECHMAN, 2002). Isso, na tentativa de avançar para um futuro nacional — e cidadão — de progresso, que passava pelo disciplinamento da mão-de-obra para os novos tempos (AZEVEDO, 1987) e pelo contato com os valores civilizatórios da branquidade. A ideia de civilizar a cidade se conecta primeiro a uma mudança de costumes e hábitos da população (PECHMAN, 2002). Civilizar, para a imprensa da época, era um termo bastante orientado por valores de “ordem, trabalho e estética” (LEITE, 1996). A conexão de civilização com a Europa também indica um significado mais profundo, próximo ao branqueamento. Civilizar é ascender à proximidade de uma raça superior e mais evoluída, a europeia.

A modernização na cidade de Salvador envolvia o embate de uma perspectiva pretensamente civilizada, que se opunha à imagem de cidade colonial e atrasada⁵³. Esse embate estava no plano das ideias de uma elite letrada, mas também se refletia numa disputa real em torno do espaço físico, com as reformas urbanas e arquitetônicas, e do espaço simbólico, com a pretensão de instituir determinadas moralidades. A República foi tempo de disputa de significados sobre a cidade.

2.2.1 Surtos modernizadores na capital baiana

Para abordar a modernização de Salvador, é necessário evidenciar algumas das características de sua urbanização que tornam a comparação com as capitais sudestinas uma tarefa a ser realizada com cautela. Salvador não era destino de fluxo de imigração ou apresentava padrão de industrialização. Embora contasse com uma economia em recuperação, ainda assim era a capital de um estado em crise e com diminutos atrativos urbanos (PINHEIRO, 2011; ALBUQUERQUE, 1997; FERNANDES e GOMES, 1992). Embora a imprensa e os setores intelectuais⁵⁴ projetassem um futuro repleto de civilização, com inspiração europeia — ou paulista —, trabalhava com um cotidiano provinciano. Mesmo assim, embora fossem necessárias algumas traduções para a realidade local, as ideias correntes duma nova ordem civilizada chegavam até a Bahia. Também a proposta de modernização local passou pela emergência do saber médico-sanitarista e pelo branqueamento como solução racial. Estes traços se mostram visíveis tanto nas reformas urbanas de cunho urbanístico e arquitetônico quanto nas

⁵³ Leite (1996), analisando discursos da imprensa da época, aponta que “civilizar” era uma categoria muito mais forte e frequente do que modernizar.

⁵⁴ A imprensa, o governo e os intelectuais nem sempre tinham interesses e opiniões convergentes, muito pelo contrário. Leite (1996) aborda os discursos civilizadores a partir destas contradições internas, e também de seus consensos.

tentativas de construir novas moralidades, em especial no que tange ao espaço público da cidade.

As reformas urbanas do início do século XX, ocorridas sob a primeira gestão do governador da Bahia J. J. Seabra, têm como finalidade concretizar os princípios necessários para elevar o desenho urbanístico a todo o seu potencial e progresso. Apresenta-se mais de uma versão para o projeto de reformas levado a cabo por Seabra, mas todas têm como ponto em comum a abertura da atual Avenida Sete de Setembro, entre a Praça Castro Alves e o Campo Grande, uma obra de grande impacto paisagístico e “cartão-postal” das reformas governamentais da época. A execução final é bem mais modesta do que projetou o poder público da época, devido à escassez de recursos financeiros. Ainda assim, são significativas as mudanças no traçado urbano: ruas são alargadas e a grande Avenida Sete de Setembro é construída. Para tanto, igrejas, prédios públicos e residências vão abaixo, no período de remodelação urbana de Salvador que mais se assemelha ao “urbanismo demolidor” que teve seu modelo no Rio de Janeiro de Pereira Passos⁵⁵. A reforma de Seabra se destaca, na história urbana de Salvador, por apresentar um projeto relativamente coeso de cidade, no qual urbanismo e civilização dos costumes andam juntos (PINHEIRO, 2011; LEITE, 1996).

O que abordamos como modernização, no início do século XX, é uma referência a um dos “surtos modernizadores” que promoveram a transformação da infraestrutura da cidade desde o século XIX. Fernandes e Gomes (1992) definem três marcos históricos desses processos modernizadores da cidade, compreendendo pouco mais de um século: o governo do 8º Conde dos Arcos (1810-1818), com obras de embelezamento e melhoramento da cidade, instituição da Escola de Cirurgia, Biblioteca Pública e Passeio Público; o período entre os anos 1850-1890, no qual ocorre intervenção emergencial pelas condições de salubridade da cidade e a implementação de transportes urbanos, e, por fim, o período de 1900 a 1920, se concentrando nas intervenções urbanas do governador Seabra.

⁵⁵ A respeito da comparação entre Rio de Janeiro e Salvador, Pinheiro (2011) destaca que as reformas cariocas foram tomadas como modelo urbano para diversas outras cidades brasileiras, e aí se inclui Salvador. As semelhanças são sobretudo de ordem política: a forte cooperação entre poder público e iniciativa privada, a pouca preocupação com habitações populares que eram demolidas para as intervenções públicas e o autoritarismo com que se impunham as reformas. Quanto às consequências no desenho da cidade, especialmente no que tange à espacialização da população negra, elas não contêm tantas semelhanças. A geografia do Rio de Janeiro e a violência das reformas urbanas no Centro são fatores que levaram à ocupação dos morros. Por outro lado, a geografia soteropolitana se estrutura na dualidade cidade alta e cidade baixa, e a reforma que aconteceu no Centro da cidade não foi suficiente para transformá-lo completamente, restando em algumas áreas uma ocupação precária por setores marginalizados.

Esta periodização parece relevante para contextualizar como o início do século XX concentra o prolongamento de uma ideia de modernização que teve sua origem ainda numa cidade colonial. Na segunda metade do século XIX, ocorre uma concretização da modernização de Salvador em práticas, para além de um mero discurso. Nas reformas emergenciais de 1850 a 1890, observa-se a construção da cidade, enquanto bem público, e uma preocupação frequente com a civilidade nas ruas. A isso se soma a conjuntura mais ampla de desagregação do regime escravista, em que velhas hierarquias raciais e sociais começam a se desarticular, e estão colocadas as bases para o surto modernizador do início do século XX (FERNANDES e GOMES, 1992).

Os princípios que balizam as reformas urbanas de Seabra (1912-1916), bem como aquelas ocorridas no século XIX, podem ser resumidos em salubridade, fluidez e estética, elementos próprios das reformas urbanas de cidades europeias⁵⁶. O embelezamento da cidade é um desses elementos em que é bastante perceptível a comparação com o estrangeiro: a cidade europeia, catalisada pela Paris de Haussman, é o exemplo constante, e distante, do que deveria ser um espaço civilizado. Mimetizar a cultura europeia passava também pelo espaço, os jardins e monumentos que decoravam e significavam a cidade.

A fluidez se fundamenta na necessidade de fazer circular mercadorias, daí a necessidade de reforma do porto e das vias que o articulam com o resto da cidade, bem como com o bairro comercial, o atual Comércio. Nesse mesmo sentido, a construção de uma longa avenida conectando a atual Praça Castro Alves à Praça do Campo Grande — a Avenida Sete de Setembro — é proporcionar uma livre circulação de mercadorias, visando tanto o comércio internacional, quanto o abastecimento da cidade. A “Avenida Sete”, como é conhecida contemporaneamente, também serviu à circulação de pessoas. A fluidez da cidade deveria atender também aos deslocamentos, e nesse sentido vieram as linhas de bonde, os planos inclinados que conectavam cidade alta e baixa e as linhas de trem, fornecendo conexões com o interior do estado (PINHEIRO, 2011; FERNANDES e GOMES, 1992).

Num outro plano, a necessidade de higienizar a cidade, que se vinculava também à circulação, uma vez que a abertura de vias tinha o potencial de desafogar os ajuntamentos

⁵⁶ Pinheiro (2011) aponta que as razões comumente usadas para as reformas urbanas europeias são “circular, sanear e embelezar” (p. 62), mas também o medo das revoltas causadas pelo grande ajuntamento humano. Destacamos contudo que o distanciamento temporal e a posição absolutamente distinta das cidades brasileiras e latino-americanas das europeias exige que as aproximações sejam feitas com cautela.

humanos e minimizar as condições de contaminação por doenças⁵⁷. A insalubridade e ampla difusão de contágios entre a população soteropolitana afetavam diretamente a vida cidadina. Dessa conjuntura, surgem as tentativas emergenciais de controle epidêmico ainda no século XIX, como a construção de cemitérios afastados, e não mais dentro de igrejas. A higienização da cidade também se conecta fortemente com os costumes desenvolvidos no meio privado ou público. Uma proposta de cidade higiênica perpassa as atitudes de seus moradores, com os segmentos de elite assumindo uma pedagogia civilizatória sobre o povo “bárbaro”. Aliado a isso estava a emergência de um saber médico e o seu diálogo com o poder público, no sentido de fornecer os fundamentos científicos para a atuação estatal na cidade (FERNANDES e GOMES, 1992). À disputa do espaço público, se soma, então, o surgimento da cidade-objeto de estudo, incluindo de análise médica.

É com o advento dos transportes públicos e a “limpeza” de certas áreas dos bairros centrais que surge a possibilidade de definir novas e mais definidas espacialidades na cidade de Salvador. Rompendo com a mistura característica da cidade colonial, ergue-se a separação entre bairros ricos e pobres⁵⁸. Ao mesmo tempo, a segregação é incompleta: permanece em certos pontos do centro, aqueles não reformados, uma população de baixa renda, em parte porque a centralidade é necessária inclusive às atividades que exercem, como aquelas de prestação de serviço e comércio ambulante, derivada do que se caracterizou como “ganho” no período escravagista (FERNANDES e GOMES, 1992).

A ocupação do centro soteropolitano não seguiu o mesmo padrão de outras cidades em que houve reformas urbanas. Ainda no século XIX, a freguesia central da Sé ganha um caráter mais comercial e não mais residencial, fazendo com que a população mais rica deixe seus casarões e passe a ocupar os novos bairros: Canela, Vitória, Graça e Barra⁵⁹. O vazio deixado no Centro de sobrados coloniais se ocupa pela população mais pobre, migrantes e ex-escravos (SANTOS, 1992, 1993; PINHEIRO, 2011). Além de um Centro empobrecido e densamente povoado, outros bairros se tornam cada vez mais homogêneos e especializados de acordo com funções administrativas, comerciais, industriais ou habitacionais. A reforma urbana de J.J.

⁵⁷ A medicina urbana tinha, inclusive, uma preocupação específica sobre a circulação do ar e da água como princípio para sua teoria e prática intervencionista sobre a realidade urbana (UZEDA, 1994).

⁵⁸ Pinheiro (2011) pontua que a separação entre trabalho e habitação, bem como a distinção espacial baseada nas classes sociais são características da cidade industrial e seus bairros operários. Outra razão para tanto seria um urbanismo que constrói espaços mais homogêneos, no sentido de concentradores, num mesmo espaço, de classes sociais.

⁵⁹ A freguesia da Sé corresponde em parte ao atual Centro Histórico de Salvador. Os bairros “novos” mantêm sua denominação. Relata Nascimento (1986) que a Vitória era a moradia das elites, onde se concentravam estrangeiros ingleses e alemães, cônsules e negociantes ricos.

Seabra faz parte deste processo de segregação e especialização do espaço, dando-lhe continuidade. Assim, a população pobre se encurrala no Centro não reformado ou ocupa as periferias da porção norte da cidade (PINHEIRO, 2011, FERNANDES e GOMES, 1992).

2.2.2 Desarraigar a África que existe em Salvador: o branqueamento possível

Tomamos o processo de modernização da cidade como um embate de perspectivas, que tem como objeto não só o desenho urbano, mas, principalmente, as formas de uso do espaço. Assim, o projeto de cidade moderna não se delineou abstratamente, como mera tradução de projetos outros de cidade europeia. Ele frequentemente foi enunciado como uma contraposição necessária à cidade que de fato existia, eivada de vícios e de uma herança de tempos nada modernos ou progressistas. Portanto, a modernização é uma perspectiva sobre a cidade, mas não a única. Difícil, também, nominar como projeto uma série de pontos de vista internamente conflituosos, uma vez que elites letradas, imprensa e poder público não conformavam um bloco com opiniões convergentes⁶⁰. Antes de falar em projeto, portanto, abordamos os embates de perspectivas em torno da cidade. Frequentemente haverá uma oposição entre civilização e barbárie, cidade europeia e cidade africanizada, demonstrando um raciocínio próprio de um evolucionismo social (e racial). Dicotomia esta que não se encerra no campo ideológico, mas se abate sobre a população negra de forma concreta, através do remodelamento do espaço e da regulação de costumes.

Utilizamos de duas abordagens sobre o espaço público, no início do século XX em Salvador, que ajudam a entender os contornos desse embate entre perspectivas. Ferreira Filho (1999) tematiza o deslocamento da posição da mulher nos segmentos médios e altos soteropolitanos. A mulher branca, outrora contida na dimensão privada da casa, lentamente passa a frequentar o meio público⁶¹. É uma contraposição ao atraso colonial, representado, neste caso, na clausura doméstica da “sinhá”. O espaço da rua não era um vazio a ser automaticamente ocupado pelas mulheres brancas, uma vez que lá circulavam as pretas pobres, trabalhadoras de rua e prostitutas. Estas, que desde muito já ocupavam o espaço público por relações de trabalho e sociabilidade, ganharam o termo pejorativo “mulher pública”⁶². A mulher branca da elite

⁶⁰ Leite (1996) traz um pouco da conflituosidade entre opinião pública e as reformas urbanas de Seabra. Da mesma forma, o projeto civilizador de segmentos intelectuais baianos nem sempre encontrava respaldo na ação pública, que parecia, aos olhos destes setores, excessivamente leniente aos setores populares.

⁶¹ Em relação ao meio público, destacadamente são os espaços de divertimento fechados, mas ainda assim trata-se de um rompimento com o estritamente doméstico.

⁶² Não se pode deixar de notar como a situação da mulher negra não foi levada em conta quando se instituiu a quebra da dicotomia público e privado no feminismo. Em todo caso, é a mulher trabalhadora de rua que constitui o sujeito a se observar nesse trabalho, e merece destaque como ela pode ser pensada como uma “mulher pública” pelo fato de ocupar a rua, ou seja, dela se apropriar.

baiana precisava se contrapor, portanto, ao seu próprio passado colonial e também às lembranças vivas do escravismo (FERREIRA FILHO, 1999). Daí uma grande tarefa civilizadora, que se concretiza primeiro no espaço físico, e depois nos usos e costumes que existiam através daquele espaço:

Aos sombrios e decadentes casarões coloniais, às ruas estreitas e insalubres, (...) acrescentavam-se a predominante tez escura da população, os costumes africanizados largamente difundidos, a “licenciosidade” das mulheres pobres (FERREIRA FILHO, 1999, p. 242).

A equivalência entre pobreza — e negritude — e “licenciosidade”, moral degredada e costumes bárbaros não é nova, e se renova até a atualidade, contrapondo-se à legitimidade da família estabelecida. A afirmação latente na narrativa das elites é a de que não há integração possível: as mulheres negras, com seus filhos a tiracolo, não convivem adequadamente com a circulação das “famílias”. Em suma, um público exclui o outro. Na modernização da cidade, com vistas à civilização de espaços e costumes, é a família branca dos segmentos médios e altos que tem o *direito* de usufruir do espaço, e, quem sabe, servir como um exemplo de seu uso correto.

As festas populares, cívicas e religiosas, são outra perspectiva possível para vislumbrar o embate de perspectivas sobre o espaço. Dessa vez, não sobre o cotidiano, mas sobre a “rua festiva”. Acerca das festas religiosas, é certo dizer que a fé baiana sai às ruas, mãos dadas com o profano, desde a colônia até a República. A peculiaridade dessa fé, que vestia os santos com ornamentos extravagantes, parecia demasiadamente arcaica para os tempos do progresso. A convivência do catolicismo com o candomblé e os excessos da festa de rua — a bebida, a dança e a música —, costumes incivilizados de uma sociedade atrasada, também se mostravam incompatíveis com uma Bahia moderna. Somam-se, então, argumentos sanitaristas e morais: festa de rua instiga os vícios, e é problema de saúde pública (ALBUQUERQUE, 1996).

A rua festiva, cabe pontuar, parecia um prolongamento da rua cotidiana. Os hábitos impuros que se proliferavam por parte dos setores populares atingiam seu ápice nos momentos de festa, mesmo as religiosas. Apesar da defesa de um catolicismo menos “barroco”, as elites letradas utilizavam também as festas católicas para apresentar sua perspectiva de cidade. Como um momento agregador da população nas ruas, essas festas eram uma oportunidade para propagandar o progresso que havia de chegar em Salvador. Assim, as festas religiosas terminavam por ser um palco para mostrar as maravilhas do automóvel e da iluminação, por exemplo (ALBUQUERQUE, 1996).

Também na festa cívica do Dois de Julho, comemoração da Independência na Bahia⁶³, mostram-se perspectivas distintas sobre um mesmo acontecimento, que desembocam em visões distintas da cidade. De um lado, autoridades e elites veem um ensejo para instituir um civismo, com a construção de uma Bahia mítica voltada ao progresso. Por outro lado, a festa popular se construía com base no protesto contra os armazéns portugueses e pelo culto ao caboclo, enquanto entidade do candomblé. Sobre este último aspecto, vale um destaque mais demorado. O caboclo foi usado como símbolo brasileiro de resistência contra Portugal, e passou a enfeitar os carros na procissão do Dois de Julho. Por outro lado, o caboclo figura, no candomblé, como uma entidade religiosa que simboliza os deuses que estavam nesta terra antes da chegada africana. Junta-se uma coisa a outra e o Dois de Julho, festa cívica, termina por ganhar aspectos de festa religiosa afro-baiana. Para as elites e autoridades locais, os batuques, sambas de roda e a apropriação do caboclo pelo candomblé compõem mais uma “africanização” dos festejos de rua (ALBUQUERQUE, 1996; 1997).

Para instituir uma festa que efetivamente celebrasse a glória baiana do Dois de Julho, era necessária uma “pedagogia civilizatória” (ALBUQUERQUE, 1996, p. 118) por parte das elites locais, educando o povo para que soubesse como festejar a Bahia, destituindo o que havia de lúdico e místico desse civismo. Tal qual as festas católicas, o ajuntamento da população em torno do Dois de Julho permitia que se aflorassem aspectos incivilizados — “africanizados” — da população. A equivalência de termos não é por acaso. Eram frequentes as referências a Salvador como uma cidade atrasada por conta da presença negra e seus costumes, tão visíveis ao visitante externo⁶⁴. Os discursos da imprensa local, citados por Ferreira Filho (1999) e Albuquerque (1996; 1997) deixam entrever o que significava uma cidade que se assemelhava à Costa da África: “selvagens sem governo” que reproduzem o “bárbaro culto dos africanos”.

O comércio de rua era um ponto frequente nesses discursos. No caso das festas populares, são as quitandas que vendem as comidas africanas e a cachaça entorpecedora dos espíritos dos populares. A elite local não se permitiria degustar de uma culinária tão repleta de significados, que acarretaria uma imagem de tolerância de costumes africanos e lembrava a herança escravista. A figura da negra vendedora de quitutes era símbolo recorrente de uma cidade colonial, atrasada, africanizada. Se recurso simbólico ou realidade, não podemos

⁶³ Refere-se às batalhas da Independência brasileira, entre 1822-1923, ocorridas na Bahia.

⁶⁴ A objetificação da presença negra é relevante de ser notada: se na contemporaneidade a religião afro-baiana e a venda de quitutes de herança negra nas ruas — da qual só restou a baiana de acarajé — são atrativos turísticos para o público externo, outrora eram motivos de vergonha e símbolos de atraso. A cultura negra, portanto, é desejada à medida em que se mostra funcional e torna manejável para o lucro: quando se torna um produto parte de uma cidade turística.

afirmar. Em todo caso, a presença dessa personagem nas ruas era a metonímia da presença negra. Havia um esforço em não permitir que se representasse a Bahia, pelos olhos estrangeiros, como uma negra “gorda, de turbante e fazedora de angu” ou como a “mulher do saião” (FERREIRA FILHO, 1999; ALBUQUERQUE, 1997).

A presença negra lembrava África, e essa associação é simbólica de uma abordagem da questão racial em torno da dicotomia entre barbárie e civilização. A posição das elites quanto ao elemento negro beira o paradoxo: repele-se a escravidão, instituição cruel, obliterando o fato de que foi gerida por brancos e em favor de brancos. Ao mesmo tempo, se repele o próprio negro, como se filho e produto da escravidão. Em lugar de proporcionar alguma reparação pelos males da escravização, reveste-se o discurso de um fatalismo inevitável, como se o negro não conseguisse existir fora do arcabouço que lhe foi dado de pessoa-coisa. As hierarquias sócio raciais que se instituíram por séculos não seriam tão facilmente revertidas, afinal. Assim, a herança maldita da escravidão tem como seu símbolo máximo os negros que perambulam na rua, protagonizando seus ritos africanizados.

Em Salvador, o anseio maior das elites era a inserção da imigração europeia, numa esperança de fazer valer a equivalência entre cidade europeia e cidade civilizada, contudo a conjuntura não dava sinais positivos, contudo. Apesar dos esforços governamentais, Salvador era um mero porto de escala entre a Europa e as cidades ao Sul. A empreitada de branqueamento do país, através da imigração, se dava tanto no sentido de “diluir” o negro da composição racial da população como de fazer inserir os costumes europeus no Brasil, balizados pelos valores do trabalho assalariado. Sem a imigração, cabia aos setores letrados da sociedade implantar os valores à sua maneira, fazer funcionar uma pedagogia civilizatória sobre um povo incivilizado (ALBUQUERQUE, 1997).

Fica evidente que na Bahia, frente às dificuldades práticas, não seria possível branquear pela introdução, na população, de contingentes europeus. Branquear, portanto, é aqui um esforço sistemático que se dá no campo dos discursos e valores da elite, que se pautam pela branquidade como ideal de progresso. Na realidade, o que se lê como branqueamento na cidade era mais uma tentativa de tornar o negro menos negro — ou melhor, tornar o negro *menos africano*. E, se a África em nós não podia ser completamente apagada, a alternativa possível era que fosse ao menos contida e saneada. Por isso, as tradições locais não haveriam de ser completamente execradas, mas moldadas e ensinadas a ser menos exóticas e mais ordenadas. De certa forma, a presença negra se impôs. Uma vez que não havia recursos suficientes para consolidar o projeto civilizador pautado no ideal branco, não restava outra opção a não ser

promover alguma convivência. Entretanto, entendê-la como convivência harmoniosa é um salto perigoso, mas bastante frequente⁶⁵. Salvador guardava, então, as marcas de uma mistura colonial, as heranças de um passado escravocrata, mas não sem protestos de uma elite que abertamente condenava os pedaços de África que ainda circulavam pelas ruas.

Retomando a “rua festiva”, a história carnavalesca é outro recurso importante. A substituição do entrudo pelo carnaval teve como fundamento a imposição de uma nova forma de brincar nas ruas, revestida de um discurso de que aquela seria a forma mais democrática, livre e diversa de promover um divertimento público, em contraposição ao selvagem e grosseiro entrudo. Fry (1988) remonta aos relatos estrangeiros sobre o entrudo para se contrapor a essa narrativa, expondo que o entrudo é retratado como um período de brincadeiras em forma de “batalhas”⁶⁶; nelas, se colocam algumas das hierarquias cotidianas de cabeça para baixo, principalmente as de gênero. Essa quebra de hierarquia, contudo, não chega até o aspecto racial-escravocrata: impossível que o escravo “brinque” com o branco em pé de igualdade. Resta a ele, então, se fingir de branco; daí surgem as manifestações jocosas do entrudo, com negras opulentas em cadeiras de arruar, por exemplo. O grande perigo do entrudo é a demonstração explícita de que os subalternos tinham plena consciência das contradições e desigualdades que lhes acometiam. O desfile das hierarquias sendo invertidas e ridicularizadas, num período em que se desarticulava a escravidão, transformou o entrudo em caso de polícia (FRY, 1988).

À espontaneidade do entrudo vem a organização e civilidade do carnaval, que abrange toda a cidade com os desfiles dos clubes e sociedades carnavalescas. Ao público externo há o papel de assistir e vibrar, uma vez que a participação popular e democrática é um dos atrativos do novo festejo, livre e democrático. Aos poucos, contudo, surgem os debates sobre os contornos do carnaval, regulando condutas que seriam incompatíveis com a civilidade e alegria da festa. Edital de 1905 submete os desfiles à aprovação da polícia e proíbe “a exibição de costumes africanos com batuques” e “críticas ofensivas a personalidades e corporações” (FRY, 1988, p. 253), sendo esta última proibição muito próxima ao entrudo. Batuques e resquícios do entrudo sofrem a proibição pois são manifestações não-carnavalescas, não se adequadas às regras do jogo da alegria. A especificidade dos batuques consiste em uma conduta

⁶⁵ Como já indicamos no capítulo anterior, Salvador foi escolhida para o projeto Unesco por ser tida como exemplo de harmonia racial (MAIO, 1999).

⁶⁶ O autor aponta o entrudo como uma série de brincadeiras espontâneas e individualizadas, que são retratadas nas guerras de laranjinhas e limões falsos, cheios de água, além de outras “pegadinhas”.

perceptivelmente coletiva e pertencente a um grupo específico, configurando-se em um grande ilegalismo que africaniza o carnaval.

Há, contudo, uma coexistência da proibição dos batuques com aqueles clubes carnavalescos compostos por negros e com claras referências à África — embora uma África mítica, de reis e rainhas e representativa de grandes civilizações. Os trechos de falas da imprensa local mencionam, simultaneamente, a vergonha dos candomblés e batuques que lembram os costumes bárbaros e africanos e a beleza e “bizarra originalidade” dos clubes carnavalescos Pândegos d’África e Embaixada Africana. Percebe-se que a ideia de africanizar a festa remete a um intuito de instaurar a incivilidade e imundície. As expressões populares, espontâneas e desorganizadas do ponto de vista das elites da época, não eram encaixadas como a expressão de uma herança cultural legítima, mas um desvio individual de promoção de desordem (FRY, 1988).

O carnaval seguiu concretizando, na rua festiva, os desafios da elite do início do século XX: como preservar as velhas hierarquias sócio raciais dentro de um estatuto liberal de igualdade jurídica e cidadania? Neste caso específico, foi preciso construir uma regulação do carnaval que se pretendesse neutra e igualitária, mas, ao fundo, defendesse uma perspectiva de setores específicos: as elites e seu projeto civilizatório. Ao mesmo tempo, é preciso que este projeto se encerre em si mesmo e exclua de seus limites aquilo que vai de encontro à ordem que pretende reforçar. O surgimento de uma nova festa popular — planejada e civilizada — e sua posterior regulamentação negou as expressões culturais de determinados setores. *Como participar do carnaval determinou também quem poderia participar* (FRY, 1988)⁶⁷.

A dimensão do branqueamento das cidades toma a forma dos remodelamentos urbanísticos, mudando os traçados urbanos e demolindo habitações. Estas intervenções não atingem os espaços negros como fruto de um acaso. São parte de um mesmo esforço sistemático de eliminar a presença negra. Partindo da realidade do Sudeste brasileiro, Rolnik (1989) aponta que junto ao crescimento e embranquecimento da população houve intensa reorganização territorial. Cada qual à sua maneira: em São Paulo, centro da economia cafeeira, a entrada de imigrantes foi mais significativa, enquanto que no Rio de Janeiro, as reformas urbanas foram mais violentas e “demolidoras”. Os centros urbanos, outrora espaços abandonados pelas elites e ocupados pela população negra em habitações precárias, são reativados em torno de novos

⁶⁷ Não existem, contudo, conclusões definitivas, uma vez que mesmo os clubes com referências africanas que se “submeteram” às regulações do carnaval como festa civilizada poderiam ser vistos como expressões do batuque.

usos: a emergência de um centro burguês. As consequências da expulsão, no desenho urbano, é a ocupação das periferias, dos morros cariocas e dos entornos das zonas ricas paulistas (ROLNIK, 1989).

Em ambas as cidades, mais do que interferir nos padrões de habitação, quando se varre a presença negra, há também interferências nos espaços de sociabilidade, lazer e trabalho que se tornam marginalizados. Salvador conta com as peculiaridades de não figurar no eixo sulista., suas reformas não partem de um crescimento demográfico intenso, e o padrão de ocupação do Centro foi distinto, como abordado anteriormente. As elites abandonaram as freguesias centrais e se deslocam para novas áreas residenciais próximas⁶⁸ (PINHEIRO, 2011). Ao padrão de deslocamento das elites do centro, ainda no século XIX, se somam as reformas urbanas do início do século XX, que têm um padrão de espacializações bem definidas (FERNANDES e GOMES, 1992). O argumento-chave, aqui, é que independente do movimento que se faz em torno das áreas centrais, se expulsão ou abandono, o fim da escravidão e o pós-abolição inauguram uma segregação urbana e racial. Esse distanciamento pode ser lido como uma tentativa de instituir no espaço novos limites de hierarquia social e racial, uma vez que o estatuto da escravidão ruía (MATOS, 2008).

Em oposição à mistura da cidade colonial, a cidade modernizada tem usos específicos e territórios mais delimitados: bairro de pobre, bairro de rico, que na prática, é bairro de preto e bairro de branco. O branqueamento da cidade, portanto, se orienta pela regulação da visibilidade da presença negra, e não ao seu apagamento completo, que não seria possível. Nos sopés das zonas ricas, servindo à mobilidade de empregadas domésticas, a remota presença da negritude é tolerada, à medida em que é funcional. Contudo, nos espaços cujos usos são destinados à branquidade — amplas calçadas e jardins arborizados para o deleite das elites — não se pode tolerar os mau-usos e incivildades da população negra. Uma outra característica do branqueamento de Salvador são os enclaves da branquidade em bairros que pretendem mimetizar a cidade europeia. Se não é possível ter uma cidade branca, que se tenham bairros brancos, esteticamente agradáveis e de usos determinados (FERNANDES e GOMES, 1992).

Leite (1996) relata a indignação registrada na imprensa quando se encontraram vendedores ambulantes estendendo seus tabuleiros na recém-reformada Avenida Sete de Setembro, obra representativa das reformas de Seabra. Quando as elites passam a disputar a

⁶⁸ A freguesia da Sé, que abrange as áreas do atual Centro Histórico, concentrava sobrados coloniais pertencentes a uma elite. Ao longo do século XIX, os setores mais altos passam a ocupar bairros próximos, como a Vitória, que até os dias atuais têm altos índices de população branca (GARCIA, 2006).

cidade, evidencia-se que nas ruas havia usos já instituídos: as festas populares, a circulação nos mercados, as lavadeiras, os carregadores e os capoeiras. Não se trata, então, de aproveitar o potencial de um espaço subutilizado, mas de fazer valer os usos *corretos* ou *apropriados* para a rua, que comportam um sujeito específico e civilizado para tanto.

2.2.3 Trabalhadores de rua entre o progresso e a província

Quando se tematiza o trabalho na República, é inevitável abordar as mudanças provocadas pelo fim da escravidão e a entrada de imigrantes no Brasil. O que se tem, em verdade, é a formação de um mercado de trabalho onde se misturam brancos pobres, negros livres e ex-escravos a “competir” numa conjuntura em que a ideia de trabalho é extremamente racializada⁶⁹. A imagem do negro aparece como indissociável da crueldade escravocrata, não de uma forma que possibilite sua redenção, mas no fatalismo elitista que mascara o medo do contingente negro. Esse panorama se faz vigente não só no discurso das elites da época, mas, indiretamente, em estudos que tematizam a transição do trabalho escravo para o livre⁷⁰.

A transição do regime de trabalho, no Brasil, atendeu à tendência histórica de conciliação por um consenso silenciador das diferenças, pavimentando o caminho para o grande mito da convivência harmoniosa. Azevedo (1987) afirma que o discurso abolicionista repaginou muitos argumentos pré-existentes, não promovendo rupturas com os grandes proprietários. A abolição atendia não só aos intentos do progresso, mas ao medo branco de uma ruptura violenta, provocado pela eclosão de fugas, crimes contra senhores e pequenas revoltas. Essa conjuntura, contudo, se refere especificamente à realidade de São Paulo — tanto por ser esse o destino de grande parte dos escravos nordestinos no fim do regime escravista, tanto por ser ali o epicentro da discussão e implantação da política imigrantista. Assim, tal análise guarda maior correspondência às realidades de cidades industriais e/ou cidades do Sul, tendo São Paulo como caso mais paradigmático.

⁶⁹ A ideia de trabalho assalariado guardava uma conexão, no ideário das elites, com o imigrante europeu. Acerca da exclusão do escravo da figura do trabalhador, Silva (2015). Ao mesmo tempo, houve uma gradativa exclusão de africanos e escravos do acesso ao mercado de trabalho, através de medidas restritivas de repressão ou por uma política fiscal excludente, como citado no tópico 2.1.3. Essas medidas significavam, ainda no século XIX, “o anúncio da emergência de uma concepção de trabalho urbano, deliberadamente excludente” (MATTOS, 2008, p. 107)

⁷⁰ Azevedo (1987) promove uma crítica contundente à historiografia que toma como inevitável a inadequação do negro ao trabalho assalariado. A autora traz, então, o argumento de que as concepções racistas de inferioridade natural se combinaram a uma conjuntura muito específica, aos fins da escravidão, para produzir um discurso — e uma prática — que excluiu sistematicamente o negro do mercado de trabalho. O racismo é o paradigma comum de todas as propostas.

Salvador pede alguns parâmetros distintos para esta discussão. Sem imigrantes europeus e com uma população negra expressiva, não existe o impulso de embranquecer a população e o mercado do trabalho. Por outro lado, o que há, sem sombra de dúvida, é um intenso incômodo gerado pela presença negra e sua inevitabilidade. Tratamos disto na seção anterior, em que a desafricanização da cidade impera como a medida a ser tomada para torná-la mais civilizada. Sem a inserção do sangue branco — que viria acompanhado de qualidades civilizatórias, à moda das teorias biologizantes da raça — restava tentar obter uma massa de mão-de-obra disciplinada. O controle disciplinar substitui o controle direto do regime escravocrata, que incidia diretamente sobre o corpo do trabalhador, seu tempo e seu saber. Vamos nos deter, brevemente, neste último aspecto: o saber. Ao longo de séculos de escravidão, havia sido depositado toda ordem de um saber produtivo sobre o trabalhador negro. Saber produtivo, vale salientar, é um saber conectado e *necessário* à riqueza.

Nesse sentido, trazemos a discussão sobre a expropriação do saber-poder em meio ao disciplinamento do trabalhador. À medida em que aborda as instituições de sequestro — aquelas em que vige um esquema panóptico de vigilância —, Foucault (2003) indica quais seriam as funções dessas instituições: extração do tempo útil, controle sobre os corpos, exercício do poder de julgar e punir. Interessa-nos, contudo, o “poder epistemológico” da instituição de sequestro, transversal aos outros poderes. A partir da vigilância do indivíduo submetido ao panóptico, seria possível captar e apropriar-se dos saberes que surgem do trabalho. O exemplo é mais perceptível no caso do operário: as adaptações e melhorias ali criadas se transmutam num saber técnico, uma vez que é extraído do cotidiano do operário e incorporado à tecnologia da produção. O trabalhador negro detém, em si, um saber “técnico”, mesmo que não o qualifique desta forma. Como vimos, é ele que maneja a cidade, suas ladeiras, as redes de atravessamento de alimentos. É importante ter em mente que as estratégias de disciplinamento do trabalho, potencialmente, levam em conta a necessidade de expropriar o conhecimento, ferramenta essencial à produção, ou torná-lo obsoleto, como são as iniciativas de modernização de transportes que se opõem a atividade dos carregadores.

Em síntese, serão apresentadas considerações sobre as atividades do trabalhador de rua no início do século XX — e como se diferenciam e se aproximam da escravidão urbana. A maior parte da caracterização do trabalho de rua, na literatura especializada, remete aos tempos da escravidão urbana e ao sistema de ganho, sendo que as fontes de referência aparecem em menor número. Articulamos, ainda, a revisão bibliográfica sobre o tema com alguns dos dados

coletados em arquivos, que permitiram, ainda que de forma parcial, inferir algumas características do trabalho de rua num período de modernização.

Câmara (2008) analisa, a partir de anúncios de trabalho publicados no Diário de Maranhão entre 1880 e 1900, as continuidades de formas de trabalho de rua no contexto de declínio e fim da escravidão. Fica evidente que essas atividades não são simplesmente extintas, embora algumas denominações tenham sido — não era mais possível, claro, procurar uma *escrava* para vender na rua, mas continuava corrente a prática de alugar trabalhadores, especificando inclusive que deveriam ser *negros*. Conclui o autor que o trabalho de rua continua existindo, mas se conformando a uma nova ordem social, com perceptíveis heranças escravistas (CÂMARA, 2008). Embora localizado na cidade de São Luís, consideramos que essa análise pode se aplicar a Salvador, uma vez que ambas as cidades em muito se assemelhavam quanto ao perfil de cidades negras (FARIAS et al, 2006). A origem escrava e negra do trabalho de rua fica demonstrado pela continuidade dessas atividades.

Utilizando os dados providos pelas leis orçamentárias na segunda década do século XX, é possível ter um panorama de como se compunha o trabalho de rua da época. Entre 1894 e 1915, o número de comerciantes ambulantes matriculados na Intendência variou de 266 para 4545. Nos anos de 1905, 1909 e 1915, a maior parte desses trabalhadores levava suas mercadorias em gamelas e tabuleiros — associados na maioria das vezes ao comércio de alimentos — ou caixas e bandejas levando doces e miudezas (SANTOS apud FERREIRA FILHO, 1993). Evidente que a realidade poderia divergir dos dados apresentados, uma vez que se baseiam na política fiscal do município, abrangendo apenas aqueles trabalhadores que estavam em dia com as taxas a serem pagas. Essa pode ser uma limitação relevante, uma vez que não se sabe o quanto esta população representava em todo o comércio de rua da época. Independente de qualquer limitação, o levantamento produzido pelo autor é uma referência muito relevante.

O trabalho de campo demonstrou que o empreendimento de falar sobre *todo* o trabalho de rua, como conceito tão abrangente, seria difícil. Portanto, detemo-nos a categorias de trabalhadores que se destacaram na leitura dos dados, cada qual por seu motivo. Saliente-se que, tomando o conteúdo de documentos emanados pelas autoridades municipais, o panorama que se delineia não necessariamente corresponde à realidade, mas a um recorte das pessoas que são sujeitadas ao controle estatal. E, mesmo considerando este “filtro” produzido pela seleção dos agentes do Estado, os documentos analisados não têm a capacidade de nos proporcionar um levantamento da população que é perseguida por este controle. No entanto, como não é o

objetivo deste trabalho, pretendemos articular o contexto proporcionado pela literatura com alguns dos “personagens” mais frequentes e significativos, encontrados nos dados documentais, sem pretensão de generalizações.

Estes perfis de trabalhadores podem se resumir em três ocupações: caixeiros, quitandeiras e vendedores ambulantes. Tomaremos estes três personagens como fios condutores para a narrativa que se segue, situada temporalmente numa Salvador da modernização. Os caixeiros representam uma classe de comerciantes cujo trabalho não se dá nas ruas, mas em casas comerciais⁷¹. O caixeiro começa como um empregado do estabelecimento comercial, e tem a possibilidade de crescer dentro da hierarquia interna, até, quem sabe, genro do seu patrão. Era costumeiro que os patrões escolhessem entre um de seus empregados o futuro encarregado dos negócios, que haveria de integrar a família. Ademais, junto à “classe caixeiral”, era possível obter algum auxílio na educação formal (SANTOS, 2009). O caixeiro é um personagem desta narrativa à medida em que se contrapõe a uma outra classe de comerciante: o vendedor de rua. Trata-se de um pequeno artifício, entender o trabalho de rua a partir do que ele *não* é. Um vendedor ambulante se diferencia do caixeiro por ocupar um espaço mais precário, menos prestigiado e com menor possibilidade de mobilidade⁷², e isso se refletirá na sua relação com o poder estatal.

Com relação à quitandeira e ao vendedor ambulante, ambos foram mencionados quando abordamos sobre os contornos do trabalho de rua, no início deste capítulo. A quitandeira, explicitamente, como ponto de uma rede de ilegalismos, que contribuía ao estabelecimento de um território negro⁷³. O vendedor ambulante, por seu turno, também atuava principalmente no comércio de alimentos, e a diferença fundamental entre as duas formas de trabalho é o estabelecimento de um ponto fixo, no caso das quitandas, e o caráter itinerante daqueles que se locomovem pela cidade com seus produtos.

O que os documentos deixam entrever, sobre estes trabalhadores, é que um número elevado deles se ocupa do comércio de “miudezas”. Como o nome já diz, são todo tipo de artigo miúdo destinado principalmente à costura, como fitas, laços e rendas. Estes vendedores são

⁷¹ A ocupação de caixeiro viajante tem um propósito ambulante que acaba por se utilizar do espaço público, mas não é suficiente para representar toda a classe dos caixeiros.

⁷² Mattoso (1978) traz um panorama do comércio na Bahia do século XIX, e afirma que o comércio está presente em todas as níveis de hierarquias sociais da cidade de Salvador, variando entre grandes negociantes, pequenos varejistas e vendedores de rua. Os caixeiros, no sentido de empregados do comércio, se encaixariam no segundo nicho, distantes ainda do mercado ambulante protagonizado por escravos e negros livres.

⁷³ Segundo Ferreira Filho (1993), as quitandas variavam entre estruturas previamente montadas em mercados ou feiras (“boxes”), estruturas provisórias em festas de largo ou mesmo espaços anexos à casa da própria quitandeira.

frequentemente estrangeiros, e seus nomes denotam forte presença árabe. Contudo, também os vendedores e vendedoras de gêneros alimentícios são frequentemente mencionados. A presença feminina, contudo, se mostra relativamente diminuta⁷⁴. De acordo com os documentos, muitos homens lidam com a venda de alimentos, atividade dominada por mulheres, segundo a historiografia consultada. Nesse ponto, contudo, reforçamos a incapacidade de generalização a partir dos dados trabalhados. É possível que as mulheres no comércio de alimentos fossem hábeis em escapar ou lidar com a fiscalização estatal, e ainda se fizessem fortemente presentes nas ruas da cidade.

O documento, contudo, tem potencial limitado em fornecer um retrato do real. Utilizar a lente do poder público incorre em admitir sua distorção. Assim como ocorre com as análises de Ferreira Filho (1993) e Santos (1999) sobre o trabalho de rua, é possível que o panorama de vendedores estrangeiros, ocupados no comércio de miudezas, não fosse tão representativo, e que a presença feminina fosse bem mais expressiva do que o registrado. Mesmo que potencialmente não-representativa, pensamos que o panorama abordado não oferece prejuízos. O objetivo desta seção é menos prover um levantamento do perfil do trabalhador, e mais refletir sobre de que forma a situação do trabalhador de rua pode ser afetada pelas mudanças do início do século XX.

⁷⁴ Ferreira Filho (1993) faz uma rápida análise sobre as mulheres no comércio de rua, a partir dos orçamentos municipais. Nesses documentos, a presença feminina também é bastante residual. Contudo, reforçamos a necessidade de cautela ao interpretar esses dados, já que também resultam de um filtro: representam apenas aqueles trabalhadores que possuíam licença. O autor traz a possibilidade de que as mulheres tivessem maior possibilidade de se escusar da obrigação de licença, apontando como profissão “ocupações não definidas”.

3 NORMAS ESTATAIS SOBRE O TRABALHO DE RUA

Considerando o contexto histórico da cidade de Salvador em vias de modernização, inserida — mesmo que precariamente em comparação a outras urbes — em um fluxo de ideias sobre higiene, raça e cidade, este capítulo analisa os dados coletados nos documentos históricos. Iniciamos com a apresentação da metodologia utilizada e, posteriormente, os resultados da pesquisa. O objetivo é trazer as nossas respostas à pergunta de pesquisa, a partir do texto normativo e outras representações, bem como apresentar e analisar as formas de gestão do trabalho de rua, ainda que num nível estratégico e não necessariamente prático.

3.1 Percursos metodológicos

A pergunta de pesquisa foi construída a partir de uma leitura da abordagem foucaultiana sobre a questão dos ilegalismos populares. Como demonstrado no primeiro capítulo, Foucault enxerga a repressão de delitos dentro de um esqueleto teórico mais amplo. Esta percepção contribui para não setorizar o controle estatal a partir das categorias do próprio Estado — ou seja, “direito penal” e “direito administrativo” —, mas pensá-lo nas suas relações de poder com as camadas sociais. Nesta perspectiva, tomamos o conceito de ilegalismos (e não crimes), como as condutas que são manejadas pelo poder estatal de acordo com dadas relações de poder. Em outras palavras, os *ilegalismos* passam por uma *gestão*. Entendendo que o trabalho de rua frequentemente orbitará as esferas do ilegal e irregular — encaixando-se numa ideia de ilegalismo — e tomando a ideia de gestão, construímos a pergunta de pesquisa, que se resume no seguinte questionamento: de que forma(s) o poder municipal geriu o trabalho de rua em Salvador, no período da modernização do início do século XX?

Buscou-se, portanto, compreender as estratégias estatais para gerir as condutas inseridas no conceito empiricamente determinado de “trabalho de rua”⁷⁵. Essas formas de gestão, registradas em documentos oficiais e legislação municipal, constituíram nossas fontes primordiais⁷⁶. Qualificamos a pesquisa como documental, uma vez que buscou seu material em

⁷⁵ “Empiricamente determinado” uma vez que, tal qual trabalhamos no capítulo 2, a ideia de trabalho de rua não se refere a um conceito teórico fechado, mas uma reflexão sobre a experiência urbana negra, no Brasil.

⁷⁶ Nos termos da história do direito, estaríamos aqui nos concentrando numa “história das fontes”, entendendo que normas técnicas e ordenamentos jurídicos administrativos também se integram a esse campo. Lopes (2011) afirma que a história do direito se compõe pelo cruzamento da história social, atenta às nuances da vida material e não só dos grandes acontecimentos nacionais, com o universo jurídico, composto da cultura jurídica, das instituições ou das normas. Entretanto, considerando que o objetivo do trabalho é menos fazer uma história do ordenamento e mais refletir sobre as estratégias e significações *a partir* do ordenamento, optamos por definir a abordagem a partir da pesquisa qualitativa documental.

informações pré-existentes, concentrando-se em fontes escritas, oficiais e públicas (SAINT-GEORGES, 2011), uma vez que a pergunta se orienta pela visão do poder estatal.

Por mais que seja um tipo de pesquisa que se baseia em documentos pré-existentes e não na criação de dados empíricos novos, pode trabalhar nesse sentido à medida em que considera os documentos como fatos sociais (SAINT-GEORGES, 2011). Em todo caso, o procedimento de coleta envolve menor interferência do pesquisador do que em técnicas como entrevista e observação, uma vez que “embora tagarela, o documento permanece surdo, e o pesquisador não pode dele exigir precisões suplementares” (CELLARD, 2014, p. 296). Não equivale dizer que a coleta de documentos não envolve uma atitude ativa daquele que a promove. A atividade de selecionar documentos e criticá-los quanto à pertinência para a pesquisa pede grande envolvimento do pesquisador.

Farge (2009) fornece um arcabouço metodológico da pesquisa qualitativa documental, e o faz à medida em que relata sua interação com o arquivo. Trata-se de pesquisa em documentos históricos, mas com contornos próprios da dinâmica qualitativa. A diferença essencial deste tipo de investigação, em relação a outras abordagens, é “acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social” (CELLARD, 2014, p. 295). A partir de Farge (2009), retomamos o processo de coleta de dados, a análise inicial e a seleção da amostra tendo em mente as peculiaridades do arquivo. Os perigos do trânsito entre teoria e campo parecem compartilhados com as demais formas de análise qualitativa. A autora alerta para a necessidade de se manter sempre vigilante quanto ao envolvimento com a hipótese, evitando a possibilidade de enxergar nos dados apenas o que interessa à confirmação da teoria.

A adoção de uma abordagem unicamente qualitativa não foi, contudo, pacífica por toda a pesquisa. Deparamo-nos com dados primários cujo levantamento e tratamento quantitativo pareceu bastante proveitoso.⁷⁷ Contudo, retomando a pergunta de pesquisa — felizmente, o ímã que nos puxa novamente aos objetivos almejados — ficou evidente que a perspectiva adequada deveria ser a qualitativa. Por mais que dados quantitativos sirvam como um reforço substancial dos argumentos, eles não se mostraram essenciais ao trabalho, justificando a não construção de uma pesquisa mista. Convém registrar que muitas pesquisas qualitativas não descartam a coleta de dados quantitativos, principalmente, nas etapas em que os dados podem ser coadjuvantes na

⁷⁷ Por exemplo, relatórios de órgãos estatais que descreviam as infrações de posturas municipais poderiam ensejar um levantamento quantitativo de quais infrações eram mais perseguidas de acordo com cada mês/ano.

busca de compreender revelações e ocultamentos que ocupam o centro de referências das análises e interpretações.

Não há uma divisão substancial entre “quanti” e “quali”. As duas perspectivas podem ser compatibilizadas e representam muito mais duas dimensões possíveis para um fenômeno social. As características da pesquisa qualitativa parecem se delinear muito mais através de suas práticas: desenhos flexíveis, que não se orientam por hipóteses rígidas, e privilegiam o contato empírico com dados primários e não-numéricos (YIN, 2016). Os seus propósitos giram em torno, principalmente, dos significados dos fenômenos sociais a partir de determinados sujeitos, sem esquecer os contextos que os cercam (YIN, 2016).

Outra definição de pesquisa qualitativa pode ser encontrada em Sampieri et al (2013). Caracteriza-se por ser um processo “circular”, em que as indagações de pesquisa se movimentam dinamicamente. Estes autores relacionam a pesquisa qualitativa em grande medida ao raciocínio indutivo, desenvolvido principalmente pela teoria fundamentada nos dados.⁷⁸ Uma das consequências é a ideia de que hipóteses não podem ser “testadas” em pesquisas qualitativas, uma vez que se encontram em constante reconstrução, entretanto, é possível, inclusive, que a hipótese seja um dos resultados do estudo. Tal qual Yin (2016), afirmam que a abordagem qualitativa tem como objetivo obter os pontos de vista dos sujeitos participantes da pesquisa, considerando-os como atores de um sistema social.

Estas são possíveis conceituações de pesquisa qualitativa, oriundas da pesquisa social. Cabe-nos o desafio de produzir apropriações deste desenho amplo para a realidade jurídica. Um ponto de partida possível é a análise preliminar dos documentos, que consiste em avaliar a credibilidade dos mesmos, como aponta Cellard (2014)⁷⁹. No que concerne aos textos jurídicos e administrativos, os autores frequentemente são porta-vozes para instituições, e carregam em si os vieses de produzir uma versão “oficial” para a realidade. Da mesma forma, quando pensamos na natureza do texto, é preciso considerar que a estrutura do texto e a liberdade da redação é muito distinta de outras fontes. Como qualquer texto legislativo, é enunciado com uma pretensão de ser lido, é revisado e pensado. Não se trata de um discurso acidental (FARGE, 2009), mas proposital. Isso pode conferir menor “espontaneidade” na enunciação, mas ainda assim pensamos que ali se veiculam ideias e representações que capturam algo de verdadeiro.

⁷⁸ A teoria fundamentada ou enraizada nos dados tem questões próprias, mas acaba por ser transversal a vários manuais de pesquisa qualitativa, como aqueles citados neste texto.

⁷⁹ Este autor aponta que é preciso ter em mente o contexto, os autores, a confiabilidade, a lógica interna e a natureza dos textos.

Cabe-nos enxergar além do óbvio, lendo os discursos oficiais, considerando os interesses políticos que movem a institucionalidade.

Das referências em estudos qualitativos (SAMPIERI et al, 2013; YIN, 2016; GIBBS, 2009), incorporamos também as preocupações com a confiabilidade da pesquisa. Destituídos do mito da neutralidade, resta fornecer sempre transparência, metodicidade e fidelidade às evidências (SAMPIERI et al, 2013). É nesse sentido que nos alongamos nos percursos metodológicos, documentando o nosso caminho pela coleta de dados.

3.1.1 Preparando-se para o campo: recorte e amostra

O recorte temporal e espacial da pesquisa concentra-se no poder público da cidade de Salvador, no momento em que passava por mudanças arquitetônicas, urbanísticas e de moralidades. Tomamos como referência o governo estadual de J.J. Seabra (1912-1916), período em que a cidade se tornou palco da implementação de um outro modelo urbano — que terminava por consubstanciar, em verdade, uma perspectiva de mundo. Cabe pontuar, porém, que a variedade de fontes e os objetivos do trabalho impedem de adotar um referencial excessivamente demarcado. Assim, se os anos de 1912 até 1916 serviram como recorte temporal, não foram tomados, por outro lado, como limites intransponíveis. Buscamos na cidade uma referência para o trabalho de rua, uma vez que suas atividades são em si mesmas um objeto muito fluido e de difícil demarcação temporal. A referência temporal da cidade é, pois, per si indireta em relação ao objeto analisado — e por isso mesmo, não poderia ser absoluta.

Ademais, trabalhando com normas jurídicas, são diversas as possibilidades de critérios temporais. Por exemplo, considerar apenas as normas discutidas e/ou promulgadas num período é um caminho válido para analisar a cultura jurídica — mas pode ser pouco produtivo quando a proposta é pensar relações de poder entre o estado e indivíduos. As formas de gerir as atividades de rua se mostraram bastante fluidas: tomavam normas antigas e as reatualizavam, como se faz até os dias atuais. Optamos por considerar tanto as leis vigentes entre 1912-1916 quanto aquelas em discussão e processo de promulgação. Assim, foi inserida no trabalho a análise do Código de Posturas de 1921 e dois de seus projetos anteriores (1917 e 1908), entendendo que o Código é resultado de um debate gestado muito anteriormente. Sobre o recorte temporal, cabe reforçar que as reformas de J.J. Seabra se inserem num surto modernizador mais amplo, identificado por Fernandes e Gomes (1992) como vigente desde 1900, estendendo-se até 1920.

A amostragem dos documentos coletados é demarcada pela relevância quanto ao tema de estudo, considerando que em pesquisa qualitativa é usual que a amostra seja intencional (YIN, 2016). Se considerássemos apenas os limites temporal e espacial determinados pelo recorte, a amostra poderia vir a ser um volume desproporcional de documentos. Cabe explicitar que não se trata de amostra de conveniência, mas sim de seleção, dentre as fontes disponíveis, daqueles casos mais pertinentes e relevantes. As peculiaridades da amostra em pesquisas qualitativas se devem, em grande parte, ao fato deste tipo de abordagem não se ocupar de resultados generalizáveis, mas de conclusões particulares.

Pensamos que o processo de seleção da amostra insere-se no processo circular da pesquisa qualitativa, num constante movimento dentro da coleta de dados. Neste tipo de pesquisa, por mais que a amostra seja estimada a priori, poderá ser frequentemente reavaliada. Em Sampieri et al (2013), há três critérios que contribuem para a definição da amostragem. Em primeiro lugar, tudo dependerá da capacidade real de coletar e analisar os dados. Uma pesquisadora solitária e uma equipe de pesquisa gerarão amostras muito distintas. Há também a necessidade de pensar quantos casos são necessários para a compreensão do fenômeno, o que depende da sua amplitude. Por fim, que se considere a natureza do fenômeno e a acessibilidade aos casos.

Sendo a pesquisa qualitativa uma investigação de profundidade e não de quantidade, o número final de uma amostra dependerá da sua capacidade explicativa do fenômeno. Quando novos dados não ensejam novas categorias, há que se falar em saturação de categorias. Novamente, cabe salientar que não se trata de representar uma população ou produzir resultados generalizáveis, mas da compreensão profunda de um fenômeno (SAMPIERI et al, 2013), que do ponto de vista estatístico pode ser pouco representativo, enquanto na pesquisa qualitativa ganha outro valor.

Uma preocupação levantada por Yin (2016) é que a amostra não seja enviesada, para que a seleção de casos em função do tema da pesquisa não se deturpe numa seleção exclusiva dos casos que corroborem com a visão do pesquisador. Defende o autor que a amostra deve buscar explicitar perspectivas diversas (YIN, 2016). Convém antecipar um pequeno impasse ocorrido no arquivo consultado. Além dos livros de legislação municipal, examinamos pequenos relatos cotidianos de instituições públicas. Os relatórios da Guarda Municipal pareceram especialmente proveitosos, por razões que iremos abordar mais à frente. Eram centenas de relatos que descreviam em poucos detalhes alguns casos de infrações de posturas municipais ao longo dos anos de 1912 a 1915.

Iniciamos o contato com esses documentos de forma a conhecê-los em sua inteireza, catalogando todos os casos de infrações de posturas sem um processo de triagem. Após este processo um tanto penoso — porém necessário para a compreensão dos documentos — concluímos que catalogar todos os documentos disponíveis só seria necessário se o objetivo fosse realizar um levantamento estatístico. Foi imperativo, pois, encontrar os critérios adequados para recortar a amostragem: a) catalogar apenas os casos em que se lidava especificamente com trabalhadores de rua; b) registrar atividades análogas e casos extraordinários.

3.1.2 Caminhos do Arquivo: coleta de dados

Assumimos que o manejo dos dados, mais do que coleta, é construção. Mesmo que os documentos já existam e estejam disponíveis ao pesquisador, a seleção de um conjunto de dados não deixa de ser construção. Segue caminhos únicos, influenciada pelos interesses, experiência e bagagem teórica da pesquisadora, pela pergunta de pesquisa e, finalmente, pela ordem em que foram acessados os documentos. Além disso, o arquivo não é retrato intocado do passado, mas escolha política sobre o que merece ou não preservação⁸⁰. É produto de uma história a qual possivelmente não teremos total conhecimento, seja por registrar uma visão parcial dos eventos, pela lente dos agentes do Estado, seja pelo fato de constantemente ser tomado por intempéries naturais ou burocráticas. As séries de documentos acessadas não eram completas, e tiveram de ser complementadas por outras séries, por sua vez com suas próprias lacunas.

Optamos então por conduzir o trabalho sempre assumindo a existência de frutos do acaso, que por vezes dificultaram e por outras facilitaram os caminhos da pesquisa. Por coincidência ou não, um dos primeiros textos consultados tornou-se uma peça chave para a busca de outros documentos. Indagando sobre as formas de gerir o trabalho de rua em Salvador, procuramos os instrumentos jurídico-legais utilizados para ordenar a cidade na Primeira República, chegando ao campo das posturas municipais. As posturas eram normas editadas pelo Conselho Municipal que buscavam regular aspectos da cidade, definindo como deveriam se realizar obras privadas, venda de carnes, asseio dos terrenos e calçadas e horários de funcionamento. Estas normas parecem ter sido editadas de forma um tanto esparsa, o que dificulta uma visão mais global desses instrumentos. Havia um esforço de agrupá-las em Códigos, que resultou no Código de Posturas Municipais de 1921. Este Código não parece ter

⁸⁰ Nesse sentido, como afirmam Duarte et al (2015), “O arquivo portanto, não apenas recolhe e reconhece um dado elemento existente ‘na’ história. O arquivo materializa e confere operacionalidade a uma verdade” (p. 34).

sido o primeiro, contudo, boa parte desse processo de codificação parece ter se perdido um tanto nos arquivos.

Assim, tomamos o Código de 1921 como um documento essencial porque é um conjunto coeso de posturas municipais. As normas que o compõem de certa forma demonstram a amplitude da realidade tocada pelo esforço normativo. Este código serviu mais como um ponto de partida do que de chegada. Seu texto é apenas um resultado — como qualquer produto legislativo — de interesses e embates múltiplos que se travaram ao longo do início do século XX. O Código, enquanto “resultado”, foi um ponto de referência a partir do qual foram rastreados outros elementos de pesquisa. Este foi um fio condutor da análise empreendida, buscando-se compreender as diversas estratégias e representações, por parte do poder público, a respeito do trabalho de rua.

Na busca de compreender as posturas municipais que estiveram em vigor antes do Código de 1921, visitamos os livros de posturas do Arquivo Histórico Municipal de Salvador (AHMS) datados entre a metade do século XIX e o início do século XX, à procura do objeto: o trabalho de rua. Explicitamente, aparecia muito pouco. Parte significativa das referências ao trabalho de rua, fossem diretas ou indiretas, era bastante próxima a uma ou outra postura contida no Código de 1921. Entretanto, quanto mais distantes do ano de promulgação deste código, mais as posturas se diferenciavam, mesmo que em pequenos detalhes — que progressivamente se enchiam de mais significado. As anotações de pesquisa passaram a descrever as partes que mais se sobressaíam, tomando em consideração um processo mais amplo sobre a progressiva normatização da urbe, a implantação de um projeto de cidade que envolvia não só o espaço urbano, mas a ideia de civilidade e branquidade.

Traçar as posturas relativas (direta ou indiretamente) ao trabalho de rua no Código de Posturas de 1921 e antes dele foi um caminho explorado, mas não o único. Novamente, as lacunas dos documentos impuseram à pesquisa uma exploração múltipla, porque a observação dos instrumentos jurídico-normativos, mesmo os compreendidos como fruto de um processo histórico-social mais amplo, apresenta o risco de se perder na abstração. A norma é parte de uma estratégia de poder e tem um potencial de intervenção na realidade, mas nunca poderá ser tomada como realidade em si, precisa ser contextualizada enquanto criação social. A premissa é que a norma é parte de uma estratégia, por parte do poder público, para gerir um tipo de atividade: o trabalho que se desenvolve nas ruas. É possível que tenha sido uma estratégia que se encerrasse apenas no campo da norma, servindo, hoje, como mero retrato de um projeto de cidade.

No fim desse primeiro “ciclo” da coleta de dados, todas as posturas municipais pareciam ser apenas variações mínimas umas das outras. Certamente, não eram. Mas em termos de suas estruturas jurídicas, as sanções atribuídas às posturas não me permitiram perceber uma diferenciação de gravidade entre as condutas ali reguladas. Descoladas da realidade, as normas começavam a não fazer muito mais sentido além da sua estrita literalidade. Encarando essa incompletude da visão contemporânea sobre um conjunto normativo do passado, arriscamo-nos a diversificar o escopo da busca. Partimos em busca das instituições que teriam maior probabilidade de se relacionarem com o objeto pesquisado. A partir de uma exploração da organização administrativa do Município na época, ainda em fontes primárias, entendemos que havia uma Guarda Municipal e uma Diretoria de Fiscalização, e que ambas poderiam ter protagonizado tensões nas ruas de Salvador com trabalhadoras e trabalhadores de rua.

Abrindo as caixas da Guarda Municipal (GM), surgia um novo momento da coleta. O indício veio do livro das leis da Câmara Municipal. Em 1908, a Lei n. 877 cria a Guarda Municipal, cuja natureza de “polícia administrativa” trouxe diversas inquietações⁸¹. Tratamos, aqui, afinal, de um controle estatal que se utiliza do direito administrativo para existir e se fundamentar. Abrir a (literal) caixa sobre a GM era ampliar o escopo das fontes, porque não se tratava mais das normas jurídicas e dos documentos que as rondavam, como pareceres. Embutidos aos documentos da GM estavam discussões sobre as organizações policiais na Primeira República e as interseções entre polícias, higiene e o controle administrativo. Acima de tudo, estavam registradas as práticas e o agenciamento concreto das normatividades, que em muito excedem e diferem do projeto legal.

Frente ao pouco acesso a uma literatura específica sobre as posturas municipais de Salvador, no início do século XX, os relatos da GM contribuíram para apresentar uma dimensão cotidiana de todo o pomposo projeto de cidade que se visualizava nas posturas. Isso contribuiu para uma segunda leitura das posturas municipais, desta vez refletindo sobre quais delas geravam mais infrações e quem eram os sujeitos que as cometiam. Surgia, então, o terceiro momento da coleta de dados. O objeto do trabalho efetivamente emergiu — não mais como um punhado de construções normativas em meio a um extenso universo de condutas desejadas para a cidade, mas na realidade do cotidiano regulado e controlado por uma instância híbrida de controle policial-administrativo.

⁸¹ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria. Registro de Leis da Câmara Municipal. Livro 29.5 (1907-1911).

Por mais que não seja o centro da pergunta de pesquisa que se propõe, a dimensão da prática foi relevante para a narrativa. Serviu como uma incursão na realidade estudada, proporcionando outros olhares para o âmbito normativo. Além disso, fez-se necessário compreender as próprias normas e suas representações. Neste aspecto, os pareceres foram outras fontes profícuas. Com os projetos e pareceres, é possível observar as mudanças no texto legal até a promulgação da versão final no Código de Posturas de 1921. Em linhas gerais, é este conjunto de fontes que fundamenta a narrativa que se segue.

3.1.3 Análise de dados documentais e construção da narrativa

A análise de dados, na pesquisa qualitativa, é um processo que acaba por ser iniciado e retomado a todo momento. Contudo, uma vez selecionados os documentos, a pesquisadora precisa reexaminá-los, mobilizando sua acuidade inventiva e percepção das concepções, para elaborar a metodologia específica a fim de (re)apresentar e responder a pergunta de pesquisa. As etapas da análise foram, basicamente, o agrupamento dos documentos em torno de temáticas similares entre si para, posteriormente, avançar para a discussão teórica sobre possíveis categorias e significados emergentes destes temas⁸². As “respostas”, contudo, nunca são exatamente simples em ciências sociais. Concatenaram-se a partir de diversos elementos, por sua vez oferecidos por mais de um tipo de documento, que se reúnem pelo fato de enunciados pelo poder público da cidade de Salvador.

Nos capítulos anteriores, a partir da bibliografia disponível, apresentamos um panorama sobre a cidade de Salvador e suas transformações urbanísticas modernizadoras, adentrando no universo do trabalho de rua a partir da reconstrução da realidade das mulheres e homens que se ocupavam daquelas atividades. A partir da imersão neste contexto histórico relatado, foi preciso ultrapassar sua aparência imediata para descobrir e compreender, a partir dos documentos analisados, de que forma o poder público se aproximava daquela realidade. Não se busca confirmação de hipótese, mas compreensão do fenômeno.

Continuaremos, ao longo deste capítulo, apresentando as instituições em contato com o trabalho de rua, que aparentam ser responsáveis por alguma forma de gestão destas atividades: Diretoria de Fiscalização, Inspeção de Higiene e Guarda Municipal. Através de regulamentos, leis criadoras e alguns relatórios, buscaremos compreender suas funções. Ao apresentar a conjuntura composta pelos atores políticos internos ao poder público municipal, foram

⁸² Com base nas referências já apresentadas em teoria fundamentada nos dados e pesquisa qualitativa, em especial os passos de pesquisa em arquivo relatados por Farge (2009).

coletados alguns indícios de como se dava a persecução das normas jurídicas, naquele âmbito, prosseguindo com a análise de relatos diários da Guarda Municipal. Por fim, chegamos às normas jurídicas em si, analisando o conteúdo das posturas e dos eventuais projetos de posturas que as antecederam, como meio para compreender, analisar e apresentar as formas de gestão da municipalidade sobre os trabalhadores de rua.

3.2 Uma organização institucional para a vida cidadina

Considerando a abordagem centrada nas normas e outros documentos, neste trabalho, é essencial elencar os sujeitos políticos que estão por trás desses conteúdos. Trata-se de uma maneira de contextualizar, dentro da análise documental, as diversas fontes envolvidas nas formas de gestão do trabalho de rua. De início, destacamos que nenhum texto consultado afirma ser de um órgão específico a atribuição de lidar com o trabalho “irregular”, fato compreensível frente ao contexto da época. Numa conjuntura de recente transição do trabalho escravo para o trabalho livre, categorias como “regularidade” e “formalidade” fazem pouco sentido quando cotejadas com as formas de trabalho. Isso não significa dizer que não havia trabalho de rua; apenas que ele não se encaixava numa categoria de trabalho irregular.

Nesse sentido, pode-se dizer que as atividades de trabalho de rua eram abundantes numa época de precariedade do transporte de pessoas e mercadorias, e sua presença na cidade não seria (ainda) marcada pelo signo do anormal ou residual, frente ao comércio em estabelecimentos fixos. Havia, por um lado, um intento de regulamentar e ordenar, parte da modernização e branqueamento da cidade, a partir de normas administrativas do município. O trabalho de rua, contudo, ainda não se destaca nessa conjuntura como um fenômeno próprio, como se dá na contemporaneidade, mas parece ser visto apenas como uma continuidade de práticas arcaicas que precisam se enquadrar na perspectiva da cidade modernizada.

Para compreender as práticas dessas tentativas de regulação, foi preciso propor uma pergunta preliminar à pergunta de pesquisa: quais instituições se ocupavam da gestão do trabalho de rua? Neste tópico, apresentamos as respostas encontradas. Num momento histórico de grande descentralização, a esfera municipal ainda guarda alguns mistérios, e uma história do direito administrativo e municipal brasileiro ainda está em construção — talvez pelo fato das

estruturas administrativas serem bastante voláteis, sofrendo mudanças abruptas que dificultam uma continuidade.⁸³

Em linhas gerais, no Império, a Câmara Municipal acumulava funções administrativas e legislativas, sendo a fonte de onde emanava quase todo o poder estatal em vigor na cidade. No âmbito legislativo, eram as câmaras que editavam as posturas municipais. Posturas eram instrumentos legislativos que tinham como objetivo regulamentar o cotidiano cidadão: o germen da legislação urbanística e administrativa contemporânea. A lei imperial de 1º de outubro de 1828, que prevê mudanças na forma das câmaras, prevê em seu título terceiro — “posturas policiaes” — que as câmaras se encarregarão de “tudo quanto diz respeito á policia, e economia das povoações”, criando, para tanto, os instrumentos das posturas municipais. Elencam-se ainda os assuntos: o cuidado das ruas, cais e praças; salubridade pública; moral pública; divagação de loucos; regulação do comércio. Além disso, atribui-se à Câmara a necessidade de legislar sobre assuntos que representam as dobras entre as áreas rurais e a constituição de algo como cidade: o que fazer com o gado solto, onde se pode pastar, cuidados com animais nocivos à lavoura.

A lei imperial de 1828 traz um fio de continuidade às posturas municipais, uma vez que percebemos que assuntos como a salubridade e a regulação da comercialização de produtos já se evidenciam. Observa-se que, desde o Império, as posturas são o produto de uma espécie de função legislativa dentro de uma instituição administrativa (o art. 24 desta mesma lei dispõe que as câmaras são “corporações meramente administrativas e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”). Nesse sentido, a administração tem por objetivo direcionar o crescimento e funcionamento da cidade, adequando-os às suas normas. Assim o fará a partir de projetos de urbanização cabíveis para cada época, cabe pontuar. A lei referida, por exemplo, precisa ser lida como o discurso normativo da capital do Império — ou seja, aquilo que há de mais próximo a uma cidade em vias de modernização no Brasil.

Avançando para o período estudado, a conjuntura da organização administrativa parece mudar bastante, pelo menos em termos de nomenclaturas. As Câmaras Municipais não ocupam mais um papel tão central nas cidades, uma vez que a partir da República os municípios ganham novas configurações. No caso baiano, encontramos as mudanças consolidadas no texto constitucional estadual, promulgado no mesmo ano da Constituição Republicana de 1891. No

⁸³ A história do direito se dedica às grandes formas jurídicas dos sistemas ou ainda do âmbito constitucional, mas não se ocupa tanto das normas jurídicas do detalhe, do regulamento cotidiano. Assim, as posturas municipais têm sido mais abordadas na história social do que na história do direito.

título sobre o município, o art. 105 estabelece que “haverá em cada município um conselho deliberativo e um intendente encarregado das funções executivas”. As funções outrora concentradas na Câmara são divididas entre Intendência e Conselho Deliberativo — também chamado de Conselho Municipal na Constituição baiana de 1891. Nota-se que o Conselho Municipal deteve a grande parte das funções da antiga Câmara Municipal. Observa-se que na República foram destacadas as funções estritamente executivas a um novo órgão (Intendência) e dada uma nova nomenclatura a uma instituição pré-existente: a Câmara passa a ser o Conselho (RUY, 1953).

A Constituição baiana de 1891 prevê o procedimento para criação de posturas municipais na nova configuração administrativa. No art. 109, ficam estabelecidas as disposições gerais das atribuições dos conselhos — desde a organização da polícia municipal, administração dos bens municipais até a celebração de contratos com outros conselhos e contração de empréstimos. No §10º do referido artigo, consta a atribuição de

Legislar por meio de posturas sobre estradas, ruas, jardins, logradouros publicos, mercados, abastecimento d’agua, obras de irrigação e asseio publico, incendios, iluminação, bibliothecas populares, predios escolares, hospitais, hygiene e saude publica, embellesamento e regularidade dos edificios, ruas e povoações; cemiterios, respeitada a propriedade, administração e livre exercicio do respectivo culto, naquelles que tiverem sido construidos por corporações religiosas; assim como sobre viação urbana e os demais serviços e obras de interesse local;

O processo de separação de funções executivas e legislativas abre espaço para uma sobreposição de instâncias da Administração Pública quanto à organização da cidade. O poder público se torna internamente mais complexo, e novos entes surgem numa conjuntura antes razoavelmente centralizada na antiga Câmara. No que tange especificamente ao trabalho de rua, nesse período, certamente o Conselho tem um papel determinante na elaboração de posturas que regulam as atividades. Há, contudo, toda uma esfera prática, na qual atuam: Diretoria de Fiscalização, monitorando o cumprimento de posturas e outros feitos relativos à administração municipal; Guarda Municipal, presente nas ruas na fiscalização de posturas; Inspeção de Higiene, atuante na elaboração e persecução de normas reguladoras do comércio de alimentos.

A Diretoria de Fiscalização (doravante, referida apenas como Fiscalização) parece ser, dentre as instituições citadas, a menos especializada. Criada em 1894 pela lei municipal n. 50, deveria ser composta por um comissário chefe, dez comissários distritais e dez auxiliares. Conforme consta no regulamento datado de 1894, seria preferível que um médico ocupasse o

cargo de comissário chefe.⁸⁴ À semelhança da Guarda Municipal e da Inspetoria, cumpre notar que a existência da Fiscalização seguiu idas e vindas, tal qual a estrutura administrativa da época. Aparentemente o que foi criado em 1894 teve existência curta e se restabeleceu em 1906, a partir da resolução n. 206, de 22 de dezembro do referido ano⁸⁵, conforme relatório da Fiscalização Geral do Município referente ao ano de 1915⁸⁶. Este relatório deixa entrever parte do cotidiano dos fiscais do município e, conseqüentemente, um pouco da atuação dessa instituição.

No ano de 1915, o serviço foi exercido pelo fiscal geral junto a doze fiscais distritais, com auxílio da Guarda Municipal. Foram impostas 1041 multas — ao que tudo indica, por infrações de posturas diversas —, sendo 473 pelos guardas municipais e 569 pelos fiscais distritais. Embora o número de multas impostas não seja completamente confiável, enquanto índice de atuação, é no mínimo um indício de que a atuação da Fiscalização e Guarda Municipal eram próximas em forma e objeto. O relatório segue especificando sua atuação, não mais quanto à persecução de posturas diversas, mas especificamente à relação de apreensões:

(...) todos os volumes, vehiculos ou animal, conductores, carregadores, etc., quando encontrados sem a chapa respectiva, eram apreendidos até o pagamento do imposto devido, assim apreendeu-se 354 animaes de carga, 240 mercadores diversos, 22 mercadores ambulantes, 29 bicycletas, 232 carroças, 125 mascates de fazendas e miudezas; depois da apresentação nesta secção, do conhecimento do Thezouro Municipal, provando estar pago o imposto respectivo e a carteira de identificação policial, fazia-se no livro competente a necessaria matricula e distribuia-se a chapa, cuja distribuição foi de 6503, assim especificada: 3654, para conductores e carregadores, 989 para animaes de carga, 600 para mercadores diversos, 108 para mercadores de fazendas (...), 90 para vendedores de miudezas (...), 37 para mercadores ambulantes, 42 para bicycletas, 947 para carroças, 9 para cães de guarda e 85 para automóveis. (BIBLIOTECA..., 1916)

Em relatos da Guarda Municipal, observamos casos semelhantes, e neles os volumes são igualmente direcionados à Fiscalização. Em outro trecho, o relatório trata do serviço administrativo interno à Fiscalização, ou seja, como se administram os requerimentos destinados a esta repartição. Os documentos da Fiscalização incluem, por exemplo, autos de

⁸⁴ Lei municipal n. 78, 1894. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis e Resoluções da Câmara Municipal. Livro 12.1 (1893-1895). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

⁸⁵ É provável que a recriação da Fiscalização tenha sido acompanhada por um novo regulamento, menos sucinto que o de 1894. Contudo, no Arquivo Municipal não havia, à época do levantamento documental, livro de resoluções do ano de 1906. Por esse motivo, diversificamos a busca e incorporamos o relatório do Intendente para compreender melhor as atribuições da fiscalização.

⁸⁶ BIBLIOTECA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Relatório apresentado ao Conselho Municipal do Estado da Bahia no dia 1º de janeiro de 1916 relativo ao exercício de 1915, pelo Intendente Dr. Antonio Pacheco Mendes de acordo com a lei n. 1102 de 11 de agosto do mesmo ano. Salvador: O Democrata, 1916.

infração detalhados e troca de informações entre o órgão e peticionários. Além dos fiscais distritais, que atuavam nas ruas, havia a administração interna que fazia prosseguir os processos de fiscalização e persecução de normas municipais.

Para boa ordem e regularidade do serviço, registrou-se no livro competente todas as petições e mais documentos que deram entrada nesta secção, sendo intimados por memorandum os peticionarios quando se fazia mister o pagamento de impostos para factura de obras etc., assim expediu-se 825 memoranda, registrou-se 945 petições, sendo: 489 para concertos, 151 para edificações, 48 para abertura de casas alem das horas regulamentares, 19 para kermesses, barracas e palanques, 12 para annuncios reclames, 12 pedindo relevações de multa, 18 para transferencia de automoveis, 4 pedindo novas chapas, 12 pedindo entrega de mercadorias apprehendidas, 5 pedindo entrega de carretas, 6 solicitando pagamento por fornecimento, 169 petições diversas; expediu-se 167 officios, 25 cartas, 135 informações e publicou-se 18 editaes. (BIBLIOTECA..., 1916)

A Guarda Municipal, por sua vez, se voltava a um serviço menos burocrático, e com um contato mais amplo com os cidadãos. Como se pode observar a partir do relatório de 1915, a atuação da Guarda coincide, por vezes, com a Fiscalização. Em relação a sua criação e atribuições específicas, a Guarda Municipal é mais uma das instituições cuja origem se recriou diversas vezes, acompanhando a intermitência das instituições policiais no Brasil (BRETAS, 2013). Ainda no Império, a lei de 10 de outubro de 1831 “autoriza a criação de corpos de guardas municipaes voluntarios nesta cidade e provincias”, com a finalidade de manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça. Avançando para o marco político da República, tomamos a referência da Constituição estadual de 1891, que prevê que o Conselho Municipal tem a atribuição de organizar a polícia municipal, da forma que achar conveniente. Em 1894, três anos após a Constituição estadual, o Conselho autoriza a criação da Guarda, junto com o Corpo de Bombeiros, pelo Intendente do município⁸⁷. O Regulamento n. 127, referente à Guarda, foi aprovado pela Câmara na primeira sessão do ano seguinte.

Cotejando com outros documentos, percebemos que a autorização conferida ao Intendente é um indício, mas não permite deduzir que este corpo de polícia efetivamente tenha sido criado no ano de 1894 (ou no ano do Regulamento, 1895). Em 1908, nova lei aprovada pelo Conselho Municipal leva a crer, pela sua redação, que efetivamente criou-se naquele ano um “corpo de policia administrativa” denominado Guarda Municipal.⁸⁸ Segundo o texto legal, este corpo de polícia estaria “destinado ao Serviço especial de vigilância pela boa execução das

⁸⁷ Lei municipal n. 124, de 1894. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis e Resoluções da Câmara Municipal. Livro 12.1 (1893-1895). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

⁸⁸ Lei municipal n. 877, de 1908. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis da Câmara Municipal, livro 29.5 (1907-1911). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

leis, posturas e actos de administração do Município”. Contudo, em relatório referente ao ano de 1909⁸⁹, o Intendente do município afirma:

Embora me houvesseis auctorizado a crear a guarda municipal e o orçamento vigente tenha consignado verba para esse serviço, não tenho tido coragem de installal-o, por não dispor de dinheiro para pagar pontualmente o respectivo pessoal; mas, logo que me veja mais alliviado, tratarei de organizar a dita guarda, que é indispensavel e deve prestar os melhores serviços, attendendo-se á má educação e aos vícios da população, que só serão corrigidos com a presença desses agentes municipaes, espalhados pelas ruas e jardins publicos. (BIBLIOTECA..., 1910, p. 23).

O trecho acima leva a crer que a existência da Guarda foi ainda mais intermitente do que as disposições legais que (re)criavam e (re)regulamentavam-na. A partir da leitura das leis orçamentárias, observamos que a verba destinada a esta organização continua sendo prevista pelo Conselho, desde o ano da recriação da Guarda (1908), tendo algumas flutuações: no ano de 1913, por exemplo, estão previstos 100 praças, enquanto na lei orçamentária de 1915 este número cai para metade⁹⁰. Em um livro de Leis do Conselho Municipal, consta um Regulamento da Guarda Municipal, entre leis e resoluções de 1913 — outro indício de seu estabelecimento nesse período. Relatório da Fiscalização do ano de 1919 menciona a Guarda Municipal, relatando que funcionou entre os anos de 1912 e 1915⁹¹. Evidência robusta da existência e da prática institucional da Guarda são os relatórios diários do corpo de polícia, datados dos anos de 1912, 1913, 1914 e 1915, objetos de análise mais à frente⁹².

Entre os dois regulamentos da Guarda Municipal (1895 e, ao que tudo indica, 1913), 18 anos de um processo de modernização da cidade avança e se consolida⁹³. Contudo, o projeto da Guarda — assim como o projeto da cidade moderna — tem raízes bem anteriores. A leitura dos

⁸⁹ BIBLIOTECA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Relatório apresentado ao Conselho Municipal pelo Cons. Antonio Carneiro da Rocha na sessão plena de 27 de fevereiro de 1909. Salvador: Typ. Bahiana, 1910.

⁹⁰ Lei municipal n. 877, 1908. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis da Câmara Municipal, livro 29.5 (1907-1911). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria. Leis municipais n. 941, 1913 e n. 967, de 1915. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis da Câmara Municipal, livro 29.6 (1908-1914). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

⁹¹ Relatório da Diretoria de Fiscalização, 1919. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização.

⁹² Os relatórios diários encontram-se em caixas de documentos avulsos pertencentes a diferentes seções do Arquivo Histórico Municipal de Salvador: Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização e Guarda Municipal (documentos avulsos) (1896-1920). Fundo Intendência Municipal. Seção Segurança Pública.

⁹³ Necessário pontuar que o texto a que nos referiremos como o Regulamento de 1913 consta no Livro de Leis e Resoluções do Conselho Municipal (1911-1914), embora conste como um documento assinado pelo Inspetor, e não pelo Conselho. Assim, não é possível saber se o texto a que tivemos acesso se tornou, finalmente, o Regulamento aprovado e em vigor para a Guarda Municipal da época. Contudo, considerando que se trata de um documento assinado pelo Intendente, consideramos que possui credibilidade para denotar ao menos num nível de projeto o que se formulava para a Guarda.

dois regulamentos poderá ajudar a compreender os contornos desta instituição, e de que forma poderia entrar em contato com as atividades de trabalho de rua. De início, destaca-se que a extensão e complexidade do regulamento de 1913 é maior se comparada ao texto de 1895, que se dedicava de forma sucinta não só à Guarda Municipal, mas também ao Corpo de Bombeiros. A Guarda que se projeta quase duas décadas depois da primeira normatização é uma instituição bem mais especializada.

O artigo 1º do Regulamento de 1895 prevê as incumbências da Guarda, que se assemelham bastante àquelas previstas pela lei de 1908: assegurar a observância de “leis, regulamentos, posturas e instruções municipais, admoestando os infractores e prendendo-os quando não for atendida”. Subordinada à Inspetoria, seu caráter é de polícia administrativa e municipal. A sua função essencial é ser uma “polícia de costumes e posturas, nas ruas, praças, largos, vias de comunicação, edificios e logradouros públicos”, como disposto expressamente no regulamento de 1913. As determinações específicas da atividade de fazer cumprir a legislação municipal, contudo, somente são desenvolvidas no segundo regulamento. Logo, a finalidade da Guarda é mais ou menos constante, mas os seus contornos se especializam, ao que tudo indica, somente no início do século XX.

Em segundo plano, observamos a interação da Guarda com outras instituições. Seu papel é de cooperação e, por vezes, subordinação. O primeiro regulamento determina ser dever da Guarda o acompanhamento dos prepostos municipais encarregados da fiscalização, além do auxílio da polícia estadual e do Corpo de Bombeiros sempre que for necessário. Esta disposição parece acompanhar a Constituição estadual de 1891, que prevê que a polícia do estado deveria “auxiliar os municípios em sua polícia, fazer respeitar as posturas e prender os infractores”. Não se observa, contudo, maior esforço para determinar de que forma ocorrerá este auxílio mútuo entre estado e município. Em todo caso, a segunda característica da Guarda, presente em ambos os regulamentos, é a interação com outros entes. Contudo, a norma posterior dispõe mais detalhes sobre as formas dessas cooperações.

A partir desse ponto, será analisado apenas o Regulamento de 1913, após abordagem das linhas gerais apresentadas no conciso texto de 1895. Considerando sua finalidade primordial de polícia administrativa municipal e as conexões com outras instituições, busca-se compreender como se organizava a Guarda Municipal, no período abordado, a fim de delinear seus pontos de contato com o trabalho de rua. O Regulamento de 1913 oferece um panorama importante sobre quais posturas seriam valoradas como relevantes, a fim de que seu cumprimento fosse efetivamente perseguido. Trata-se de um filtro inicial que direciona a

dimensão prática da instituição. O objetivo geral da Guarda, expressamente, é zelar pelo fiel cumprimento da legislação municipal. Contudo, determinados assuntos são privilegiados, uma vez que constam como previsões específicas acerca da atuação dos guardas.

O texto normativo funciona como parte de uma gestão das irregularidades previstas na legislação municipal, determinando quais deverão, em tese, ser perseguidas pela Guarda Municipal. Considerando que os guardas eram os agentes que efetivamente circulavam pelas ruas e praças da cidade, em contato com a população e suas potenciais irregularidades, é importante voltar ao artigo que prevê os “deveres dos guardas”, que estabelece diretrizes sobre o que observar, num ambiente de potenciais ilegalismos múltiplos. Grande parte das previsões legais começa com o dever de fiscalizar a limpeza pública, as obras particulares, comércios, mercados. Apesar da variação dos termos, o mesmo intento prossegue no sentido de regulamentar e verificar a atenção às normas administrativas sobre a cidade.

Pode-se entender estas atribuições dentro de duas vertentes mais amplas: a higiene pública e a regulamentação da vida urbana, tanto o seu cotidiano quanto suas construções. A ideia de direcionar o crescimento da cidade há muito fazia parte da proposta de legislação urbana, como já referenciado na citada lei imperial de 1º de outubro de 1828, que previa os assuntos a serem legislados pela Câmara Municipal. A salubridade pública, por sua vez, por mais que figurasse como uma questão urbana, aparece aqui de forma bem mais abrangente. Além da limpeza pública, há toda uma conjuntura de regulamentação dos gêneros alimentícios, desde a sua produção até a comercialização. Destarte, é dever da Guarda fiscalizar os açougues e o comércio de carne fresca, examinar os gêneros alimentícios e encaminhá-los ao laboratório, bem como inutilizá-los caso se mostrem de antemão deteriorados.

A fiscalização do comércio é, em parte, questão de higiene pública, e, por outro lado, preocupação em regulamentar a cidade. É dever do guarda municipal visitar estabelecimentos comerciais a fim de denunciar e punir as infrações aos preceitos sanitários, assim como fiscalizar estes estabelecimentos para que obedeçam aos horários comerciais. Particulares que exerçam atividades de comércio, “ambulantes e estacionados”, serão multados caso não possuam licença. Algumas posturas se voltam aos particulares, como a fiscalização de construções privadas e a regulamentação dos animais e veículos, que devem ser matriculados. Além das posturas municipais, cabe ao guarda conduzir em flagrante delito aqueles que cometerem determinados crimes previstos no Código Penal de 1890: desacato de autoridade, atos atentatórios à vida, ao pudor, ao teatro e edifícios públicos, incendiários, furto, roubo, embriaguez manifesta, vadiagem, mendicância daqueles aptos ao trabalho.

O conjunto das atribuições da Guarda Municipal parece contextualizar o discurso do Intendente, no seu relatório sobre o ano de 1909⁹⁴: ela seria indispensável, “attendendo-se á má educação e aos vícios da população, que só serão corrigidos com a presença desses agentes municipaes, espalhados pelas ruas e jardins publicos”. Necessidade de moralizar os costumes e instituir uma cidade sem vícios, a partir da vigilância e fiscalização, era a missão da Guarda. À sua principal função — regulamentar e zelar pela regulamentação — havia, pois, um fim subsidiário de reprimir delitos. Mais do que isso, reprimir determinados delitos, aqueles que atentam contra a propriedade predial, à moralidade e ao trabalho. Em poucas palavras, atentatórios da ordem.

Um outro aspecto a salientar é dever do guarda em auxiliar o Corpo de Bombeiros em ocasião de calamidade pública, “mantendo a ordem, constituindo cordão de isolamento, auxiliando, quando preciso, a policia do Estado e fazendo as vezes desta quando seja necessario”. Ao contrário do Regulamento de 1895, que previa a hipótese de uma força que poderia atuar como o próprio Corpo de Bombeiros, a Guarda aparece como um corpo de polícia que possibilitará a melhor atuação dos bombeiros, à medida que atua na manutenção da ordem pública. Delineiam-se, então, os contornos de uma instituição na qual se observa certo hibridismo entre a polícia repressiva e a polícia administrativa, uma junção do grande projeto de polícia regulamentar (FOUCAULT, 2008).⁹⁵

A Inspetoria de Higiene é o principal órgão encarregado da higiene pública, e entra em contato com o objeto de estudo especificamente no que tange à comercialização de gêneros alimentícios. A preocupação com a salubridade se instala progressivamente na administração cidadina (FERNANDES e GOMES, 1992) e se reveste da preocupação científica da escola de Medicina da Bahia (UZEDA, 1994). Em 1894, a lei n. 125⁹⁶ dispõe sobre a administração municipal, nomeando as repartições entre Secretaria da Intendência, Tesouro, e as diretorias de Obras Municipais e Higiene. A mudança de nomenclatura — de diretoria para inspetoria — acompanha mudanças na configuração da instituição. Cabe pontuar que a Inspetoria surge, em 1905, lado a lado com o Conselho Sanitário Municipal, ambos com o objetivo de perseguir o “serviço sanitário” do Município. O Conselho Sanitário se compõe de autoridades locais como

⁹⁴ BIBLIOTECA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Relatório apresentado ao Conselho Municipal pelo Cons. Antonio Carneiro da Rocha na sessão plena de 27 de fevereiro de 1909. Salvador: Typ. Bahiana, 1910.

⁹⁵ Sem pretensões conclusivas, apontamos aqui apenas uma possibilidade de leitura; não é objetivo deste trabalho uma análise aprofundada da Guarda Municipal do início do século XX.

⁹⁶ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis e Resoluções da Câmara Municipal. Livro 12.1 (1893-1895). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

o intendente e o presidente do Conselho Municipal, e seu rol de atribuições abrange desde a intervenção nas esferas privadas, com a fiscalização de obras e inspeção de habitações particulares, às questões públicas da higiene da cidade, como esgoto, saneamento e abastecimento de água.

De todo modo, o Conselho é, como o próprio nome já diz, uma dimensão interna da administração pública que se volta à discussão e proposição. Nesse sentido, cabe ao Conselho, por exemplo, “estudar e propor as medidas mais apropriadas e aconselhadas pela sciencia”⁹⁷ em relação aos espaços de pântanos e alagadiços da cidade, assim como propor posturas ao Conselho Municipal. As pretensões de uma cidade saneada, provavelmente, passaram pelas discussões correntes do Conselho Sanitário, sob a guarida da ciência, e serão comentados à medida em que algumas posturas municipais veiculam partes deste projeto de higienização da urbe. Acrescente-se que há uma outra dimensão do serviço sanitário — a prática cotidiana da fiscalização, que se consubstanciava através da Inspetoria de Higiene.

A fiscalização no dia-a-dia da cidade de Salvador não era a única atribuição da Inspetoria. Esse órgão se organizaria, segundo a lei de 1905, em três seções: polícia sanitária, saneamento da cidade e análises químicas e bacteriológicas. A primeira seção compreende a fiscalização sanitária, organizada pelos delegados e comissários da Inspetoria, e distribuída pelos sete distritos municipais com o fim de fazer cumprir as posturas e regulamentos municipais que abordam a higiene pública⁹⁸. À polícia sanitária cabe efetivamente visitar as habitações particulares, apreender os gêneros impróprios para consumo e fiscalizar as ruas.

O regulamento do serviço sanitário⁹⁹ retoma diversos dos pontos já mencionados, como a organização interna do conselho e da inspetoria e as atribuições específicas destes órgãos. Em que pese as disposições específicas sobre as carreiras do serviço sanitário, o regulamento é bastante extenso, com mais de duzentos artigos. O intrincado regulamento demonstra como a inspetoria se especializa e se amplia, tornando-se uma instituição mais complexa, pelo menos a partir de sua projeção no texto legal. Leis de anos posteriores fazem crer que além de se tornar internamente mais complexa, a Inspetoria se expande. Apenas em 1913, duas leis criam novos

⁹⁷ Lei municipal n. 751, de 1905. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis e Resoluções do Conselho Municipal (1893-1905). Livro de 1902-1906. Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

⁹⁸ Lei municipal n. 898, de 1911, divide o município em sete distritos, atribuindo a cada um deles um médico responsável — além dos delegados e comissários sanitários já previstos desde a lei n. 751, de 1905. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis do Conselho Municipal (1893-1905). Livro de 1897-1930. Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

⁹⁹ Lei municipal n. 757, de 1906. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis do Conselho Municipal. Livro de 1897-1930. Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

cargos análogos ou atribuídos aos delegados de higiene: o médico do Corpo de Bombeiros (que servirá também à Guarda Municipal) e a fiscalização médica municipal nas escolas.¹⁰⁰ Entretanto, interessa particularmente a este trabalho a atuação específica da inspetoria quanto à fiscalização do comércio de alimentos. Cabe lembrar que as mulheres negras e suas quitandas marcaram presença na cidade de Salvador ao longo dos séculos XVIII. As disposições sobre produção e venda de alimentos se direcionavam tanto a estabelecimentos quanto ao comércio ambulante, setor que se enquadra, neste estudo, enquanto trabalho de rua.

A atuação nas ruas da cidade é uma constante nas instituições mencionadas. Inspetoria, Fiscalização e Guarda compartilhavam a atribuição de fiscalizar in loco estabelecimentos e cidadãos, com poder de polícia para realizar apreensões, multar e lavrar autos de infrações. Além do modo de atuação em comum, frequentemente compartilhavam os objetos da fiscalização. As três instituições se voltam, no plano geral, a perseguir o cumprimento de posturas e regulamentos municipais, que versam sobre alguns assuntos um tanto previsíveis, como organização do comércio, espaço público e crescimento da cidade. A especificidade da atuação de cada órgão será definida por alguns recortes. À Inspetoria de Higiene cabe a fiscalização de obras, à medida em que estas entram em contato com o seu projeto de salubridade da cidade. A Guarda Municipal é responsável tanto pelas posturas municipais, quanto pela condução de desordeiros e ladrões às autoridades policiais. A Fiscalização, por sua vez, tem contornos mais gerais e acaba por se limitar mais pela prática de seus fiscais do que por um recorte de atribuições previstas legalmente.

Compartilhando de objetivos e formas de atuação, estas três instituições frequentemente colaboravam entre si. Além disso, guardavam acordos de cooperação com a polícia do estado, como visto com a Guarda Municipal. Também o regulamento da Inspetoria de Higiene previa a possibilidade de requisitar autoridades policiais, quando do interesse da saúde pública, para o auxílio de suas atividades. A fim de abordar as posturas municipais relacionadas com a prática institucional da época, voltaremos a alguns relatos da Guarda Municipal. A partir do referencial da Guarda, pode-se observar, inclusive, como ocorreram interseções desta com a Inspetoria e com a Fiscalização.

3.3 Infrações de normas municipais através da lente da guarda municipal

¹⁰⁰ Leis municipais n. 955 e n. 958, ambas de 1913. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis da Câmara Municipal, livro 29.6 (1908-1914). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

A partir das instituições incumbidas, na prática, da fiscalização de atividades exercidas pelas trabalhadoras e trabalhadores de rua, investigamos relatos dos agentes do poder público, avaliando como ocorria a persecução das normas municipais, para compreender as posturas municipais a partir do contexto mais amplo que influencia sua origem. Considerando os documentos produzidos na atividade da administração pública, há algumas incursões no panorama institucional que dava corpo às normatizações do Conselho Municipal, privilegiando, em especial, os relatos da Guarda Municipal. Os documentos da GM, por sua vez, podem abranger vários casos de infração (ou nenhum caso, a depender do dia) e tendem a ser menos formais que os autos de infração produzidos pela Diretoria de Fiscalização¹⁰¹. Acima de tudo, são relatos que abrem algum espaço ocorrências extraordinárias, possibilitando pequenas incursões no cotidiano da cidade.

Os arquivos da Guarda se referem aos anos de 1912 a 1915. O material coletado contém limitações, porque é temporalmente disperso e carece de maior organização no Arquivo Municipal, razão suficiente para não excluir a possibilidade de existirem mais relatórios da GM que acabamos por não coletar. Contudo, considerando que a amostra contempla todos os anos de atuação da GM no período estudado, não há prejuízo¹⁰². É preciso realizar também uma análise crítica ao conteúdo dos documentos e ao ponto de vista dos agentes que os redigem. Como explicitado no título, as infrações das normas municipais são relatadas a partir de uma perspectiva específica dos guardas e sargentos componentes da GM. Não se pretende tomar estes relatos como correspondente à realidade da época, pois, como se sabe, capturam-se o resultado de agenciamentos, relações de poder e uma gestão dos ilegalismos urbanos feita no nível micro.

Os documentos analisados consistem em comunicações entre um oficial e o Comandante da Guarda, relatando em uma ou, no máximo, duas páginas a relação do serviço prestado em um dia específico. Citava infrações de posturas, nome do infrator e, por vezes, parte das condições peculiares do caso, sem maiores detalhes. A relação do serviço era antecedida de uma folha de rosto, encaminhada ao Intendente do município, de acordo com o previsto no Regulamento da GM. Trata-se de um registro interno destinado à estrutura

¹⁰¹ Os documentos produzidos pela Diretoria de Fiscalização que se encontravam à disposição no Arquivo eram, principalmente, autos de infração. Estes documentos se referem sempre a uma infração específica, especificando informações do infrator e algumas poucas informações sobre as circunstâncias do caso. A Inspeção de Higiene se dividia, como vimos, em diversos braços burocráticos, com uma atuação bastante específica quanto ao comércio de alimentos, razão pela qual seus documentos estariam restritos a este conteúdo.

¹⁰² A atuação da GM parece ter ocorrido entre 1912 e 1915, segundo relatórios do período.

administrativa municipal, cuja pretensão é ser lido pelos próprios funcionários do serviço público, na Guarda ou na Intendência.

Retomando as narrativas das infrações de posturas, a partir dos relatos da GM, pode-se iniciar com uma associação instintiva que se formou após a leitura exaustiva dos documentos.¹⁰³ Procurando, nessas comunicações, referência ao trabalho de rua, aprendemos que após a palavra “apreendeu” quase sempre se seguia um tabuleiro, uma caixa, um embrulho. Ao menos foi assim que o trabalho de rua se mostrou explícito, à medida em que os instrumentos de trabalho eram recolhidos ao quartel da Guarda, ao Corpo de Bombeiros ou à seção de Fiscalização do município. As narrativas são razoavelmente constantes: apreensão dos objetos, pois falta aos seus donos uma licença ou ocupam o espaço público com volumes e gêneros de trabalho. Algumas poucas apreensões aparecem, contudo, sem justificativa explícita. Se erro formal ou arbitrariedade, não saberemos. Depreende-se, em suma, que a dupla trabalho de rua e apreensão caminha tão junta que é raro encontrar o trabalhador, sob as lentes da GM, em razão de alguma outra justificativa oficial.

E quem são aqueles que sofrem com as apreensões? A presença feminina é bastante diminuta, inclusive no comércio de alimentos. Em abril de 1915, Maria Martinha e Francisca têm sua gamela com açaás, uma caixa com doces e uma bandeja com queimados apreendidas e recolhidas à seção de Fiscalização por razão da falta de licença. No mesmo dia, Alice também tem seu tabuleiro de queimados recolhido. Figuram um tanto solitárias ao lado de outros nomes masculinos, e, ao contrário destes, Maria, Francisca e Alice não voltam a aparecer nos relatos da Guarda. Ferreira Filho (1993) aponta a possibilidade destas mulheres serem mais hábeis em driblar a fiscalização, e por isso não figuram nas tabelas de licenciados pelo município. Esta linha de argumentação também pode justificar a ausência de mais mulheres nos relatos da GM.

Apesar da vasta quantidade de tabuleiros com verduras e algum balaio contendo peixe, o cenário dos vendedores ambulantes abrange também aqueles que levam miudezas, tecidos e bijuterias, um comércio que não se volta exatamente a itens de primeira necessidade. Outros sujeitos aparecem de forma eventual: engraxates que têm suas caixas apreendidas e, também, carregadores. Estes últimos aparecem de forma secundária em alguns casos de apreensão por falta da licença adequada. É o caso de alguns homens que tiveram seus volumes apreendidos,

¹⁰³ Cabe reforçar que selecionamos apenas aqueles relatos mais explícitos, em que houve menção expressa a trabalhadores que aqui identificamos como “de rua”: vendedores de artigos diversos, vendedores de gêneros alimentícios e carregadores. Muitos outros sujeitos infratores poderiam ser trabalhadores de rua ou estarem de alguma forma envolvidos. Portanto, não é possível fazer uma interpretação restritiva desta informação.

uma vez que tentaram negociar miudezas e bijuterias portando apenas suas licenças de carregadores.¹⁰⁴ Em outros momentos, exercendo efetivamente a atividade de transportar volumes, incorreram na infração de normas municipais. Contudo, considerando que assim o faziam a mando de outrem, era multado o proprietário da carga. De toda forma, percebe-se a permanência da figura do carregador, e sua permeabilidade com outras ocupações, como a venda nas ruas.

Estas situações extraordinárias, embora necessárias para enriquecer — e tornar complexo — o panorama da época, acabam por reforçar a regra. Grande parte dos trabalhadores de rua atingidos pela Guarda eram vendedores ambulantes, comercializando gêneros alimentícios e pequenos objetos. Além da citada falta de licença e ocupação irregular, podiam ser visados em razão de comercializarem em horário impróprio ou por alguma irregularidade na medição dos gêneros que vendiam¹⁰⁵. Estas duas últimas justificativas aparecem de forma bem menos frequente nos relatórios. Além disso, são infrações mais brandas, que se encerram na multa, sem que haja apreensão dos volumes¹⁰⁶.

A frequência e distribuição do “ordinário”, contudo, também merece atenção. Buscando as referências ao trabalho de rua, deparamo-nos com diversos relatórios em que consta pouca ou nenhuma atividade relacionada. A esses períodos de calma se sucedem, por vezes, um ou dois dias de intensa atividade. Tomemos as datas de 13 e 15 de abril de 1915: por falta de licença, apreenderam, nos dois dias, 2 bandejas, 18 caixas, 2 ditas, 2 embrulhos, 1 gamela, 3 sorveteiras, 7 tabuleiros, cujos conteúdos variavam entre doces, queimados, massas, ovos, mangas, verduras, açaças, fazendas, miudezas e instrumentos de engraxate.

Uma vez que os relatórios da GM são apenas uma lente para a realidade, precisamos analisar os dados de acordo com esta lente. O trabalho de rua é uma constante nos relatórios, de 1912 até 1915, e se trata de uma prática cidadina bem anterior, como abordado. A variação acentuada no número de infrações de um dia para outro reflete, a nosso ver, como a atuação estatal — através da Guarda — obedece a padrões muito diversos da mera repressão a condutas infratoras. Se regular fosse, haveriam infrações constantes todos os dias, a menos que os

¹⁰⁴ Relatórios de 15.10.1912, 23.10.1912, 28.10.1912 e 12.11.1912 da Guarda Municipal. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização.

¹⁰⁵ Relatórios de 12.10.1912, 23.10.1912 e 26.10.1912 da Guarda Municipal. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização.

¹⁰⁶ É plenamente possível que, nos casos observados, a não-apreensão dos gêneros tenha ocorrido pois a multa foi satisfeita. Em alguns dos relatórios em que consta apreensão por falta de licença, essa mesma é fundamentada com base na não satisfação da multa imposta.

trabalhadores de rua fossem extremamente habilidosos em se evadir dos agentes. Por outro lado, se fossem tão habilidosos, não haveria qualquer infração, em nenhum momento. Provavelmente, ocorriam ondas de repressão, seguidas de uma calmaria de transgressão consentida o bastante para permitir o florescimento de um comércio tolerado.

A aproximação dos guardas municipais nem sempre seguia o burocrático roteiro da multa e apreensão. A falta de licença podia invocar no trabalhador a urge de não ser pego, daí a recusa de fornecer seu nome ou a atitude de correr do local, impossibilitando, inclusive, a retomada dos itens apreendidos. O cotidiano da Guarda envolvia, como indicam os documentos, a atuação frente ao inesperado, cumprindo a missão de manutenção da ordem. Aspecto híbrido, próprio de uma polícia administrativa que prevê, em seu regulamento, a manutenção da ordem, mais do que a repressão das infrações de posturas municipais.

De início, as incursões no mundo policial feitas pela Guarda pareciam, na coleta de dados, exceções pontuais, sem maior relevância para este trabalho. Posteriormente, considerando como os documentos desta instituição se mostraram cada vez mais relevantes ao processo de pesquisa, percebemos que era necessário trazer como a GM consubstanciava o hibridismo de uma corporação de polícia administrativa e reflexos de uma polícia repressiva. A Guarda é, de certa forma, uma instituição que concretiza a interseção de duas dimensões de controle.

A via repressiva-policial da GM, importa pontuar, revelou-se muito mais regra do que exceção. Desde o ano de 1912, no início de suas atividades, os guardas já relatavam a prisão de “gatunos” ou ladrões, por vezes incitados pelo clamor popular. Não se excetuam, entretanto, algumas prisões mais controversas, como um indivíduo que se portava de forma inconveniente e um outro “excessivamente louco”, também levados à autoridade policial. Em 1913, o perfil das prisões torna-se ainda mais voltado à contenção dos desordeiros, alguns presos por proferirem palavrões ou por atentar contra a moral pública. Assim prossegue até 1915, ano em que se observa um maior número de ocorrências no Mercado Modelo, espaço para o qual se destinou um destacamento próprio da GM. Combatia-se desde o vagabundo que dormia no espaço do mercado até o vendedor que expôs no seu balaio peixe estragado¹⁰⁷.

¹⁰⁷ Relatórios de 22.10.1912, 30.10.1912, 01.11.1912, 04.11.1912, 13.02.1913, 18.02.1913, 15.05.1913, 16.05.1913, 20.05.1913, 04.01.1914, 27.04.1915 da Guarda Municipal, contidos em caixas de documentos avulsos pertencentes a dois fundos do Arquivo Histórico Municipal de Salvador: Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização e Guarda Municipal (documentos avulsos) (1896-1920). Fundo Intendência Municipal. Seção Segurança Pública.

Além da colaboração com a Polícia do estado no policiamento das ruas, a Guarda atuava, havendo necessidade, junto ao Corpo de Bombeiros e a Inspetoria de Higiene. Mesmo com oscilações, de 1912 a 1915, observamos referências nos relatórios ao destacamento de uma turma de guardas para o “serviço da higiene”, ou o serviço de inspeção de gêneros alimentícios. Nos momentos excepcionais, reaparece, por vezes, o trabalho de rua. Em 27 de outubro de 1912, a Guarda se junta à Guarda Civil e Polícia para uma atribuição um tanto diversa do seu cotidiano: fiscalizar evento festivo em Itapagipe. Ao relatar as ocorrências “e demais feitos consoantes á fiscalização municipal”, o oficial que subscreve menciona apenas apreensões de bandejas de queimados, cesto, caixa e tabuleiros com doces e maçãs, caixas com brinquedos, enfim, itens de trabalho de vendedores de ruas, por falta de licença ou licença inadequada.

3.4 Em busca das estratégias para o trabalho de rua no texto normativo

A partir das leituras anteriores, a análise desloca-se para uma dimensão distinta, com o objetivo de compreender, com base nas normas municipais, como se deram as estratégias de gestão do trabalho de rua¹⁰⁸. Não há real hierarquia na estruturação desta narrativa, porque compreender as instituições, sua atuação concreta e a legislação que a fundamenta são processos intrincados. No entanto, a escolha, influenciada pelo campo do direito, é direcionada para posturas que, efetivamente, possibilitem responder à pergunta de pesquisa. Nesse sentido, defendemos que as posturas são textos privilegiados para entender a cidade. Podem ser lidas no sentido de revelar não só uma história legislativa e estatal, mas uma história da cidade, como propôs Rolnik (1989).

Da mesma forma, abordar o direito em contato com o questionamento sobre relações raciais é tarefa que se reveste de grande relevância. Enquanto enunciação de um discurso de poder, as fontes jurídicas são, frequentemente, usadas como fundamentos para práticas institucionais de racismo sistêmico. Mesmo que protegido pelo verniz liberal da igualdade formal, não se pode negar que o direito está transpassado pelas relações de poder da sociedade, desde o sistema escravista, até o momento contemporâneo. Mais do que isso, é possível afirmar que o direito acaba por *mediar* essas mesmas relações de poder, à medida em que insere no discurso jurídico-estatal estratégias de gestão de conflitos sociais¹⁰⁹.

¹⁰⁸ Foucault (2008) situa a governamentalidade num nível estratégico e programático: “Nunca dá certo. Mas é em relação a um programa que podemos dizer que nunca dá certo” (p. 530).

¹⁰⁹ Nesse sentido, reitera-se que o fim da escravidão e a transição para o trabalho livre foram momentos históricos onde se impuseram consensos bem mais políticos do que econômicos. As disparidades regionais traziam conjunturas econômicas muito distintas entre o nordeste e sudeste, mas os interesses das elites se concentravam num consenso mínimo quando se tratava da perpetuação de hierarquias sociais e raciais (DUARTE, 1998).

Dentro deste quadro, o sistema jurídico do Estado, primeiro Imperial, depois Republicano, cumpriu adequadamente com seu papel: não o de mediador entre o Estado e a Sociedade Civil, não o de controlar das ações do Estado e dos cidadãos no que diz respeito à garantia de direitos (discurso liberal), mas o de delimitador do espaço dos indivíduos e em especial dos negros - quer escravos, quer libertos, através de diversos mecanismos, entre eles um de efeitos incisivos: as Posturas Municipais (BERTÚLIO, 1989, p. 45)

As posturas municipais ocupam, segundo Bertúlio (1989), um papel de destaque na exclusão cotidiana dos negros, na definição do seu não-lugar. Posturas são normas jurídicas do detalhe e cotidiano local, enunciadas no nível do município, de competência da Câmara Municipal — e, mais tarde, do Conselho Municipal. Estabeleciam normas para o ordenamento da cidade, mas, também, regras de comportamento, que provocavam um reforço da estratificação da população. Funcionavam como uma forma de “delimitação do lugar do negro na sociedade” (BERTÚLIO, 1989, p. 46). Também é possível compreendê-las como parte de uma história intrincada de interseções entre medidas penais e administrativas que terminou por estabelecer um campo autoritário de intervenção no cotidiano da cidade.

A história do controle punitivo brasileiro estabelece-se de forma interna à unidade produtiva do engenho, em que a pena é essencialmente privada e direcionada aos corpos negros escravizados. Por esta razão, pode-se construir uma inferência de que a escravidão foi uma instituição pouco regulada juridicamente, afirmação que não parece verossímil se confrontada às posturas municipais que, desde a colônia, fornecem regras de regulamentação da vida escrava (BATISTA, 2007; BERTÚLIO, 1989; DUARTE, 1998)¹¹⁰. O fato de serem regras jurídicas municipais não significa que não refletissem um projeto generalizado de controle da população negra¹¹¹. Duarte (1998) considera as posturas como parte de um projeto mais amplo de compreender o controle social, considerando para tanto não só os interesses econômicos, mas também a “perspectiva político estratégica” (p. 206) em face do controle de população.

As posturas municipais crescem em relevância à medida em que a escravidão entra em declínio, e as cidades se tornam centros de aglomeração humana em que o “problema do negro” se reveste de novas preocupações. Frente à incapacidade de dar continuidade ao controle

¹¹⁰ Além disso, atenta Duarte (1998) que desde as Ordenações Filipinas observam-se tentativas de disciplinamento da mão de obra (com o crime de vadiagem, por exemplo).

¹¹¹ Diversos trabalhos abordam, a partir da experiência de várias regiões brasileiras, as posturas municipais como mecanismos de controle, repressão e regulamentação do cotidiano urbano, em especial do povo negro, escravo e liberto, o que denota como esse projeto é generalizado. A esse respeito, ver: MAIA, Clarissa. Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco. *Clio - Série História do Nordeste*, n. 16, 1996; PINTO, Luciano. Indisciplina, vigilância e produção da ilegalidade na cidade-corte do império do Brasil (1820 e 1830). *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 8, n. 2, p. 233-251, 2016; SANTOS, Renato. A gestão da cidade: o papel da Intendência Municipal na construção de uma Natal Moderna (1890-1930). *Rev. Espacialidades* (online), v. 2, n. 1, 2009.

privado, dentro da unidade produtiva, foi o Estado quem tomou para si a responsabilidade de efetuar um controle público da população negra. Este controle divide-se em um espetáculo público dos pelourinhos, mas também no controle do cotidiano, “a primeira [forma] atacável e suprimível pelos pudores jurídicos, a segunda indispensável à continuidade das formas de dominação” (DUARTE, 1998, p. 222). O controle público centrado no espetáculo não se manifestava apenas na pena corporal, mas também no dia-a-dia de uma cidade escrava. Os leilões em que se vende o corpo do escravo, exposto em sua nudez de mercadoria, são um exemplo contundente do suplício cotidiano da instituição escravocrata (DUARTE, 1998).

O Código Criminal do Império (1830) estabelece uma competência local para que as posturas policiais definissem os “crimes contra a polícia e economia particular das povoações”. Essas são “regras de um *direito penal administrativo*, que se valia das penas de multa e de prisão até 30 dias (na reincidência) para reprimir, no ambiente urbano, da simples deambulação até manifestações culturais ou religiosas dos escravos” (BATISTA, 2007, p. 34-35) (grifos nossos)¹¹². As posturas municipais promoviam a competência do município em instituir normas criminais, mesmo que a sua maioria delas se valessem de uma estrutura que preconizava “infrações sem vítimas”, ou seja, normas de comportamento, direcionadas, em grande parte, às populações afro-brasileiras. Criminalizava-se, a partir das normas municipais, a vida negra urbana, numa pré-concepção periculosista orientada pelo medo branco (DUARTE, 1998). As reduzidas penas de prisão demonstravam que o encarceramento não era um objetivo, mas só um meio de retirar, ao tempo que fosse necessário, um sujeito da circulação na cidade¹¹³. Em suma, trata-se de um poder subterrâneo de incidir no cotidiano da população negra, regulando seus lugares e não-lugares¹¹⁴. Ademais, encarcerar um escravo seria contraproducente ao modo de produção estabelecido.

O “direito penal administrativo” a que se refere Batista (2007), delineado pelas posturas, remete às origens autoritárias do poder de polícia. A polícia, palavra cujo significado denotava

¹¹² A instituição de pena nas posturas municipais eventualmente se extingue. O Código de Posturas de 1921 retoma várias posturas já existentes, mas praticamente só faz referência à pena de multa, deixando de lado a pena de dias de prisão.

¹¹³ Convém apontar que a determinação de pena de prisão em normas de um direito “penal administrativo” acaba por aproximar condutas — e as pessoas que as cometem — de um marco de criminalidade, criando um *continuum* de vivências entre estratos da população negra e pobre. A prisão e seu estigma cumprem um papel de aproximar personagens distintos (o desordeiro, o bêbado, o ladrão gatuno, o ocioso e o trabalhador sem licença são exemplos possíveis) numa mesma imagem marginal.

¹¹⁴ Poder penal subterrâneo é um conceito trabalhado por Zaffaroni (2001), em proximidade ao que chama o autor de poder positivo ou configurador do sistema penal, um poder “exercido à margem da legalidade, de forma arbitrariamente seletiva, porque a própria lei assim o planifica e porque o órgão legislativo deixa fora do discurso jurídico-penal amplísimos âmbitos de controle social punitivo” (p. 25)

uma forma de associação gerida por uma autoridade pública, ganha contornos de um projeto super regulamentar que se translada para a gestão do Estado, à medida em que este passa a se ocupar da população. Polícia, portanto, tem como objetivo principal fortalecer as forças do Estado e sua expansão, e, ao mesmo tempo, promover o bem-viver interno da sua população (FOUCAULT, 2008). Para tanto, se utiliza dos meios que julgar necessários. O regulamento é a forma de atuar da polícia, atuação que não passa pelo controle judiciário, mas “vem diretamente do poder régio, é um golpe de Estado permanente” (FOUCAULT, 2008, p. 458)¹¹⁵. Neste caso, há uma discricionariedade ao poder de polícia que incide, historicamente, sobre o direito administrativo. Este poder frequentemente se baseia em concepções abstratas tal qual a manutenção “ordem pública”, conceito cuja amplitude é duplamente indeterminada. Por um lado, seu conteúdo é incerto, por outro, os meios para alcançá-lo são igualmente variáveis (BINENBOJM, 2016).

Não é por acaso que a ordem pública frequentemente associa-se a iniciativas autoritárias de restrição de direitos dos cidadãos, em contextos em que há a perspectiva de um “inimigo comum”, sob a justificativa de que o interesse público permite e exige tais restrições¹¹⁶. As várias racionalidades implícitas das medidas administrativas de exceção demonstram como a ordem pública é um conceito preenchido pelas circunstâncias históricas do seu tempo, além de atender aos interesses dominantes a serem garantidos pelo controle estatal — os novos feitores dos antigos senhores. O grande perigo da abstração da ordem pública é sua manifestação de poder administrativo subterrâneo, em que decisões discricionárias, situadas “nas franjas da legalidade”, podem terminar por serem legitimadas pelo seu mérito administrativo (BINENBOJM, 2016). Uma tautologia, que permite a falta de controle dos atos estatais pelo fato de serem estatais. A construção do direito administrativo, baseado na necessária discricionariedade do Estado, parece permitir uma gestão interna dos ilegalismos, em que o Estado concede a si mesmo ferramentas para moldar a sua aderência à legalidade.

Falar da gestão dos ilegalismos consiste numa abordagem também jurídica, à medida em que compreendemos que o jurídico é espaço de mediação entre agentes institucionais e

¹¹⁵ Diz Foucault (2008) que se o regulamento não é exatamente judiciário — ou seja, não é produzido para ser replicado e interpretado pelos tribunais, mas sim pela administração pública —, ele certamente é jurídico. Trata-se da “lei em seu funcionamento móvel” (FOUCAULT, 2008, p. 458).

¹¹⁶ Binenbojm (2016) ilustra essa afirmação com o exemplo da ditadura civil-militar no Brasil, ou as leis antiterrorismo nos Estados Unidos. Complementaríamos aqui essa afirmação com exemplos contemporâneos e locais: os megaeventos esportivos (Copa do Mundo e Olimpíadas) e a guerra às drogas são justificativas correntes para um poder subterrâneo e de exceção, cuja operacionalidade frequentemente se reveste das justificativas do poder administrativo, em especial da “manutenção da ordem pública”.

população. O direito é um fenômeno multifacetado, e não necessariamente deve ser abordado por ferramentas interpretativas estritamente voltadas à dogmática. Por este motivo, este estudo fundamenta-se tanto pelas fontes — normas jurídicas — quanto pela prática institucional. A gestão, nesse sentido, é instrumento usado para tangenciar, simultaneamente, diversas formas de manejar o controle sobre a população negra, que variam para além da proibição estrita. Observa-se três formas de gerir o trabalho de rua pelo poder municipal, apresentadas nos subtópicos que se seguem. A análise dos resultados de pesquisa retoma a ideia de branqueamento e o referencial foucaultiano. Em cada um, tomamos como referência três documentos que reúnem normas municipais promulgadas ou propostas: o Código de Posturas Municipais (1921), Anteprojeto de Código de Posturas Municipais (1917) e Projeto nº 36 (1908). Fornecendo uma estrutura básica razoavelmente próxima, estes três marcos permitem avaliar rupturas e continuidades.

Cabe destacar que estes documentos inserem-se numa discussão recorrente sobre a necessidade de um Código de Posturas, apostando na coesão do conjunto como chave da obediência à lei. Nas palavras da Comissão de Posturas, “a Intendência se reveste da falta de uma coleção metódica de leis repressivas aos abusos que se dão nos diversos serviços a cargo da administração municipal”¹¹⁷. A existência de múltiplas normas não necessariamente coerentes entre si certamente dificultava a interferência estatal na vida da cidade. Além disso, a modernização de Salvador está inserida num movimento anterior, o aumento do protagonismo do poder público, em coordenação com interesses privados. Avançando de uma sociedade centrada na dinâmica do senhor-escravo, o início do século XX mostra uma máquina pública precária, mas com pretensões, e não são poucos os discursos estatais que urgem por um poder público mais interferente nas questões do espaço, trabalho e controle.

3.4.1 Gestão regulamentar do cotidiano

Uma série de normas irá se dedicar a regular o funcionamento do comércio e serviços, estipulando um modelo ideal segundo o qual deve se desenrolar o cotidiano da cidade. Esta estratégia de gestão será nominada “gestão regulamentar do cotidiano”. O vendedor ambulante é seu alvo preferencial, e, portanto, personagem privilegiado dessa narrativa, embora nem sempre esteja nomeado explicitamente. Especialmente, mas não somente, estas normas se dedicam ao comércio de alimentos. Outros âmbitos do comércio de rua também são

¹¹⁷ Parecer nº 72, que acompanha o projeto de código nº 36 (1908). ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

contemplados, considerando que desde o projeto de Código de Posturas de 1908, havia disposições específicas sobre os vendedores de “fazendas, miudezas e calçados”, regulamentando o horário permitido para este comércio e a obrigatoriedade de carregar um instrumento de medição, sob pena de multa e oito dias de prisão.

O trabalho de rua aparece de forma menos evidente em outras seções. No título específico sobre venda de farinha, frutas e doces, uma postura sem número tem como sujeito “todo aquele que vendendo frutas em cesto, balaio, bandeja, tabuleiro ou por outro qualquer meio de condução”, em outras palavras, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios. Ao normatizar a forma de transporte e comércio de doces, serão proibidos exatamente as bandejas e tabuleiros, instrumentos de trabalho de rua.¹¹⁸ No projeto de 1917 e no texto final do Código de Posturas de 1921, tais disposições continuam presentes com quase nenhuma alteração de conteúdo.

Muitas dessas normas, compiladas dos projetos de 1908 e 1917, posteriormente se mostraram prolongação de posturas anteriores, que também veiculavam parâmetros segundo os quais o comércio deveria ocorrer. No Rio de Janeiro, por exemplo, a regulação do comércio de alimentos foi uma questão que gerou intensas disputas de poder no século XIX (SOUZA, 2011). A partir dos relatórios da Guarda Municipal (1912-1915), chegamos a algumas posturas datadas do século XIX. Eram normas municipais que, embora promulgadas em décadas anteriores, continuavam a produzir efeitos naquele período.

A postura 113, de 1844¹¹⁹, estipulava a obrigatoriedade de utilizar-se “pesos e medidas” na venda de alimentos e medicamentos. Os instrumentos de medição deveriam ser fiscalizados, e sua adulteração ou falsificação levaria à pena de multa e quatro a oito dias de prisão, a depender do caso. Além da preocupação com a medição dos produtos, havia sobretudo uma necessidade de coibir falsificações e adulterações no conteúdo dos mesmos. Juliana Souza (2011), ao contextualizar o Rio de Janeiro do século XIX, afirma que esse tipo de infração estava entre as mais cometidas pelos comerciantes de gêneros alimentícios. Assim, percebemos que muitas das questões encontradas nos projetos de código de postura de 1908 e 1917 não eram exatamente próprias do início do século XX, mas atualizações e adaptações de normas anteriores. Convém analisar de que forma a gestão regulamentar do cotidiano é importante para compreender as peculiaridades do trabalho de rua no período estudado.

¹¹⁸ O texto sobre a venda de doces repete a disposição da postura 37-A, de 1904.

¹¹⁹ Em vigor, à época, sob o número 52 do Código de Posturas anterior ao de 1921.

Em primeiro plano, o que chamamos de “gestão regulamentar do cotidiano” consubstancia uma dinâmica estatal que não é inerte, e segue se atualizando. Até os dias atuais perdura através do poder de polícia administrativa, de forma razoavelmente semelhante, gerindo horários, ditando parâmetros e formas adequadas de se fazer algo. Analisando a gestão regulamentar do trabalho de rua no período destacado, percebe-se que a higiene pública se consolida como um pilar essencial e explícito da regulação do comércio. Por outro lado, no âmbito do poder público e sua atividade administrativa, observa-se também um movimento de especialização¹²⁰. Um exemplo relevante da convergência destes dois elementos é a Inspetoria de Higiene. Indicada nos textos de 1908, 1917 e 1921 como o órgão fiscalizador dos gêneros alimentícios avariados, a Inspetoria de Higiene se cria em 1905, com um regulamento intrincado, espalhando-se não só por uma estrutura interna de conselhos, mas com uma pretensão de se capilarizar nas ruas da cidade. Ocupa um espaço relevante como fiscalização do comércio de alimentos e surge como uma versão mais complexa da antiga Junta de Higiene.

Voltando às posturas municipais, ao final do século XIX, percebe-se a indicação mais explícita do argumento da higiene, sobretudo trazendo a autoridade médica para o centro de referência. A postura 5-A (1893) estabelecia que antes da exposição à venda, as carnes frescas deveriam ter suas vísceras extraídas na presença de um médico da municipalidade. Relacionando o texto local com o panorama mais amplo, percebe-se que a inserção da autoridade médica no cotidiano da cidade e seu comércio está respaldada também no Código Criminal da República (1890). No título de crimes contra a saúde pública, “alterar, ou falsificar, substancias destinadas á publica alimentação” ou expor à venda essas mesmas substâncias configura delito com pena de multa e prisão de três meses a um ano. Quatro anos mais tarde, a municipalidade edita a postura 11-A, proibindo a venda de alimentos deteriorados, sob pena de multa e oito dias de prisão.

Considere-se ainda o exemplo da venda de carnes. A postura 39-A, de 1904, reúne em sete artigos disposições anteriormente esparsas em posturas diversas. A pretensão é organizar regras gerais para este comércio. Inicia preceituando que são proibidas as vendas de carne que

¹²⁰ Discutindo sobre a inserção estatal no cotidiano do cidadão, através do direito, Bertúlio (1989) atenta ao movimento de especialização das instituições e como isso se reflete no jurídico. “Isto porque, embora aparentemente restrito o poder da instância jurídica no Estado, a sua realidade é outra. Praticamente todos os atos e atividades do cotidiano da relação indivíduo x indivíduo ou indivíduo x Estado ou, ambos, Estado e indivíduo entre si estão envolvidas ou definidas por regras pré estabelecidas. A medicina, a educação, o trabalho, a indústria, agricultura, enfim, quanto mais se desenvolve e se moderniza um Estado, maior o número de legislação e normas que regulamentam a sua vida e a de seus súditos, implicando, tudo isso em uma ação jurídica de restrição de comportamentos ou penalizações pelo respectivo rompimento, no dia-a-dia dos homens” (BERTULIO, 1989, p. 147-148).

“não obedecem os preceitos de hygiene”, como um princípio geral regulamentar. Em seguida, prevê a necessidade de utilizar-se carrocinhas revestidas com tampa, feitas de ferro batido, grades de ferro zincado e em tabuleiros igualmente revestidos¹²¹. Segue prevendo que os vendedores deverão provar, mediante recibos, o matadouro onde foi abatido o gado. Adiante, reforçam disposições já existentes, como o horário de funcionamento, a obrigatoriedade de fornecer medição apropriada para as vendas a peso, terminando com a imposição de pena de multa e perda do gênero no descumprimento.

Percebe-se que esta postura se refere, mesmo que implicitamente, a vendedores ambulantes — quando determina obrigações para a carrocinha que vende carnes — bem como vendedores fixos — ao mencionar que os tabuleiros devem se adequar a regras similares, sinalizando que se trata de trabalho de rua. Talvez a sua abrangência e normalidade nas ruas da cidade tornasse desnecessária qualquer menção mais explícita ao espaço. No projeto que precede esta postura, a “suspeita” acaba por confirmar-se, ao ser encontrado, em anexo, o parecer n. 83, assinado pela Comissão de Salubridade. Seus autores admitem serem favoráveis ao pedido dos açougueiros da cidade, para a “abolição do comercio ambulante das carnes”. O argumento é que este comércio se mostra em desacordo com os preceitos higiênicos — tudo após estudar “detidamente a questão e o modo como se fazem as vendagens das carnes em lugares civilizados”.¹²²

Diante da postura 3-A (1893), estabelecendo que a venda de carnes frescas deveria ser realizada obrigatoriamente em açougues, observa-se que a tentativa de proibição parece ser mais antiga. Contudo, ante à situação da população, a Comissão de Salubridade termina por afirmar que não vê possibilidade de extinguir o comércio ambulante, considerando como é facilitado — ou seja, tolerado e incentivado — por toda parte. Observa-se que é tratado como um fenômeno inevitável, que acontecerá de todo modo, porque é facilitado e dele se utiliza toda a população. O comércio de rua não pode ser extinto, porque é funcional ao abastecimento da cidade. Resta, então, a tentativa de normatizá-lo, higienizá-lo. Demonstrativa da tensão entre donos de estabelecimentos comerciais (neste caso específico, os açougueiros) e trabalho de rua é o artigo 6º desta mesma postura, proibindo que o trabalhador venda carnes às portas de vendas, armazéns e quitandas.

¹²¹ Ferreira Filho (1999) aponta que o estabelecimento da carrocinha como meio obrigatório para venda de carne se convertia, na prática, na exclusão da mulher desse tipo de comércio, uma vez que elas circulavam tipicamente com gamelas e tabuleiros, sendo as carrocinhas instrumentos tipicamente masculinos.

¹²² Parecer n. 83. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

Este parecer evidencia a presença — antes implícita — do trabalhador de rua na postura sobre a venda de carnes. Novamente, retomando um parecer da Comissão de Saúde Pública, de 1912, para abordar a figura invisível do trabalhador de rua inserida na legislação municipal. O parecer n. 16 precede a postura n. 51-A, que obriga que a venda de pães seja realizada em caixas ou cestas de vime, e, ainda, que ocorra com veículos apropriados, indicados pela higiene municipal¹²³. Para fundamentar o pleito por esta nova postura, oferece a comissão uma série de justificativas, que merecem ser diretamente referenciadas:

Considerando que a maneira pela qual é feita a condução de pães, em saccos, e estes às costas dos vendedores ou distribuidores, condição esta que é um perigoso meio de propagação de muitos agentes morbidos

Considerando que o commercio ambulatorio exige esforço dos musculos e de locomoção despertando d'est'arte, transpiração abundante, mormente em nosso clima, e às vezes até fétida e nauseabunda, a qual devido à porosidade dos sacos será fatalmente absorvida pelo pão em contacto

Considerando que nem sempre o vendedor ambulante é um homem sadio, podendo consequentemente ser o vehiculo de enfermidades transmissiveis, de lar em lar

Considerando ainda que taes vendedores ou distribuidores, muitas vezes arreiam os sacos, sem o menor escrupulo, sobre os passeios e calçadas das ruas, o que concorrerá, é claro para contaminação-os

Considerando estas e outras tantas razões cada qual isoladamente, é uma seria ameaça á vida publica, resolve (...)

Todas as razões elencadas pela comissão — resumidas, no último parágrafo, como sendo uma “séria ameaça à vida pública” — mencionam a figura do vendedor ambulante. Não há referência explicitamente racializada, pois não existem mais escravos ganhadores e negras quitadeiras, contudo, a redução ao corpo é muito explícita. O vendedor é tomado como um corpo-agente de possível propagação de doenças. Ao carregarem os sacos às costas, entram em contato com o produto, tornando-se meios de propagação de “agentes mórbidos”. Além disso, não se pode ter certeza que o vendedor é sadio. Novamente, ele torna-se agente de propagação de males, “de lar em lar”, podendo ser o veículo invisível de diversas doenças.

O vendedor segue, no parecer, sendo o contrário do que se propõe para uma cidade limpa. Frequentemente, por necessidades do próprio serviço — braçal, de locomoção, “trabalho de negro”, como se diria informalmente — o vendedor irá transpirar de forma excessiva. Ferreira Filho (1993) cita uma tese da Faculdade de Medicina sobre as condições de salubridade da cidade para indicar como a presença das “tradicional africanas”, vendadeiras nas ruas da

¹²³ Nesse mesmo sentido, a postura 37-A, de 1904, que dispõe sobre a venda de doces, proíbe a venda em bandejas e tabuleiros, instituindo a necessidade de caixas envidraçadas.

cidade, eram sinônimo de imundície e provocavam o nojo do interlocutor. Além disso, por vezes é portador de uma transpiração “fétida” — um jogo de palavras para veicular a náusea do interlocutor ao rememorar a imagem do vendedor de pães com o saco nas costas. Como se não bastassem suas características físico-biológicas potencialmente perigosas, os vendedores também são displicentes. Deixam os sacos sobre as calçadas sujas das ruas, expondo o produto a mais um potencial agente contaminador, a própria cidade. A redução do trabalhador ao corpo físico, como um elemento a ser controlado em prol da limpeza e circulação da cidade, é mais uma dimensão da subjugação do “outro”. O negro, o “outro” contraposto ao “ser” branco, é menos do que um ser pensante, é corpo físico, reduzido a seu potencial perigo (CARNEIRO, 2005).

Cabe reforçar que não é objetivo desta análise minimizar a real preocupação com a higiene e a propagação de doenças na Salvador do início do século XX¹²⁴. Entretanto, é possível questionar até que ponto essa demanda por uma vida urbana mais saudável não se tornou meio para a difusão de velhos racismos embutidos em novos paradigmas. Num momento histórico-político em que a população se torna problema biológico e racial para a nação, atentar-se às características físicas e morais é essencial. O sujeito abordado no parecer, um hipotético vendedor de rua, reúne em si diversas características do que deveria ser expurgado: a negligência e falta de civilidade ao depositar o saco de pães no meio da calçada, a atmosfera virulenta do suor fétido, a saúde duvidosa. São preocupações reais, envolvidas em um medo branco ainda muito próximo, o medo do contato.

Entendemos a construção do sujeito por trás de uma norma que, tomada isoladamente, pouco diria a seu respeito, ao afirmar que “fica obrigada a entrega e a venda de pães em caixa de Flandres ou cestas de vime”. O discurso normativo raramente deixará transparecer as visões de mundo que o fundamentaram. Ainda assim, é o instrumento real de controle, o fundamento prático para as ações estatais (quando há embasamento legal). Com relação à estrutura dessas normas, além de se tornarem mais concentradas — como visto na concentração de disposições sobre venda de carnes frescas numa mesma postura —, suas sanções se mostram mais específicas. Em lugar de alguns dias de prisão em concomitância com a multa, predomina a multa, que dobra em casos de reincidência. Parece denotar uma especialização administrativa, com menor interseção com o controle penal mais explícito.

¹²⁴ Relata Mattoso (1978), dentre outros autores, sobre as condições de salubridade da cidade de Salvador no século XIX, e a vulnerabilidade da população a surtos epidêmicos.

Será apresentada uma breve incursão na forma como esse sujeito é visto, e de que maneira pode ajudar a pensar as formas como ele e sua atividade devem ser geridas. O vendedor é mais do que um corpo sujo, é um agente que carrega a periculosidade do contágio iminente. A cidade higienizada é um modelo, mas passa longe da realidade. Para avançar até uma cidade mais limpa, mais *branca*, é preciso proteger as pessoas — aquelas pessoas *limpas* — dos focos de sujeira. O controle sobre o comércio de alimentos se revestirá, então, de medidas que impeçam o contato, estabelecendo barreiras de contenção da imundície. Isso se reflete, no discurso legal, como regulamentação da forma de comercializar, menos informal e desordenada, mais organizada e higiênica.

Esta gestão regulamentar, na cidade da Bahia, ganha contornos próprios da argumentação modernizadora. Respalda-se, fortemente num saber médico-científico sobre a higiene urbana, enquadrando o trabalhador em uma preocupação ampla sobre a medicina na cidade, reduzindo-o ao corpo físico e operando na racialização do trabalhador de rua. As medidas administrativas intervêm na definição dos instrumentos de trabalho, separando-os do corpo do trabalhador, determinando o espaço de um e de outro. Utilizamos da ideia de regulamento do cotidiano como forma de enfatizar o potencial interventor dessas normas do detalhe, que ganham significação no dia-a-dia do trabalho de rua. Os instrumentos de trabalho, por exemplo, alvo significativo das normas, são partes constituintes de tradições e modos de fazer. E, mais ainda, podem denotar pequenas burocratizações capazes de legitimar a intervenção do poder público na circulação dos trabalhadores.

3.4.2 Gestão de usos do espaço público

Em meio à análise dos relatórios da Guarda, a postura n. 41 despontou como uma justificativa frequente para a apreensão de mercadorias dos trabalhadores de rua. Datada de 1848, a sua concepção é muito anterior ao período abordado. Determinante é que a postura referida não só continuava em vigor como produzia efeitos reais no mundo concreto, de acordo com a leitura dos relatórios. Como nos dispomos a compreender as estratégias de gestão do poder público, a partir de seu arcabouço normativo, era relevante voltar ao seu conteúdo.

A postura 41 substituiu uma postura anterior, a de n. 50. Dispõe que não se podem ocupar lugares públicos com “volumes, gênero de trabalho, e de commercio”. A única diferença substancial entre as duas normas é a sanção. Tanto a multa quanto a pena de prisão dobram, de quatro mil para oito mil réis, e de dois para quatro dias de prisão. A redação simples da postura não deixa questionamentos: não há espaço, nas ruas, para a atividade de trabalhadores. A

exceção prevista na regra da postura 41 são as praças previamente designadas para o comércio, as praças dos mercados. A proibição parece se voltar, principalmente, ao trabalhador “fixo”, que ocupa a calçada, e não ao ambulante. A maior representante dessa classe de trabalhadores é a quitandeira, a mulher vendedora de gêneros alimentícios que se estabelece na rua, seja com um tabuleiro sobre a calçada, seja com sua barraca. É a partir desta vendedora, enquanto personagem histórico, que iremos compreender como se realiza a gestão dos usos do espaço público.

No projeto de Código de 1908, no título sobre a venda de farinha, frutas e doces, uma postura, com conteúdo análogo à de n. 41, proíbe a ocupação dos passeios por vendedores de frutas, doces, ou “qualquer outro genero exposto à venda por vendedores ambulantes”, sob pena de multa ou 2 dias de prisão. Abrange na mesma postura todos aqueles que conduzirem mercadorias pelas calçadas. O projeto de 1917 praticamente não faz alterações, mas desloca a postura para o título primeiro, que dispõe sobre o alinhamento das ruas, calçadas e passeios. Neste mesmo projeto, insere-se no título sobre a venda de gêneros alimentícios uma postura sobre mercados, dispondo que o município permitirá o estabelecimento de feiras, cumpridos os critérios de: a) comercializarem gêneros de primeira necessidade; b) se realizarem aos domingos e feriados, nos espaços previamente designados; c) o pagamento, por parte dos feirantes, de imposto municipal.

Como a gestão regulamentar do cotidiano, a definição de espaços destinados ao comércio, na forma dos mercados, também parece ser uma questão antiga que se perpetua no período estudado. Trata-se de uma problemática que remonta a um momento em que o comércio de rua se pintava da cor e gênero das mulheres negras¹²⁵. Em 1854, um fiscal relatava ao Presidente da Câmara Municipal que, considerando a existência de uma praça dedicada ao mercado e as posturas em vigor, parecia-lhe

(...) abusiva, e indevida à reunião de Quitadeiras de baixo dos Arcos de Santa Barbara, onde se assentão, e chamão por isso uma multidão de povo, que torna impoliciavel o lugar, dirijo-me a V.S.as para esclarecerem-me, se devo ali deixal-as, avendo já a sobredita Praça, onde bem podem sêr acomodadas, sem os inconvenientes que da outra parte aparecem, devendo mais ponderar à V.S.as. que pelas autoridades policiaes do districto, sou instigado para fazer desaparecer aquella reunião nos referidos Arcos, que se tem considerado como nocivo aos próprios interesses d’esta Camara.¹²⁶

¹²⁵ Vide capítulo 2, quando contextualizamos o trabalho de rua a partir de seus sujeitos.

¹²⁶ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Projecto de Postura n. 43 (1911). Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

O fiscal reclamava a atribuição correta dos usos do espaço: a praça do mercado é para o mercado, enquanto os Arcos, um lugar inapropriado, gera “inconvenientes”. Em que pese o uso do plural, o fiscal parece se referir a um único inconveniente, a aglomeração de pessoas, que torna o local “impoliciável”. Em consonância com as autoridades policiais do distrito, considera nocivo o ajuntamento de uma multidão e, como solução, seria melhor que aquela desaparecesse. A necessidade de policiar a aglomeração de pessoas em torno das quitadeiras demonstra como esta personagem, símbolo da territorialização negra, se associava à desordem. Assim, “a ocupação do território não obedecia, portanto, a critérios diretamente econômicos; eram sobretudo políticos, mas que indiretamente garantiriam a continuidade da forma de exploração econômica” (DUARTE, 1998, p. 260-261). A desmobilização das quitadeiras atendia simultaneamente à vontade de desafricanizar a cidade e à necessidade de que a economia local dependesse progressivamente menos das mulheres negras autônomas.

O mercado, neste documento, é apenas um elemento de uma disputa sobre usos do espaço. O fiscal, em seu turno, pede que se faça cumprir as posturas vigentes e a determinação de que o comércio ocorra numa determinada praça — e *apenas* naquela praça. As quitadeiras, em reunião, ocupam, desobedientemente, os Arcos de Santa Bárbara, estipulando o uso do espaço de forma autônoma e contrária à fiscalização¹²⁷. O fiscal menciona ainda que as quitadeiras poderiam bem ser acomodadas na Praça do Mercado, dando a entender que pretendido é uma realocação. Trata-se de um movimento conjunto em que se proíbe a ocupação das ruas, ao mesmo tempo em que se delimitam praças para os mercados. Duas formas de gestão que não se excluem, mas se complementam.

Não se institui, portanto, um tratamento meramente repressivo, embora, às vezes, o texto assim sinalize, manifestando ser preciso tornar o local policiável, e se não funciona como tal, deve desaparecer. Contudo, o escrito não é unívoco, oferecendo alternativas. Há a Praça do Mercado, portanto, lá as quitadeiras poderiam se acomodar. Importante perceber como a alternativa à repressão parte de uma constatação de que o comércio de rua — apesar do desejo do fiscal — não desapareceria. E, em segundo lugar, o comércio *não deveria* extinguir-se, porque era relevante, como está posto no parecer sobre a venda de carnes, ao declarar que o comércio ambulante poderia ser repugnante, mas era necessário, devendo ser extinto o comércio desordenado. Em outras palavras, deve ser tolerado na medida certa, obedecendo ao espaço delimitado e não ultrapassando as regulamentações.

¹²⁷ O local dos Arcos de Santa Bárbara se identificava como espaço de canto de ganhadores (COSTA, 1991).

No início do século XX, a administração municipal vislumbra não apenas restringir as quitandeiras às praças definidas, pretendendo construir mercados em prédios fechados, acompanhando os projetos de modernização e embelezamento da cidade¹²⁸. No caso soteropolitano, o Mercado Modelo substituiu outras feiras que ocorriam ao ar livre. Inaugurado em 1912, relata Ormindó (1985) que o desejo de construí-lo era bem mais antigo, datando de 1878¹²⁹. Seguindo os projetos modernizadores, percebe-se que a construção dos mercados fechados passa pelos debates sobre salubridade e qualidade dos alimentos. Na perspectiva econômica, coibir a ação de atravessadores e estimular um maior arrecadamento fiscal do Estado frente aos comerciantes parece o argumento determinante para a construção dos mercados (FERREIRA FILHO, 1993; POPINIGIS, 2012).

Cabe comentar as potenciais consequências de confinar o comércio de rua a um espaço delimitado. Os mercados em prédios fechados consistem numa parte significativa do que chamamos de gestão de usos do espaço, uma vez que consubstanciam um mecanismo bastante evidenciado de estratégia de controle de populações com base na determinação de um uso permitido e um uso irregular ou transgressor do espaço. Em primeiro plano, permite-se um controle mais acurado da circulação de pessoas, e não mais um ajuntamento desordenado. Considerando que as feiras urbanas não eram apenas espaços de trocas comerciais, mas de sociabilidades, encerrá-las entre muros é restringir estas relações em fronteiras controláveis. Não parece coincidência, portanto, que a Guarda Municipal enviasse destacamentos específicos para o Mercado Modelo e, frequentemente, retornasse de lá com a prisão de desordeiros, bêbados ou com a autuação de comerciantes irregulares¹³⁰.

É necessário perceber também as nuances do discurso jurídico-administrativo sobre a instituição dos mercados. Em edital específico para designar as praças destinadas ao “mercado publico de todos os generos, a excepção de peixe e factos de gado”, do ano de 1830, consta que “todas as mais praças, largos, caes e ruas, que não vão indicadas, ficarão sempre livres e desempedidas para o transito e serviço publico”. Ainda que por eliminação, o fundamento da

¹²⁸ Assim apontam Popinigis (2012), sobre a construção de mercado público no Desterro, e Maciel e Souza (2012) sobre a mudança do mercado no Rio de Janeiro: são projetos inseridos numa dinâmica mais ampla de intervenção urbana modernizadora.

¹²⁹ O Mercado Modelo, hoje ponto turístico de Salvador, foi construído com a finalidade de tornar-se um centro comercial de abastecimento e distribuição para a cidade. Lá se reuniam tanto estabelecimentos de varejo de alimentos, armarinho, vestuário, bares e restaurantes. O Mercado Modelo, tal qual os ajuntamentos em feiras livres, se consolidou também como parte de uma cultura popular e vida boêmia soteropolitana, ou seja, espaço de convivência (ORMINDO, 1985). Curiosamente, no Mercado surgiu uma vocação precisamente para o mesmo tipo de “desordem” que se buscava coibir com a sua construção.

¹³⁰ A esse respeito, ver o tópico 3.3.

regra para promover a circulação, livrar de qualquer obstrução todas as demais vias públicas, para que possa fluir o trânsito e serviço público, continua confirmada. Outras posturas operam no mesmo sentido. A postura n. 132, de 1850, prevê que os passeios da cidade “servirão unicamente para transito de pessoas a pé e sem carga”, proibido, então, arrastar qualquer volume ou levar qualquer animal pelo passeio.

Vê-se um desejo de ver fluir na cidade uma boa circulação, bom funcionamento dos transportes e livre transitar dos pedestres nos passeios. Tematizando o objeto do trabalho de rua, vemos que a proibição do transporte de cargas pelas ruas da cidade tem o potencial de afetar, em específico, o trabalhador ambulante, aquele que se locomove pela cidade em posse de cargas e volumes, uma vez que transporta consigo suas mercadorias. Ao mesmo tempo, a proibição de ocupar o espaço de maneira “fixa”, tal qual disposto na postura 41, continua razoavelmente a mesma até o Código de 1921. A postura n. 165, do referido Código, dispõe ser proibida a ocupação dos passeios “por vendedores de fructas, doces ou quaesquer outros generos, expostos ao commercio por vendedores ambulantes, e por conductores de mercadorias, ou outros quaesquer volumes na cabeça”, sob pena de multa.

A preocupação com vias livres e desimpedidas, como diz o edital de 1830, resume o argumento da boa circulação de pessoas e mercadorias, que transparece em diversas posturas que gerem os usos do espaço¹³¹. Em memorando da fiscalização direcionado ao Intendente, datado do ano de 1915, está registrado que dois guardas municipais estavam incumbidos de “estarem no Cabeça, districto de S. Pedro, das 6 ás 10 horas do dia para prohibirem que os vendedores ambulantes estejam abusivamente occupando o tranzito publico, com balaio, cestos, tableiros e outros objetos”. Na palavra da Fiscalização, os comerciantes de rua — representados indiretamente pelos seus instrumentos de trabalho — incorrem numa prática abusiva, pois obstruem o trânsito.

No projeto de cidade modernizada, a circulação é um argumento transversal que afeta outros âmbitos além do trabalhador: é proibido depositar objetos e imundícies nas ruas, deixar animais soltos nas vias públicas ou permanecerem mercadorias no cais por período maior que vinte e quatro horas. Enfim, atividades e condutas que possam obstruir a boa circulação são coibidas. Contudo, observa-se que a circulação se insere na problemática mais ampla dos usos do espaço contemplados por este novo projeto de cidade. A rua, antes usada para os fins mais diversos possíveis, agora comporta apenas um fim específico. A via pública torna-se

¹³¹ Argumento de circulação que, segundo Foucault (2008) é marcante do momento de aglomeração urbana.

exclusivamente uma via de transporte, os passeios, exclusivamente uma passagem de pessoas, gerando a proibição da obstrução da circulação, que é simplesmente a obstrução do uso específico (e ordenado) das vias.

É um embate de perspectivas que pode dizer muito sobre o processo de modernização da cidade. O estabelecimento de posturas que proibem que se lave roupas nas fontes públicas e que se estendam as mesmas nas ruas demonstram como estes espaços tinham usos diversos que foram coibidos em função de um uso determinado. Aqueles usos antes tolerados passam a ser tidos como incivilizados, e, por isso mesmo, transgressores. Enquanto isso, outros usos não são apenas permitidos, mas fomentados, como a convivência em família nos parques públicos e a circulação sadia de pessoas e mercadorias pelas ruas. É com a enunciação de um projeto de cidade modernizada que se possibilita a demarcação desta fronteira institucional que distingue as formas de uso do espaço.

Alguns referenciais sobre trabalho de rua e espaço urbano levam a crer que o embate entre usos permitidos e usos transgressores persegue as atividades de rua até hoje. Especificamente no caso do trabalhador de rua, a situação ganha tons mais complexos, considerando que a rua é um espaço de trabalho e sobrevivência. Desde o fiscal da Câmara que defendia a desocupação da área de reunião das quitadeiras até os atuais choques de ordem, o conflito entre o poder público e o trabalho de rua se dá no descompasso de usos para o espaço. Cabe notar que qualquer forma de gestão — e, neste caso, a gestão dos usos permitidos e irregulares — é uma atribuição arbitrária e diferencial, tanto na letra da lei, quanto na prática das agências de controle.

A gestão de usos do espaço é diferencial porque atribui valorações distintas a distintos usos do espaço. Atentar-se sobre esse aspecto da estratégia estatal é desnudar uma ideia corrente — e presente no momento contemporâneo — de que a questão por trás do trabalho de rua é assegurar o respeito ao espaço público, combatendo qualquer apropriação privada do mesmo¹³². Em suma, compreendemos como gestão de usos do espaço é a determinação diferencial de possibilidades permitidas e irregulares de utilização da rua, funcional a uma estratégia de

¹³² Esse argumento é bastante presente no momento contemporâneo. Para uma análise das formas de apropriação do espaço por parte dos ambulantes, com a construção de usos e sociabilidades em torno da rua, ver BOUÇAS, Rose Laila. *No olho da rua: trabalho e vida na apropriação do espaço público em Salvador*. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia. 2015. Parece ser uma triste tendência que a apropriação privada do público seja tematizada quanto a indivíduos que tiram seu sustento do pequeno comércio ambulante, enquanto a legislação urbanística é sistematicamente desrespeitada por empreendimentos imobiliários.

controle de determinadas populações e instituição de espaços de ilegalismo privilegiado para outras.

3.4.3 Gestão documental da população

Além da postura n. 41, os relatórios da Guarda baseavam as apreensões, frequentemente, na falta de licença adequada. Em alguns dos relatórios — sem justificativa aparente — tomavam-se estas duas infrações como equivalentes. De início, a falta de licença poderia ser lida, portanto, como um desdobramento da gestão de usos do espaço. Contudo, sua ocorrência causou inquietação por sinalizarem para outros instrumentos análogos. Assim, voltando a atenção para licença e matrícula, chegamos à terceira via de gestão: uma gestão documental da população.

Na legislação do município, a licença ocupa um espaço quase acessório, aparentando ser apenas uma forma de arrecadação, prevista nas leis orçamentárias. Estende-se às mais diversas atividades: ocupações profissionais ou construções definitivas e provisórias, por exemplo. Uma especificidade desta forma de regulamentação é a exigência de autorização prévia do município, antes do início da atividade, sendo que a falta de licença ensejaria multa e a necessidade prática de apresentar, à municipalidade, um pedido formal, com pagamento da taxa apropriada.

A dimensão prática oferecida pelos documentos da Guarda permitiu observar como a licença — embora prevista para uma gama extensa de profissões e atividades — incorre, na realidade, num controle setorizado de trabalhadores específicos, aqueles que se situam sob o “radar” da fiscalização municipal. A utilização de um controle administrativo, voltado a determinados trabalhadores, já havia sido largamente utilizada para impedir a entrada e permanência de africanos no mercado de trabalho. É o caso da legislação fiscal do período escravista da segunda metade do século XIX, como apontado por Mattos (2008). A instituição de taxas administrativas como pré-requisito para a realização de praticamente qualquer atividade pelos africanos não pode ser lida como estratégia de arrecadação fiscal, mas de exclusão dessa população do mercado de trabalho (MATTOS, 2008).

Através dos textos legais, percebemos que o trabalhador de rua se faz bastante presente nas leis orçamentárias, ainda que de forma quase acidental. As tabelas de licenças, que preveem as atividades e serviços que devem ser precedidos desta autorização, dão diversos exemplos. Na tabela referente ao ano de 1915, estão o negociante ambulante que deseja vender artigos de Carnaval, a vendedora de “carne, peixe, verduras, fructas, pão, café feito, sorvete, mingau,

acaçá, etc”, transportada em gamela ou tabuleiro, a vendedora de carne verde, o vendedor de objetos de armarinho. Em termos de comércio, são tantas as licenças quanto as possibilidades de itens a serem vendidos e formas de vendê-los. Seja em construções improvisadas, em carrinhos ou carroças, em caixas, embrulhos, bandejas, sempre há uma licença correspondente.

Outras profissões realizadas no âmbito da rua também figuram na tabela de licenças. Aqueles transportadores de quaisquer gêneros, em veículos de rodas, e amoladores ambulantes estavam igualmente sujeitos à licença. Quanto aos engraxadores, ganhadores, cocheiros, jardineiros, condutores de bondes e de animais de carga e diversas outras profissões, caberia uma taxa “por matrícula, em forma de licença”. O texto legal menciona, ainda, que “qualquer profissão semelhante” está igualmente sujeita à matrícula em forma de licença. Este trecho da lei orçamentária deixa entrever que licença e matrícula caminham na mesma direção, mas não são sinônimos. Se a licença é uma autorização do poder público para o exercício de determinada atividade, a matrícula é um requisito a mais, que pode se operacionalizar na forma da licença.

A matrícula parece, portanto, uma forma mais refinada de controle administrativo, porque além de impor o pagamento de uma taxa, instaura uma necessidade de registro de informações, cercada de regramentos próprios. Além disso, a matrícula é um instituto cujo histórico parece intrincado ao trabalho de rua na cidade de Salvador. Vale um breve retorno ao contexto histórico dos ganhadores e sua greve de 1857, deflagrada em protesto a uma medida similar. Após uma lei provincial de 1853, excessivamente controladora da atividade dos ganhadores — prejudicando também aqueles que lucravam com o ganho, os senhores de escravos —, seguiu-se postura municipal de 1857, que se mostrou mais branda, mas ainda assim instituiu uma série de exigências. Entre elas, a inscrição em livro de matrícula e a utilização de uma chapa com identificação (REIS, 1993). Em 1880, nova medida instituiu a matrícula de trabalhadores de rua, na tentativa de regulamentar os cantos, submetendo-os às autoridades policiais e registrando os seus membros também em livros de matrícula (REIS, 2000).

Vale destacar também Regulamento de 1887 que previa a matrícula daquele que ocupar posição de “cozinheiro, copeiro, lacaio, cocheiro, jardineiro, moço de hotel, casa de pasto e hospedaria, de costureira, engomadeira, ama secca ou de leite, e, em geral, de qualquer serviço doméstico” (BARRETO, 2016). Insere-se num movimento mais amplo de regulamentar o trabalho doméstico no Brasil, ante o derradeiro fim da escravidão.¹³³ Todos os diversos projetos

¹³³ A regulamentação do trabalho doméstico não foi uma questão pacífica quanto aos interesses de senhores. Por um lado, ela existia como forma de garantir que o trabalho doméstico perdurasse, mesmo com o fim do controle escravocrata. Por outro, a interferência do poder público no âmbito doméstico, de domínio do patrão (ou melhor,

tinham um propósito de identificação e enquadramento de trabalhadores tidos como “criados”¹³⁴, de forma que o poder público pudesse interferir se houvesse necessidade de mediar algum conflito. Em comparação ao Regulamento de Recife, o projeto soteropolitano se destacava por ser significativamente mais intrincado e vigilante. Em linhas gerais, exigia a inscrição na Secretaria de Polícia, indicação de características físicas, nacionalidade e vedava a inscrição àqueles portadores de doenças (SILVA, 2011).

O projeto de postura n. 30, datado de 1912¹³⁵, ajuda a compreender como a matrícula não é um mero instituto de controle administrativo, mas possui significados sociais de controle das classes subalternizadas. Retomando a figura do caixeiro, abordada no capítulo segundo, trata-se de são empregados, com possibilidade de ascensão social em estabelecimentos comerciais e que tem algum acesso à educação formal. Não ocupam o espaço da rua, tal qual o vendedor ambulante ou a quitandeira. Quanto à matrícula — conectada historicamente a ocupações servis e ligadas ao trabalho escravo e doméstico —, esta medida parecia sofrer repúdio de outras profissões. A “ilustre classe caixeiral” é quem assina o projeto de postura n. 30 — cujo conteúdo basicamente excluía os caixeiros da matrícula, prevendo apenas o pagamento de imposto de indústrias e profissões. A proposta de postura é precedida pelas razões apresentadas pelos signatários, os caixeiros, bastante veementes quando afirmam que foram colocados “em promiscuidade com os ganhadores, creados e carroceiros”, em razão da obrigatoriedade de matrícula e carteira de identificação, considerando a medida “repugnante e de natural repulsa”. A justificativa para o projeto segue defendendo que a classe caixeiral se reveste da maior dignidade, contribuindo ao progresso intelectual, tendo em vista o esforço pessoal de seus membros e o acesso às “melhores obras de sua rica biblioteca”.

A matrícula não é mero instrumento jurídico análogo à licença, mas parte de um esforço de documentação da população que parece ter significados sociais bastante demarcados. É possível analisá-la sob diversos prismas. Pode ser parte de um projeto de vigilância, mas seus usos também podem apontar para incipientes normas trabalhistas (SILVA, 2012). Neste trabalho, contudo, o que importa é entender como a matrícula consubstancia uma forma de gestão sobre o trabalho de rua: a gestão documental sobre essa população. Documental porque

senhor), era visto como um confronto ao último reduto das relações costumeiras baseadas na escravidão (SILVA, 2011).

¹³⁴ Atenta Silva (2011) para o fato de que o Regulamento de 1887 de Salvador parecia se direcionar mais a ocupações em estabelecimentos comerciais do que ao trabalho doméstico.

¹³⁵ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

promove a sistematização das informações individuais com o fim de catalogá-las, e diferencial, porque se direciona especificamente a uma população de trabalhadores “criados”.

Percorrendo as posturas que tratam da matrícula no período estudado — entre 1908 e 1921 —, percebemos que variam quanto às autoridades responsáveis e quanto às ocupações vinculadas à obrigatoriedade de matrícula. Assim como a licença, a matrícula aparece de forma esparsa em temáticas que necessitam da autorização da municipalidade, com o adicional de demandarem registro: veículos e animais, por exemplo, deveriam ser matriculados. Com relação à matrícula de trabalhadores, desde o projeto de 1908, um título se dedica à “matrícula, sua regularização e obrigatoriedade”. Nele, uma postura prevê que o livro de matrícula se encontraria na Secretaria da Intendência, e “aguadeiros, engraxates, vendedores de bilhetes, carregadores, cacheiros, condutores de bondes, açougueiros, boleiros, carroceiros, vendedores ambulantes e os empregados em qualquer serviço doméstico” deveriam se registrar. Além dos vendedores ambulantes, diversas outras categorias desta listagem parecem fazer uso da rua, para além daquelas ocupações “servis” previstas no Regulamento de 1887.

O projeto prossegue estabelecendo que a matrícula deve fazer constar os seguintes dados: “nome, filiação, naturalidade, estado, idade, cor, nacionalidade e residência”. Será negada àqueles com condição de saúde considerada nociva à coletividade — os que sofrem de doença contagiosa ou que causa repugnância — e àqueles que, sob tutela de outrem, não obtêm autorização — menores sem licença dos pais e mulheres casadas sem licença do marido. No livro de matrículas da Intendência, deveriam ser registradas também as considerações dos patrões sobre a conduta de seus empregados. Segue-se uma postura que estabelece ser obrigatório aos patrões que comuniquem os motivos determinantes da dispensa do empregado, uma vez que é dever da Intendência comunicar à Polícia qualquer conduta delituosa do empregado.

A postura 49-A, datada de 1911¹³⁶, dispõe em seus 16 artigos sobre a matrícula. A primeira diferença significativa é o leque de profissões sujeitas à matrícula. Quanto ao “vendedor ambulante”, a redação torna-se mais específica, determinando que devem ser matriculados aqueles que trabalham com a “vendagem de doces, queimados e bombons, leite, fructas, hortaliças, peixes e outros generos alimenticios nas ruas e mercados”. Além disso, ganhadores de fretes na via publica, vendedores de jornais e carregadores de caixa de mascates

¹³⁶ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas Municipais (1893-1921). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

são citados. Apresentar-se para o serviço de alguma destas ocupações sem a matrícula competente acarretaria em multa ou três dias de prisão, conforme art. 5º desta postura.

A referida postura também contribui para entender como se dava o procedimento administrativo para obtenção de matrícula. O candidato deveria solicitá-la verbalmente na Secretaria da Intendência, mediante documento de identificação, e uma taxa seria cobrada, a ser estipulada pela lei orçamentária vigente. Outros critérios previstos pela mesma postura traziam impedimentos à licença. A avaliação da saúde continuava vigendo, e a matrícula só seria concedida após resultado de exame, feito por médico da municipalidade, que constatasse que o candidato não sofria de condição (doença contagiosa ou defeito físico) que o tornasse inapto à atividade que pleiteava exercer. Da mesma forma, aquele que viesse a contrair alguma dessas condições teria sua matrícula cassada, bem como aqueles que fossem condenados por crimes contra a propriedade.

Carroceiros e ganhadores de fretes ganham tratamento especial na postura 49-A, sendo obrigados a usar placa metálica contendo número de matrícula. A utilização de matrícula ou placa falsa é conduta punível com multa ou oito dias de prisão, além da cassação da matrícula. O artigo 12 deixa entrever a preocupação especial com esta categoria. Ganhadores ou carroceiros, em caso de atrasarem a entrega ou extraviarem os objetos incumbidos de transportar, serão multados ou submetidos a oito dias de prisão, além de sujeitos à responsabilização criminal. A postura também autoriza o Intendente a solicitar da Polícia do Estado a fiscalização dos indivíduos matriculados, até que a Intendência tivesse capacidade de fazê-lo com seus próprios agentes.

Ofício da Fiscalização Geral do Município, datado de 24 de maio de 1915¹³⁷, direcionado ao Intendente, demonstra que embora presente na história do trabalho de rua, a matrícula ainda não tinha a abrangência desejada pelo órgão. Afirmando que até aquela data muitos ganhadores e criados continuavam sem se matricular na Intendência, requer o autor do ofício que os guardas municipais e fiscais distritais sejam auxiliados pela Guarda Civil e Polícia do Estado. A comunicação entre Fiscalização e Intendência demonstra que a matrícula não era propriamente “coisa de polícia”, mas, frequentemente, tangenciava a dimensão do criminal. A existência de uma previsão legal de que condenados por crimes contra a propriedade terão sua matrícula cassada leva a crer que havia uma suspeita generalizada contra a população que

¹³⁷ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização.

ocupava aquelas profissões, potenciais ladrões e “gatunos”. Também a disposição especial sobre os ganhadores e carroceiros — prevendo a responsabilidade criminal em caso de extravio e a responsabilidade da Polícia em fiscalizar as atividades — é um forte sinal da suspeição que se colocava sobre estes setores.

O projeto de 1917 segue ampliando o rol de ocupações — ou, sob outra perspectiva, tornando mais específicas as suas disposições. Passa a incluir, por exemplo, vendedores de enfeites, bijuterias, vassouras e plantas. O procedimento segue o mesmo, inscrição em livro de matrícula na Secretaria da Intendência, mediante pagamento de taxa. O projeto continua prevendo impedimentos do texto de 1908, quanto à autorização para mulheres e menores, crimes contra a propriedade e condição de saúde inadequada ao serviço. Repete-se a disposição que prevê como dever da Intendência comunicar à Polícia qualquer fato delituoso, consoante o texto de 1908. Explicitamente adiciona ainda que “caso haja queixa de furto de objectos cuja responsabilidade fique apurada ser de qualquer matriculado, será caçada a sua matrícula”. A suspeição se evidencia na figura do empregado desonesto, que abusa da confiança do seu patrão e incorre em furto.

O Código de 1921 prosseguiu na mesma linha dos textos anteriores, não tendo grandes inovações no tratamento da matrícula¹³⁸. A longa lista de ocupações submetidas à obrigatoriedade de matrícula inclui vendedores de doces, refrescos, caldo de cana, sorvetes, frutas e outros gêneros alimentícios, ganhadores de fretes e, arremata, “vendedores de outras mercadorias”. Muitas dessas ocupações são as mesmas encontradas nos relatórios da Guarda. Relatório da Fiscalização, referente ao ano de 1918¹³⁹, relaciona as matrículas concedidas naquele período, bem como as placas e chapas correspondentes: 6278 no total, sendo “3221 para condutores e carregadores, 1149 para animaes de carga, 963 para carroças e carretões, 434 para mercadores diversos, 210 para conductores e motoreiros de bondes, 152 para chauffeurs, 35 para mercadores ambulantes, 53 para fazendas sendo 27 para o 1º e 26 para o 2º semestre, 47 para miudesas sendo 24 para o 1º e 23 para o 2º semestre, e 14 para bicycletas”.

A licença pura e simples, que incidia na autorização prévia de quem poderia estar presente nas ruas, atua de forma a prever e dimensionar a circulação urbana, catalogando os

¹³⁸ Há apenas uma adição no texto de uma postura que indica o seguinte: “no caso dos matriculados não receberem de seus patrões os seus salários, com a devida regularidade, levarão este facto ao conhecimento da autoridade competente”. Nota-se como a regulamentação do trabalho pode ser lida também como o germen da proteção de direitos do trabalhador.

¹³⁹ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização.

indivíduos para prever e planejar, ou seja, é uma forma de gestão atuante no nível da população. A matrícula, por sua vez, parece ser uma forma mais acentuada desta gestão. Aproxima-se dos trabalhadores não só para autorizar o exercício de suas atividades, mas também para reunir informações, sistematizar e catalogar os indivíduos. Este propósito data ainda do século XIX, como destacado, mas acaba por incidir progressivamente em mais categorias. Enquanto a incidência da matrícula do Regulamento de 1887 estava restrita ao âmbito doméstico e de outros “criados”, a partir de 1908 ela já abrange outros empregados e trabalhadores autônomos, inclusive aqueles atuantes na rua. Ainda há um recorte bastante visível, explicitado na fala dos caixeiros, ao considerar que a matrícula é direcionada às ocupações de uma população empobrecida, ocupada de atividades provavelmente tidas por servis e, portanto, indignas.

Como se pode observar, a matrícula abre um número ilimitado de possibilidades interpretativas, para as quais seriam necessários maiores aprofundamentos. Nesta pesquisa, cabe apontar os caminhos. Em primeiro plano, o registro junto à administração pública constitui um certo ciclo de burocratização das atividades, exigindo-se licença prévia, que denote claramente o produto a ser vendido. São frequentes, nos relatos da Guarda, vendedores de alimentos com licença de carregador, ou vendedores de miudezas com licença de doces. Não é difícil imaginar o peso da burocracia estatal para os trabalhadores de rua no início do século XX. Igualmente, pensamos que não é por acaso que a voz dos trabalhadores de rua é difícil de ser ouvida nos documentos oficiais¹⁴⁰. Os trâmites administrativos e suas barreiras são, mais uma vez, uma forma de gerir uma atividade específica de forma a instituir uma linha fronteira entre o que é permitido e o que configura transgressão. E, mais ainda, a burocracia é capaz de instituir uma subdivisão dentro dos próprios trabalhadores: os regulares, que pagam as taxas devidas, e o irregulares e furtivos ambulantes, que se evadem da fiscalização. A questão central da burocratização de uma atividade de subsistência é a restrição ainda maior de possibilidades de sobrevivência daqueles que provavelmente já se mostravam sem opções.

A matrícula promove alguma interferência do poder público nas relações de trabalho, capaz de promover alguma mediação que garanta direitos para os trabalhadores (SILVA, 2012). Ao mesmo tempo, o conteúdo das posturas sobre a matrícula denota uma reiterada preocupação com os possíveis delitos a serem cometidos pelos empregados. A regulamentação do trabalho ainda é inicial, mas já existem disposições que preveem a cooperação entre polícia e patrão em

¹⁴⁰ Buscando os livros de comunicação entre a Fiscalização do município e os cidadãos, não encontramos referência a organização de mercadores, vendedores ambulantes ou quitandeiras nos documentos consultados. Não é difícil compreender que a documentação escrita potencialmente não registrará a presença desses sujeitos, uma vez que eles se encontram numa situação de representação precária frente ao poder público.

casos de crimes. No que tange aos trabalhadores de rua, que — diferente dos caixeiros, por exemplo, que eram empregados — produziam sua própria riqueza e ritmo de trabalho, a maior consequência da matrícula pode ter sido de fato a potencial vigilância sobre quem eram e o que faziam. Esta possibilidade não parece descabida, se considerarmos que a urbanização da cidade não era um projeto livre da vontade de controlar a população, que agora se destituía completamente do controle direto do senhor. Se as matrículas de escravos foram queimadas, e junto a elas parte significativa dos registros da própria existência dos mesmos (DUARTE et al, 2015), era necessário (re)catalogar a população negra livre, que ainda se constituía como objeto de medo branco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito desta pesquisa foi compreender estratégias do poder público, direcionadas ao trabalho de rua, tomando por pressuposto que são mediadas pelo direito. Entendemos que o trabalho de rua é um fenômeno representativo e relevante por ser parte integrante e integradora da cidade, revestir-se de forte herança negra e africana, e perdurar de formas diversas até os dias atuais. O referencial teórico tem suporte em Foucault, baseando-se na sua gestão dos ilegalismos e nas considerações sobre governamentalidade. Considerando o recorte espacial e temporal do objeto — as relações entre poder público e trabalho de rua na Salvador do início do século XX — fez-se uso também da ideia de branqueamento, afim de robustecer as ferramentas de análise de uma realidade complexa e periférica.

Estabelecidos os referenciais teóricos que serviram como ancoragem para a compreensão do fenômeno social, levamos em conta a contextualização histórica do trabalho de rua, articulando a bibliografia da história social, história urbana e história do trabalho. Definido o contexto, através da pesquisa documental, foi considerada a sedimentação dos processos de significação, em que o sentido dominante ganha estatuto de institucionalização, atribuindo-lhe legitimidade. Em certas condições de produção discursiva, há dominância de um sentido, mas não se pode perder sua relação com os outros sentidos possíveis. Desta forma, considera-se a dinâmica de interação desses sentidos com a ordem social, admitindo na análise os aspectos implícitos, o “dito” do “não dito”. Investigamos, também, para compreender quais os ilegalismos desta cidade, quem os comete, além de indicar alguns dos mecanismos de exclusão e controle da população negra. Em comparação aos centros do Sul e Sudeste, buscamos trazer as peculiaridades de Salvador, em que não há grande influxo de “sangue branco”. O branqueamento possível, nesta cidade negra, é a minimização de seu caráter africano, visceral e selvagem. A inserção dos valores europeus “civilizados” teria de ser feita de outra maneira que não através do branqueamento físico da população.

Por fim, ocorreu a análise e interpretação dos dados primários dos documentos públicos municipais. Definidas as escolhas metodológicas, que situam a pesquisa num referencial qualitativo e documental, apresentamos os dados, que foram distribuídos em três seções. São elas: 1) atores políticos por trás da gestão do trabalho de rua; 2) relatos da fiscalização prática das normas municipais; 3) textos das normas municipais que tematizavam os trabalhadores de rua. Essa foi a maneira, encontrada pela autora, de conferir sistematicidade à narrativa. Os documentos são entrecruzados por essas três seções, que não são estanques.

A partir das regras jurídicas enunciadas pela municipalidade — as posturas — buscamos entender as formas de gestão do poder público em relação à população específica dos trabalhadores de rua. Concluímos com três possibilidades, que, potencialmente, abrem mais perguntas do que respostas. A gestão regulamentar do cotidiano surgiu das normas do detalhe, que se revestiam, a nosso ver, de um saber médico higienista sobre o corpo do trabalhador e seus instrumentos de trabalho. A gestão de usos do espaço referia-se muito mais à presença negra nas ruas e seus consequentes ajuntamentos perigosos, sendo necessária a instituição de uma fronteira entre usos permitidos e irregulares do espaço público. Por fim, a gestão documental da população é talvez o domínio mais ambíguo do contato entre poder administrativo e trabalho de rua. Se de um lado representa um esforço vigilante de catalogar a população ocupada em profissões “servis”, por outro é esse tipo de regulação que será disputada para criar alguns incipientes direitos trabalhistas.

Neste percurso, ocorreram algumas reflexões especialmente relevantes, reiteradas nesta conclusão. De início, convém retomar algumas questões em suas continuidades. A ruptura de marcos legais, como foi o caso da passagem de Império para República e de escravidão para trabalho livre, certamente condensa ideias políticas e econômicas relevantes para a compreensão da história social. Reconhecendo esta importância, utilizamos, inclusive, destes marcos. Contudo, os dados da pesquisa indicaram mais continuidade, que ruptura. As estratégias de gestão do trabalho de rua invariavelmente têm origens enraizadas na escravidão. Apresentam mudanças relevantes, mas o cotidiano não é feito nem desfeito com o susto dos grandes acontecimentos da história. Em suma, nada há de novo sob sol, e as hierarquias prosseguem nas relações entre as elites e os grupos subalternizados. Também prosseguem existindo e operando as estratégias de controle institucional e as formas de se evadir a elas¹⁴¹.

As interseções e os inevitáveis distanciamentos entre “camadas” de controle da população foram uma preocupação durante a pesquisa. Mesmo restringindo-se ao institucional e jurídico, são muitas as formas utilizadas pelo poder público para interferir na cidade, na população, e mesmo na experiência de vida de certos setores. Ampliar o olhar para a multiplicidade das agências de controle é um empreendimento constante e muito amplo. Pode (e, ousamos dizer, *deve*) ser feito inclusive no âmbito da dogmática, tematizando os fundamentos próprios dos ramos do direito — o que sustenta a soberania, o poder de polícia, o

¹⁴¹ Nesse sentido, Bertulio (1989) e Duarte et al (2015) defendem que as mudanças no formato do Estado não significaram rompimentos na estrutura básica de poder; esta continua determinando quais os lugares e não-lugares do negro na sociedade.

poder de punir — sem perder de vista a dimensão prática do agenciamento do direito, por parte das instituições. Não foi possível chegar, neste trabalho, a estas dimensões, ficando colocadas as reflexões para uma potencial agenda de pesquisa que incorpore tais questionamentos.

Com relação às relações entre direito e as populações negras, investimos na compreensão das especificidades do direito administrativo e suas potenciais consequências. A discricionariedade intrínseca às medidas administrativas aponta para a necessidade de compreender seus usos. Não se pretende afirmar que o direito administrativo é, em si, autoritário, mas que, historicamente, se funda pelo interesse estatal, e reveste-se de princípios que permitem decisões discricionárias. A contenção (mesmo jurídica) de abusos estatais, nesse âmbito, torna-se uma tarefa mais complexa. Todo esse arcabouço ganha especial relevância quando a proposta é estudar as relações raciais, à medida em que a população negra tem sido enquadrada num espaço de suspeição permanente.

Por fim, cabe relatar um pouco do conflito recorrente com a noção de projeto. Esta ideia nos perseguiu durante a pesquisa e elaboração do texto, e nos assombrava um pouco a armadilha de entender o “projeto de cidade” como um todo bem-acabado e monolítico, produto de interesses unívocos das elites dominantes, cujos propósitos são aqueles declarados. Pelo contrário, buscou-se realizar, ao longo das menções ao projeto, a desmitificação da ideia de que projetar era conceber um ideal sobre o nada, criação abstrata de um modelo perfeito. Tomar o projeto como puro idealismo e acusá-lo de excludente é como apontar uma falha de concepção, como quem diz: “aqui não se prezou pela participação de todos os sujeitos, voltemos à sala de criação”. Este projeto de cidade que se enuncia *ignora* solenemente o que já existe, enquadrando os usos pré-existentes da cidade na etiqueta do desviante e irregular.

Convém ressaltar que a instituição do projeto é o processo de construção do desvio. Construção, evidente, pois a) não há desvio ontológico e b) aqueles atos desviantes eram, há não tanto tempo, previstos e tolerados. Chegamos àquele momento histórico que relata Foucault (2014, 2015), quando aborda a gestão dos ilegalismos: condutas outrora toleradas se transformam em condenáveis, e mais, em *moralmente* condenáveis. O que faz o projeto de cidade modernizada é prover o arsenal de valores capaz de sustentar o giro que torna o ilegalismo tolerado num ilegalismo insustentável.

E, nesta perspectiva, que a gestão dos ilegalismos — seja em Foucault ou na cidade negra — visa desnudar concepções tidas quase como ontológicas de desviante, irregular e informal. No caso soteropolitano, o desvio produzido pelo projeto se conecta fortemente às

manifestações de uma identidade negra. A dança, o samba, a cachaça e a comida não são heranças culturais legítimas, são materializações da imoralidade da cidade africanizada. O controle que se produz sobre estas manifestações culturais reveste-se dos argumentos do projeto modernizador, na superioridade de uma elite civilizada. Pode-se afirmar, portanto, que a produção do desvio em Salvador é constantemente racializada.

Vale reforçar que esta gestão diferencial conecta-se à funcionalidade do ilegalismo. À medida em que o ilegalismo é mais ou menos funcional, pede-se mais ou menos repressão. Uma parte significativa do sentido do trabalho de rua é sua posição ambígua quanto à funcionalidade da cidade. A autonomia das mulheres e homens negros detentores de um saber produtor de riqueza é bastante ameaçador às hierarquias estabelecidas. Desde os ganhadores do século XIX, a presença negra no trabalho provoca desconforto, exatamente por ser necessária ao funcionamento da cidade. A dependência da mão-de-obra negra — inseridos nessa categoria também os trabalhadores de rua, principalmente aqueles ocupados do abastecimento de gêneros alimentícios — exige que a gestão desta população seja sofisticada, para que se precise cada vez menos destes setores. Assim, a presença negra oscila entre a funcionalidade e a não funcionalidade, o que coincide com formas ambíguas de gestão.

Estas são observações e análises possíveis dentro de um universo de múltiplas interseções, e com certas dificuldades de investigação. A história do poder municipal e do direito administrativo ainda carecem de produção acadêmica. Pensamos que foi possível, apesar disto, contribuir com potencialidades interpretativas a partir da articulação entre ilegalismos, cidade negra e branqueamento, em meio a uma discussão sobre direito e instituições municipais.

Cabe afirmar, para que não haja dúvida, que esta pesquisa se situa no complexo empreendimento de tematizar o direito tendo em consideração as relações raciais que se desvelam através e a partir dele. Essa abordagem torna imperativa a mobilização de arcabouços teóricos de diferentes disciplinas, a fim de compreender os contornos de algo que é constantemente tornado invisível: as relações raciais no contexto brasileiro. É nesse terreno do não-dito que se recorreu à dimensão temporal do documento, não apenas para compreender o passado, mas sobretudo a fim de lançar olhares sobre o contemporâneo e as incômodas continuidades que permeiam, não por acaso, as relações raciais.

FONTES CONSULTADAS

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Fiscalização Geral do Município (documentos avulsos) (1907-1916). Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Guarda Municipal (documentos avulsos) (1896-1920). Fundo Intendência Municipal. Seção Segurança Pública.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Parecer n. 73, da Comissão de Posturas sobre o Código de Posturas (1908). Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Parecer n. 83, da Comissão de Salubridade (1908). Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas Municipais (1829-1859). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas Municipais (1837 - 1847). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas Municipais (1893-1921). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Posturas Municipais (1897). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Projecto de Postura n. 16 (1912). Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Projecto de Postura n. 30 (1912). Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Projecto de Postura n. 43 (1911). Posturas (documentos avulsos) (1834-1929). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de informações, editais, cartas e memorandos (1912). Diretoria de Fiscalização. Fundo Intendência Municipal. Seção Fiscalização.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis da Câmara Municipal, livro 29.5 (1907-1911). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis da Câmara Municipal, livro 29.6 (1908-1914). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis do Conselho Municipal (1893-1905). Livro de 1897-1930. Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis e Resoluções do Conselho Municipal (1893-1905). Livro de 1902-1906. Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis e Resoluções da Câmara Municipal. Livro 12.1 (1893-1895). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Registro de Leis e Resoluções da Câmara Municipal (1911-1914). Fundo Câmara Municipal. Seção Secretaria.

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 2 de julho de 1891. Bahia, 1891. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224181>>, acesso em 01/09/2016.

BIBLIOTECA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Código de Posturas Municipais da Cidade do Salvador. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921.

BIBLIOTECA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Projeto do Código de Posturas do Município da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia. Salvador: O democrata, 1917.

BIBLIOTECA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Relatório apresentado ao Conselho Municipal pelo Cons. Antonio Carneiro da Rocha na sessão plena de 27 de fevereiro de 1909. Salvador: Typ. Bahiana, 1910.

BIBLIOTECA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. Relatório apresentado ao Conselho Municipal do Estado da Bahia no dia 1º de janeiro de 1916 relativo ao exercício de 1915, pelo Intendente Dr. Antonio Pacheco Mendes de acordo com a lei n. 1102 de 11 de agosto do mesmo ano. Salvador: O Democrata, 1916.

BRASIL. Código Criminal: Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>, acesso em 01/09/2016.

BRASIL. Lei do 1º de outubro de 1828, dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Coleção das Leis do Imperio do Brazil, Parte Primeira. Rio de Janeiro, 1878. Disponível digitalmente em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm>, acesso em 01/09/2016.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando. Ilegalismos privilegiados. *Antropolítica Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política*, EDUFF, n. 16, p. 65-98, 2004.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. Santos, deuses e heróis nas ruas da Bahia: identidade cultural na Primeira República. *Afro-Ásia*, n. 18, p. 103-124, 1996.

_____. *O civismo festivo na Bahia: comemorações públicas do Dois de Julho (1889 / 1923)*. 1997. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997.

ALCOFF, Linda. The problem of speaking for others. *Cultural Critique*, v. 20, n. 20, p. 5-32, 1991.

ALGRANTI, Leila. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro: 1808 – 1822*. Petrópolis: Vozes, 1988.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. In: NEDER, Gizlene (org.). *História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BENTO, Maria Aparecida. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida, CARONE, Iray (orgs.). *Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

BERTULIO, Dora. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. 1989. Dissertação (Mestrado) — Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. 1989.

BINENBOJM, Gustavo. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais no direito administrativo ordenador*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BRETAS, Marcos Luiz, ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, v. 14, n. 26, p. 162-173, 2013.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado) — Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2005.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPAR, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. Espaços negros: “cantos” e “lojas” em Salvador no Século XIX. *Caderno CRH. Suplemento*, p. 18-34, 1991.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX: Ana Gertrudes de Jesus*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DUARTE, Evandro. *Criminologia e Racismo*. 1998. Dissertação (Mestrado) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina.

DUARTE, Evandro et al. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal. *Universitas Jus*, v. 27, n. 2, p. 1-31, 2016.

_____. Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas. *Universitas Jus*, v. 26, n. 2, p. 23-39, 2015.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2009.

FARIAS, Juliana Barreto, et al. *Cidades Negras: Africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2006.

FERNANDES, Ana; GOMES, Marco Aurélio. Idealizações urbanas e a construção da Salvador moderna: 1850 – 1920. In: FERNANDES, Ana, GOMES, Marco Aurélio (orgs.). *Cidade & História*. Salvador: UFBA; ANPUR, 1992.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Salvador das mulheres: condição feminina e cotidiano popular na belle époque imperfeita*. 1993. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1993.

_____. Desafrikanizar as ruas: elites letradas, mulheres pobres e cultura popular em Salvador (1890-1937). *Afro-Ásia*, n. 21-22, p. 239-256, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits (1954-1988), tome II: 1970-1975*. Paris: Gallimard, 1994.

_____. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

_____. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. *A Sociedade Punitiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FRY, Peter. Negros e brancos no carnaval da Velha República. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

GARCIA, Antonia. *Desigualdades Raciais e Segregação Urbana Contemporâneas: Salvador, Cidade d'Oxum e Rio de Janeiro, Cidade de Ogum*. 2006. 403 f. Tese (doutorado) - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

GIBBS, Graham. *Análise de dados qualitativos*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

- GRAHAM, Richard. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal (salvador, 1780 – 1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- HARCOURT, Bernard. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- HOFBAUER, Andreas. *Uma história do branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.
- HOOKS, bell. Intelectuais negras. *Estudos Feministas*, v. 3, n. 2/95, p. 464–478, 1995.
- JACINO, Ramatis. *O branqueamento do trabalho*. São Paulo: Nefertiti Editora, 2008.
- LASCOUMES, Pierre. L'illégalisme, outil d'analyse. *Société & Représentation*, p. 78-84, 1994.
- LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- LEITE, Rinaldo. *E a Bahia civiliza-se... Ideais de civilização e cenas de anti-civilidade em um contexto de modernização urbana*. 1996. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Atlas, 2011.
- MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- MACIEL, Laura, SOUZA, Vitor. Ordem na praça: normas e exercício de administração em mercados do Rio de Janeiro. *Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, vol. 4, no.1, p. 55-80, 2012.
- MAIO, Marcos Chor. O Projeto Unesco e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 e 50. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 41, p. 141-158, 1999.
- MATTOS, Wilson. *Negros contra a ordem: astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador, 1850 - 1888)*. Salvador: EDUFBA, 2008.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978.

MIYASAKA, Cristiane. Na mira dos funcionários municipais: considerações acerca das infrações de postura nos distritos suburbanos do Rio de Janeiro no início do século XX. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 5, n. 9, p. 75-100, 2013.

MOREIRA, Camila. Branquitude é branquidade? Uma revisão teórica da aplicação dos termos no cenário brasileiro. *Revista da ABPN*, n. 6, n. 3, p. 73-87, 2014.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem do Brasil: identidade nacional vs identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. Seminário Nacional Relações Raciais e Educação. Rio de Janeiro, 2003.

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez Freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX*. Salvador: FCEBA/EGBA, 1986.

NUTTALL, Sarah. Subjetividades da branquidade. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sóciojurídica na pós-graduação em direito. In OLIVEIRA, L. *Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

ORMINDO, Paulo. *A alfândega e o mercado: memória e restauração*. Salvador: Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, 1985.

PECHMAN, Robert. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.

PINHEIRO, Eloísa. *Europa, França e Bahia: difusão e adaptação de modelos urbanos (Paris, Rio e Salvador)*. Salvador: EDUFBA, 2011.

PIRES, Álvaro *et al.* Sobre direito, ciências sociais e os desafios de navegar entre esses mundos: uma entrevista com Álvaro Pires. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, n. 1, p. 226-248, 2015.

PIRES, Thula, SILVA, Caroline. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. *Anais do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS*. Florianópolis, Santa Catarina, 2015.

POPINIGIS, Fabiane. “Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras”: experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro mercado público de desterro - 1840-1890. *Afro-Ásia*, n. 46, p. 193-226, 2012.

RAMOS, Alberto Guerreiro. Patologia social do “branco” brasileiro. In: RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. *Revista USP*, n. 18, p. 8-29, 1993.

_____. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição. *Afro-Ásia*, n. 24, p. 199-242, 2000.

ROLNIK, Raquel. Territórios Negros nas Cidades Brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro). *Revista de estudos afro-asiáticos*, n. 17, 1989.

RUY, Affonso. *História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador*. Salvador: Câmara Municipal, 1953.

SAID, Edward. *Representações do intelectual: as conferências de Reith de 1993*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SAINT-GEORGES, Pierre de. Pesquisa e crítica das fontes de documentação nos domínios económico, social e político. In: ALBARELLO, Luc, et al. *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva, 2011.

SAMPIERI, Roberto et al. *Metodologia de pesquisa*. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, Mario Augusto. Novas e velhas ocupações na Salvador republicana (1890 – 1930). In: FERNANDES, Ana, GOMES, Marco Aurélio (orgs.). *Cidade & História*. Salvador: UFBA; ANPUR, 1992.

_____. *A república do povo: sobrevivência e tensão – Salvador (1890-1930)*. Salvador: EDUFBA, 2001.

_____. *Casa e balcão: os caixeiros de Salvador (1890-1930)*. Salvador: EDUFBA, 2009.

SCHWARCZ, Lilia. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SENELLART, Michel. Situação dos cursos. In: FOUCAULT, M. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SILVA, Maciel Henrique. O trabalho doméstico livre e a lei nos anos finais da escravidão no Brasil. *Anais do VI Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, Santa Catarina, 2013.

SILVA, Vanessa. “Escravidados livres”: crítica ao discurso jurídico sobre a história do direito do trabalho a partir da representação historiográfica do trabalho escravo. 2015. Monografia (Graduação) — Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. 2015.

SKIDMORE, Thomas. *Preto no branco: Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro (1870-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOARES, Cecília Moreira. As ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. *Afro-Ásia*, n. 17, p. 55-71, 1996.

SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX, *Revista Brasileira de História*. v. 8, n. 16, p. 107-142, 1988.

SOUZA, Juliana Teixeira. Carne podre, café com milho e leite com água: disputas de autoridade e fiscalização do comércio de gêneros na Corte imperial, 1840-1889. *História, Ciências, Saúde*, v.18, n.4, p.1039-1056, 2011.

SOVIK, Liv. Aqui ninguém é branco. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

TELLES, Vera. *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

_____. As fronteiras da lei como campo de disputas. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera. *Ilegalismos na globalização: migração, trabalho e mercados*. Rio de Janeiro: UFRJ Editora, 2015.

UZEDA, Jorge. *A morte vigiada: a cidade do Salvador e a prática da medicina urbana (1890-1930)*. 1994. Dissertação (mestrado) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

VASCONCELOS, Pedro. O trabalho irregular urbano: escravidão e República. In: FERNANDES, Ana, GOMES, Marco Aurélio (orgs.). *Cidade & História*. Salvador: UFBA; ANPUR, 1992.

WARE, Vron. O poder duradouro da branquidade: “um problema a solucionar”. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

WRAY, Matt. Pondo a “ralé branca” no centro: implicações para as pesquisas futuras. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

YIN, Robert. *Pesquisa qualitativa do início ao fim*. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas*. Revan: Rio de Janeiro, 2001.